

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 233, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 640/2024  
OF 693/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6398, de 11 de agosto de 2022, que renova concessão à Emissora Continental de Campos Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 640

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.398, de 11 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 25 de julho de 2024.

EM nº 00428/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6398, de 11 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM N° 6.398, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 693/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.398, de 11 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5931877** e o código CRC **1E749085** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.043691/2013-25

SEI nº 5931877

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - 1  
SCE  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.043691/2013-25

Interessado: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 93 (noventa e três) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 31/07/2013

**MARIA IVAGNA F. MENDES REIS**

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

OM

92 fls

112-LO6



Ministério das Comunicações  
Fls.  
Rúbrica:  
M. S. C. E. S. C. E. S.

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

Solicitação de Pedido para Renovação de Outorga

53000 043691/2013-25

DRMC/RJ

19/07/2013-10:05

A EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA, com CNPJ : 28.928.174/0001- 38 , executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias em Campos dos Goytacazes/RJ, vem requerer de Vossa Excelência a renovação do prazo da outorga que detém, anexando para tanto a documentação determinada pelo Decreto nº 88.066/83, a saber:

1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.

2-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga

3-Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada

4 -Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta, cópia de sua grade de programação anexar grade de sua programação

5- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal;

6 -Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;



7- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades pela área editorial e pela direção de programação, atestando as nacionalidades dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação

08- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.

09- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, sobre a última renovação de outorga.

10 - Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).

11- Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.

12 – 03 Declarações do representante legal da empresa, atestando o trabalho do engenheiro para os serviços de : Laudo de Ensaio (dois) e Laudo de Vistoria Técnica

13 - Laudos de ensaio do (s) transmissor(es) – dois

14 – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos laudos de ensaio, com as duas guias pagas

15 – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada

16 – Laudo de Vistoria Técnica (elaborado por profissional habilitado), mais formulário de informações técnicas, devidamente preenchidos e assinados.

17- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

18-Prova de regularidade relativa ao INSS

19-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

20 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal

21 - Certidão negativa de Débitos em Dívia Ativa – Procuradoria Geral do Estado

22 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada (autenticada em cartório)



23- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.(autenticada em cartório)

24 – Cópia do documento atualizado revelando a composição acionária ou de cotas da Emissora Continental de Campos Ltda, enviada para o Ministério das Comunicações em dezembro 2012 com protocolo número: 53000 061400/2012- 08.

25 - Cópia autenticada da última alteração contratual (10<sup>a</sup>).

26 - Comprovante de regularidade com o FISTEL/ANATEL

27 - Cópia completa da última Relação Anual de Informações Sociais – RAIS

28 - Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)

29 - Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (dos últimos 3 anos – 2011-2012 e 2013) e comprovante de recolhimento anos 2009 e 2010 para o Ministério do Trabalho

Campos dos Goytacazes, 16 de julho de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa'. It is placed over a horizontal line.

EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA

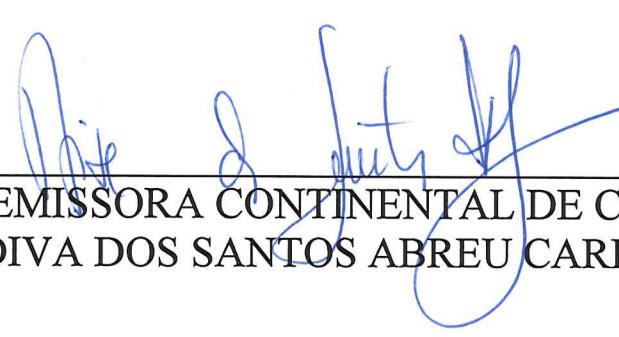


Campos dos Goytacazes, 11 de julho de 2013

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - DEPARTAMENTO DE  
OUTORGA DE SERVIÇOS

A EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias em Campos dos Goytacazes/RJ neste ato representada por Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa, com sede na Rua dos Andradadas, 109 – 3º andar – Centro – Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.928.174/0001-38, vem através desta, solicitar Renovação de Concessão de Exploração do serviço de Radiodifusão sonora em onda média AM (renovação de outorga), pelo prazo de 10 anos, a partir de 1º de novembro de 2013

EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA





## DECLARAÇÃO

O signatário da presente, na condição de representante legal da Emissora Continental de Campos Ltda, declara que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade, objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;
- não excederá os limites fixados no Artigo 12 do Decreto Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação.

Campos dos Goytacazes, 11 de julho de 2013.

  
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA



## DECLARAÇÃO

O signatário da presente, na condição de representante legal da Emissora Continental de Campos Ltda, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Campos dos Goytacazes, 11 de julho de 2013.

  
Emissora Continental de Campos Ltda  
Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa

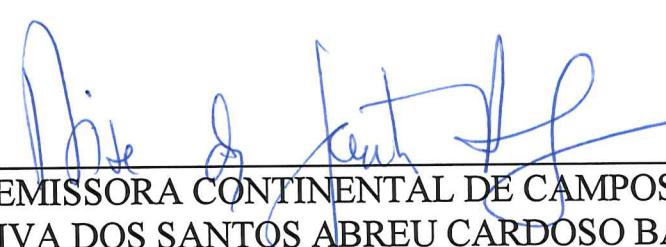


## DECLARAÇÃO

A EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média (AM), com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua dos Andradas 109 -3º andar – Centro - CEP. 28010-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.928.174/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, que cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- 25% (vinte e cinco por cento) de tempo reservado à propaganda comercial;
- 05% (cinco por cento) do tempo de serviço noticioso;
- 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Campos dos Goytacazes, 11 de julho de 2013.

  
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA



Ministério das Comunicações  
SCE  
FB  
Rubrica

## PROGRAMAÇÃO SÁBADO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
5h / 7h	<b>SOM BRASIL</b>	Música MPB – SERTANEJA / participação do ouvinte, previsão do tempo, mensagem para aniversariantes do dia / sorteio de brindes.
7h / 8h	<b>PROGRAMA RAFAEL DINIZ</b>	INDEPENDENTE
9h / 12h	<b>SUCESSOS CONTINENTAL</b>	Musical
12h / 13:30 h	<b>IGREJA CATÓLICA</b>	INDEPENDENTE
13:30h / 15h	<b>RODA DE SAMBA</b>	Pagodes e sambas
15h / 18.30h	<b>TRANSMISSÃO ESPORTIVA</b>	Cobertura ao vivo de eventos esportivos
18.30h / 23:00h	<b>NOITE LIVRE</b>	Musical

## PROGRAMAÇÃO DOMINGO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
5h / 7h	<b>SUCESSOS CONTINENTAL</b>	Musical
7h / 9h	<b>MISSA IGREJA CATÓLICA</b>	INDEPENDENTE
9h / 11h	<b>DISCOTECA DA SAUDADE</b>	Músicas
11h / 13h	<b>RODA DE SAMBA</b>	Pagodes e sambas
13h / 20h	<b>TRANSMISSÃO ESPORTIVA</b>	Cobertura ao vivo de eventos esportivos
20h / 21:30 h	<b>CULTO 3ª IGREJA</b>	INDEPENDENTE
21:30h / 23h	<b>SAUDADES CONTINENTAL</b>	Musical

**Os nossos intervalos comerciais tem 06'00" (Seis minutos) de duração cada sende veiculados a cada 30 minutos**

Campos dos Goytacazes, 11 de julho de 2013

  
Cláudio Nogueira  
Emissora Continental de Campos Ltda



Ministério das Comunicações  
 10  
 Pa  
 Rubrica  
 S/C

## PROGRAMAÇÃO

### Segunda-feira a Sexta-feira

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
5h / 8h	<b>SERTANEJÃO CONTINENTAL</b>	Música MPB – SERTANEJA / participação do ouvinte, previsão do tempo, mensagem para aniversariantes do dia / sorteio de brindes.
8h / 11h	<b>PANORAMA CONTINENTAL</b> Com Cláudio Nogueira	100% INFORMATIVO E POLEMICO manchetes Jornais/ plantão polícia/ esporte Entrevistas/ flashes ao vivo das cidades vizinhas/ sorteios/ interatividade c/ comunidade
11h / 12h	<b>PATRULHA CONTINENTAL</b> Com Flávio terra	Programa policial, com todas as informações da região.
12h / 13h	<b>RADAR CONTINENTAL</b>	Um programa que aborda de forma inteligente temas importantes da educação cultura da nossa cidade, regiao e do mundo
14h / 15:30 h	<b>TRIBUNA LIVRE</b>	Entrevistas / debates - SINDICATOS
15:30h / 16h	<b>SHOW DO MARCOS FRANÇA</b>	Variado / musica / noticias / sorteios / entrevistas / participação do ouvinte
16h / 17h	<b>FOLHA NO AR</b>	Entrevista com autoridades, personalidades, artistas etc.
17h / 18:00h	<b>A VOZ DA LIBERTAÇÃO</b> Deus é amor	EVANGÉLICO
18:10h / 19h	<b>CONTINENTAL ESPORTE E NOTÍCIAS</b> Com a equipe Craques da Bola	Programa esportivo sob o comando da equipe Craques da Bola
19h / 20h	<b>A VOZ DO BRASIL</b>	-
20h / 22h	<b>SHOW DA NOITE</b>	Variado / musica / noticias / sorteios / entrevistas / participação do ouvinte
22/ 23h	<b>RONDA CONTINENTAL</b>	Programa polêmico com denúncias, entrevistas e reportagens
<b>CONTINENTAL NEWS</b> - É um informativo com 05 minutos de duração cada, apresentado ao vivo de hora em hora das 08h às 18h, com as principais notícias de Campos do Brasil e do Mundo.		
<b>Os nossos intervalos comerciais tem 06'00" (Seis minutos) de duração cada, sendo veiculados a cada 30 minutos.</b>		

Emissora Continental de Campos Ltda  
 Rua dos Andradas, 109, altos - Centro  
 Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28010 300  
 (22) 2722-5699 - [radiocontinental@cmp.viacabocom.com.br](mailto:radiocontinental@cmp.viacabocom.com.br)

10  
 10/01/2011  
 Radio Continental



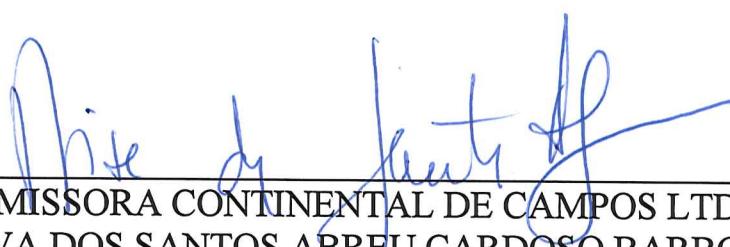
10



## DECLARAÇÃO

A EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média (AM), com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua dos Andradas 109 -3º andar – Centro - CEP. 28010-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.928.174/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, que cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do inciso II, do artigo 221 da Constituição Federal.

Campos dos Goytacazes, 11 de julho de 2013.

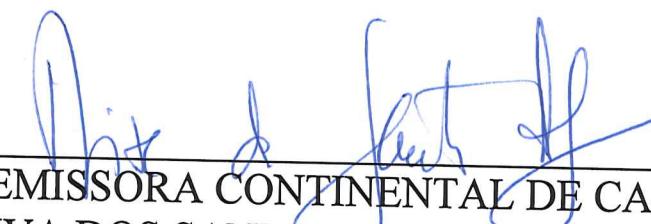
  
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA



## DECLARAÇÃO

A EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média (AM), com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua dos Andradas 109 -3º andar – Centro - CEP. 28010-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.928.174/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, que executa o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do inciso IV, do artigo 221 da Constituição Federal.

Campos dos Goytacazes, 11 de julho de 2013.

  
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA



## DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os devidos fins de direito, que a EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média (AM), com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua dos Andradas 109 -3º andar – Centro - CEP. 28010-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.928.174/0001-38, que a pessoa responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação é:

\*CLAUDIO NOGUEIRA SEPULVEDA, brasileiro nato, carteira de Identidade 08859516-0 expedida em 02/04/1996 IFP/RJ e do CPF nº 010.805.467,58

Campos dos Goytacazes, 11 de julho de 2013.

  
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA



CARTEIRA DE IDENTIDADE

**CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS**

RUA CARLOS DE LACERDA, 42 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - TEL.: (22) 2726-9192

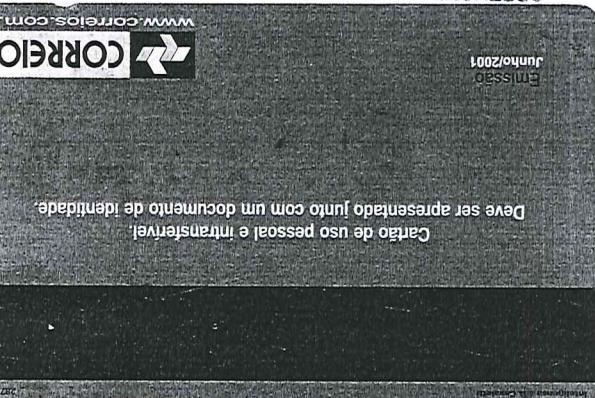
CERTIFICO QUE ESTA COPIA E A REPRODUCAO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COMO ORIGINAL.

ENOL: 4,18 FETO; 0,62 FUNIFERO; 0,20 FUNIFERO; 0,20 FUNIFERO; 0,16

TOTAL: 5,56 CONFERIDO POR

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 01 DE JULHO DE 2013

Rodrigo Duarte Campos  
Escrevente Autorizado



**CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS**

RUA CARLOS DE LACERDA, 42 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - TEL.: (22) 2726-9192

CERTIFICO QUE ESTA COPIA E A REPRODUCAO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COMO ORIGINAL.

ENOL: 4,18 FETO; 0,62 FUNIFERO; 0,20 FUNIFERO; 0,20 FUNIFERO; 0,16

TOTAL: 5,56 CONFERIDO POR

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 01 DE JULHO DE 2013

Rodrigo Duarte Campos  
Escrevente Autorizado





## DECLARAÇÃO

A EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média (AM), com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua dos Andradas 109 -3º andar – Centro - CEP. 28010-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.928.174/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (Parágrafo 4º do artigo 220 da CF) e legais (Lei n.º 9.294/1996) sobre a matéria.

Campos dos Goytacazes, 11 de julho de 2013.

  
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA



## DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os devidos fins de direito, que a EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA, empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (AM), com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua dos Andradas 109 -3º andar – Centro - CEP. 28010-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.928.174/0001-38, teve sua última outorga renovada pelo Decreto Legislativo nº 206 de 2011, publicado no D.O.U dia 26/07/2011. A renovação foi por 10 anos a partir de 1 de novembro de 2003.

Campos dos Goytacazes, 11 de julho de 2013.

  
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA

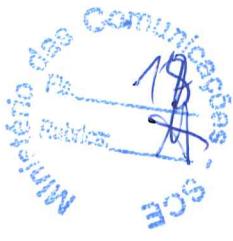


## DECLARAÇÃO

A EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média (AM), com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua dos Andradas 109 -3º andar – Centro - CEP. 28010-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.928.174/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, conhecer e aderir às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).

Campos dos Goytacazes, 11 de julho de 2013.

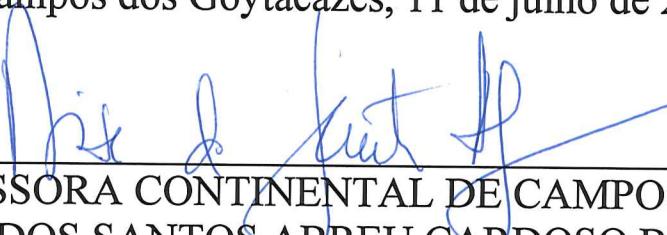
  
\_\_\_\_\_  
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA

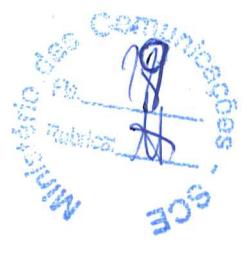


## DECLARAÇÃO

A EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., empresa executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média (AM), com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua dos Andradas 109 -3º andar – Centro - CEP. 28010-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.928.174/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei com a finalidade de prosseguimento do feito de renovação de outorga no Ministério das Comunicações, *não infringir* a vedação estatuída no artigo 220, § 5º, da Constituição Federal de 1988, pelo que se firma nesses termos.

Campos dos Goytacazes, 11 de julho de 2013.

  
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA

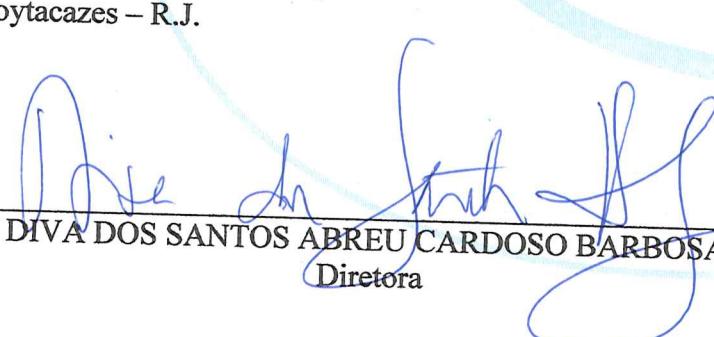


## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da “Emissora Continental de Campos Ltda,” DECLARO que, o engenheiro Antônio Carlos Mello, esteve nesta cidade de Campos dos Goytacazes, RJ, no endereço abaixo, nos dias 18 e 19 de junho de 2013, ensaiando o transmissor de ondas médias, de fabricação Dicast Eletrônica Ltda, modelo AM1500, série 109, com potência de operação de 1,5/0,5 KW, homologado segundo código 0498-04-2299.

Campos dos Goytacazes, 19 de junho de 2013

Local da vistoria:  
Estrada do Carvão, Km 2, S/N – Cantagalo  
Campos dos Goytacazes – R.J.

  
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA  
Diretora

Emissora Continental de Campos Ltda  
Rua dos Andradas, 109, altos - Centro  
Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28010 300  
(22) 2722-5699 - [radiocontinental@cmp.viacabocom.com.br](mailto:radiocontinental@cmp.viacabocom.com.br)



CREA-RJ

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - http://www.crea-rj.org.br

ART

## ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº IN01026846

3ª Via - CONTRATANTE.

Natureza: <b>OBRA E SERVICO</b>	Fato Gerador: <b>NAO INFORMADO</b> Nº -	Tipo: <b>NORMAL</b> Nº da ART principal:-
------------------------------------	---	---

Nº do registro do profissional: <b>1988102335</b>	Nome do profissional: <b>ANTONIO CARLOS MELLO</b>	
Há Prof Co-Responsável? <b>Não</b>	Há Profissional de Empresa Vinculada? <b>Não</b>	Código Entidade de Classe -
Nº do registro da empresa: -	Nome da Empresa -	

Nome do Contratante: (LEIGOPJ) <b>EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA</b>			CIC/CNPJ <b>28928174000138</b>
Endereço <b>RUA RUA DOS ANDRADAS</b>			Nº <b>109</b>
Bairro: <b>CENTRO</b>	Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF: <b>RJ</b>	Complemento <b>3ANDAR</b>
UF: <b>RJ</b>	CEP: <b>28010330</b>		

Nº do Contrato: -	Ramo: <b>2102</b>	Ativ. Técnicas Res.: <b>21</b>	Especif. da Ativ : <b>73</b>	Complemento. da Ativ.: <b>60</b>	-	-	-
Quantificação <b>800,00 - ALQ</b>	Nº Pavtº -	Data inicio <b>12/06/2013</b>	Prazo do Contrato <b>5 dia(s)</b>	NºH.H.J.T. --	Valor cont./Honorários <b>R\$ 800,00</b>	Salário -	

Descrição/Informações Complementares <b>LAUDO DE ENAIO DE UM TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM ONDA MÉDIA, MARCA DIGICAST ELETRONICALTDA</b>							
, MODELO AM1500, SÉRIE 109, FREQUÊNCIA DE 1270KHZ, HOMOLOGAÇÃO N 0498-04-2299 E ANO DE FABRICAÇ							

ÁO 2004.							
----------	--	--	--	--	--	--	--

Endereço <b>RUA RUA DR NILO PEÇANHA</b>			Nº <b>01</b>	Complemento <b>509/BLOCO4</b>
Bairro: <b>INGA - NITEROI</b>	Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF: <b>RJ</b>	CEP. <b>24210480</b>	

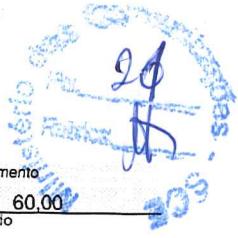
( ) Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.							
Data <b>13/06/2013</b>	Profissional Contratante 	Contratante 					

REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL, AUTOR DA ART. A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço [www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)

Autenticação Mecânica



20



Cedente

## CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA

(-) desconto / abatimento	(-) outras deduções	(+) mora / multa	(+) outros acréscimos	Vencimento	Valor do documento
				17/06/2013	60,00
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Aceite	Data proces.	Nosso número
12/06/2013	20132000592135	RC	N	12/06/2013	201320005921356
Uso do Banco	Cartera	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente
	018/019	R\$			1769-8 / 260345-4
Nome do sacado			Registro	CPF/CNPJ	
ANTONIO CARLOS MELLO			1988102335		324.294.876-91
Endereço				UF	CEP
Município	INÍTEROI			RJ	24210-190

Instruções de responsabilidade do cedente

ART IN01026846

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do  
recibo de pagamento emitido pelo Banco  
Recebimento através do cheque nº \_\_\_\_\_ do banco  
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - Recibo do sacado

B&amp;D 0309 102 951 1206130

60,00R 0805



## Laudo de Ensaio de Transmissor de Onda Média.

### 1- Interessado:

- nome: Emissora Continental de Campos Ltda.
- endereço: Rua dos Andradas, 109, 2º andar, centro, Campos dos Goytacazes, RJ, cep 28026-450.
- nome e local da Emissora a que se destina o Transmissor: a mesma.

### 2- Vistoria:

- motivo: Instrução de processo de renovação de outorga.
- endereço completo onde foi realizada: Na estação transmissora da interessada sítio à estrada do carvão s/n, cantagalo, Campos dos Goytacazes, RJ.
- data em que foi realizada: 18 e 19 /06/2013.

### 3- Fabricante:

- nome: Digicast Eletrônica Ltda.
- endereço: Rua Nicolino Bentivegna, 87-Jardim Bom Tempo-Taboão da Serra-S.P.- Cep 06763-230.
- representante no Brasil: o mesmo acima.

### 4- Medição:

- potência: 1000W.
- freqüência:
  - nominal: 1270 KHz.
  - medida: 1270 002 Hz.
  - variação máxima em 60 minutos de funcionamento: +2 Hz.
- distorção harmônica a 25, 50, 85 e 90% de modulação, para 1000W com freqüência de modulação 50, 100, 400, 1000, 5000 e 7500Hz.

Freqüência	25%	50%	85%	90%
50Hz	0,70	0,80	0,80	0,90
100Hz	0,70	0,70	0,82	0,95
400Hz	0,60	0,65	0,75	0,85
1000Hz	0,50	0,50	0,60	0,60
5000Hz	0,80	0,80	0,65	0,80
7500Hz	0,80	0,90	0,70	0,80

23  
SST  
MCTI  
Comunicações

d) resposta de áudiofreqüência, em relação a uma freqüência de modulação de 1000Hz, para 1000W, na faixa de freqüência de 50 a 7500Hz, com 25, 50, 85 e 90% de modulação:

Freqüência	25%	50%	85%	90%
50Hz	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1
100Hz	0,0	0	0	0,0
400Hz	0,0	0	0	0
1000Hz	0,0	0	0	0
5000Hz	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1
7500Hz	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1

e) variação da portadora, com 1000W, quando modulado por 1000Hz a 100% de modulação: 1%

f) nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400Hz: -71,00dB

g) atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:

2º harmônico: 82dB

3º harmônico: 85dB

Espúrios: Imperceptíveis.

h) nível de entrada de áudio, na freqüência de 1000Hz correspondente a 100% de modulação: +10 dBm

i) potência primária de entrada, para 1000W, a 0% e 100% de modulação

0%: 1155 VA.

100%: 1675VA.

j) amplificador de R.F.

a) tensão de Coletor:  $30,0 \times 10 = 300$  V

b) corrente de Coletor: 4,0 A

c) impedância de carga: 51 Ohms

d) corrente de linha: 4,5 A

e) potência de entrada: 1064W

f) potência de saída: 1032,7 W

g) rendimento: 84%

PDI



#### 4.1 – Medições: para potência de 500 W

a) potência: 500 W

b) freqüência:

a) nominal: 1270 kHz

b) medida: 1270 001Hz

c) variação máxima em 60 minutos de funcionamento: +1Hz

c) distorção harmônica a 25, 50, 85, e 90% de modulação, para 500W com freqüência de modulação de 50, 100, 400, 1000, 5000 e 7500 Hz.

Freqüência	25%	50%	85%	90%
50Hz	0,84	0,85	0,85	0,90
100Hz	0,75	0,75	0,80	0,90
400Hz	0,76	0,75	0,75	0,85
1000Hz	0,76	0,75	0,70	0,70
5000Hz	0,80	0,78	0,75	0,80
7500Hz	0,80	0,85	0,80	0,95

d) resposta de audiofrequência, em relação a uma freqüência de modulação de 1000Hz, para 500W, na faixa de freqüência de 50 a 7500Hz, com 25, 50, 85 e 90% de modulação:

Freqüência	25%	50%	85%	90%
50Hz	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1
100Hz	0,1	0,1	0,1	0,1
400Hz	0	0	0	0
1000Hz	0	0	0	0
5000Hz	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1
7500Hz	-0,2	-0,2	-0,2	-0,1

e) variação da portadora, com 500W, quando modulado por 1000 Hz a 100% de modulação: 0%

f) nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400Hz: -71,00dB



g) atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental

2º harmônico: 91dB

3º harmônico: 92dB

Espúrios : imperceptíveis.

h) nível de entrada de áudio, na freqüência de 1000Hz correspondente a 100% de modulação: +9dBm.

i) potência primária de entrada, para 500W, a 0% e 100% de modulação:

0%: 604,8VA.

100%: 1014,8VA.

j) amplificador de R.F.

a) tensão de Coletor:  $26,5 \times 10 = 265V$

b) corrente de Coletor: 2,2A.

c) impedância de carga: 51 Ohms.

d) corrente de linha: 3,2A.

e) potência de entrada: 855 W.

f) potência de saída: 522,3 W.

g) Rendimento : 84%

## 5 – Observações visuais:

### 5.1- Placa de identificação:

- a) nome do fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.
- b) modelo: AM 1500.
- c) número de série: 109.
- d) potência nominal de saída: 1500W.
- e) código de homologação: 0498-04-2299.
- f) ano de fabricação: 16/12/2004.

5.2– Recursos para variar a potencia de saída do transmissor para compensar eventuais variações de tensão primaria de alimentação: Sim, através de ajuste manual no módulo PDM.

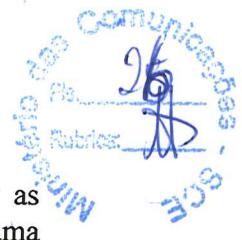
### 5.3– Medidores do estágio final de R.F.:

a) corrente contínua dos coletores:

- fabricante: Digicast.
- escala: 0 à 35 A.
- modelo: --

b) tensão continua de placa:

- fabricante: Digicast.
- escala: 0 à 35V.
- modelo: --



Obs.: O Transmissor utiliza uma chave seletora de nove posições para fazer as medidas de corrente contínua de coletor Ic, tensão contínua de coletor Vc ( tem uma escala de x10 para esta medida, Vcx10 ) e as outras posições para as medidas das outras fontes.

c) nível de modulação:

O nível de modulação é dado através de led calibrado em 100% que fica no painel frontal do transmissor.

d) nível de Potência:

- Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.
- escala: 0 a 1,5KW.
- modelo: --

Utiliza um medidor analógico para medir potência direta e refletida. E a seleção é feita através de uma chave no painel do transmissor ao lado do instrumento.

5.4- Existência de tomada de R.F.:

- a) para ligação de monitor de modulação: Sim.
- b) Para medição de freqüência: Sim.

5.5- Tipo e quantidade de válvula ou semicondutor utilizado no estágio final de R.F.: 16-fets- IRFP460LC.

5.6- Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de R.F.: 2 estágios.

5.7- Existência de blindagem nas ligações de R.F., em baixo nível, entre as unidades que compõem o transmissor: Sim.

5.8- Cristal e unidade osciladora blindadas e removíveis, para aferição da freqüência, e com possibilidade de substituição: Sim.

5.9- Dispositivos de segurança do pessoal:

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão: Sim ( através de resistência de dreno ).
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a massa: Sim.
- c) existência de interruptores de segurança: Sim, em todas as portas.
- d) possibilidade de serem feitos, externamente os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350V, com todas as portas ou tampas fechadas: Sim.



6– Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: Sim
- b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão: Sim
- c) contra falta de ventilação adequada, nos retificadores da fonte DC e módulos de potência: Sim, através de sensores de temperatura.
- d) aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios: Sim.
- e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de R.F.: Sim
- f) fusíveis nos circuitos relevantes: Sim
- g) circuito de proteção contra excesso de Relação de Onda Estacionária: Sim
- h) proteção do tipo crowbar: Sim
- i) circuito de proteção de sobre corrente de R.F.: Sim
- j) existência de faiscadores no estágio de saída: Sim.
- k) existência de relay de falta de fase: Sim.

7– Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador:

- a) osciloscópio
  - fabricante: Icel
  - modelo: OS-40
  - precisão: 2%.
  - Série: 0040.063.
- b) medidor de intensidade de campo:
  - fabricante: Potomac
  - modelo: Fim-41
  - precisão: 1%
  - série: 509
- c) freqüêncímetro digital:
  - fabricante: BK-Precision
  - modelo: 1820
  - precisão: 1%
  - série: 62-03966.
- d) ponte de R.F.:
  - fabricante: Delta Electronics
  - modelo: OIB-1
  - precisão: 3%
  - série: 854
- e) amperímetro de R.F.:
  - fabricante: Weston
  - modelo: 35S
  - precisão: 3%
  - escala: de 0 a 25A
- f) voltímetro:
  - fabricante: Leader
  - modelo: LMV-181A
  - precisão: 4%
  - série: 7101227



- g) gerador de áudio:
  - fabricante: Heathkit
  - modelo: IG-1272
  - precisão: 2%
  - série: 00716
- h) medidor de distorção:
  - fabricante: Heathkit
  - modelo: 1M-48
  - precisão: 2%
  - série: 03210.
- i) monitor de modulação:
  - fabricante: TFT- Time Frequency Technology.
  - modelo: 923A-AM.
  - precisão: 5%
  - série: 1220735.
- j) carga fantasma:
  - fabricante: E.A.S.A.
  - modelo: para 25kW
  - precisão: 5%
  - série: NI.
- k) multímetro:
  - fabricante: TMK
  - modelo: 700
  - precisão: 5%
  - série: -



8– Declaração do profissional habilitado:

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere o presente laudo de **10** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica **(Q)** de que faço uso.

Local do ensaio:  
Estrada do carvão, s/n, cantagalo,  
Campos dos Goytacazes, RJ.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2013.

  
Antônio Carlos Mello  
C.R.E.A: 29839/D  
CPF.:324.294.876-91  
Tels.: (21)27199442.





9– Parecer conclusivo:

Certifico que o transmissor de Ondas Médias, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2013.

  
Antônio Carlos Mello  
C.R.E.A: 29839/D  
CPF.:324.294.876-91  
Tel.(21)27199442



20



10– Declaração do interessado: Anexa

11– Taxa A R T: Guia anexa número: INO1026846.

A handwritten blue signature, likely belonging to the author or a witness, located at the bottom right of the page.



Município de Campos dos Goytacazes  
Comunicações  
SCE  
30/06/2013

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da "Emissora Continental de Campos Ltda,"  
DECLARO que, o engenheiro Antônio Carlos Mello, esteve nesta cidade de Campos  
dos Goytacazes, RJ, no endereço abaixo, nos dias 18 e 19 de junho de 2013, ensaiando  
o transmissor de ondas médias, de fabricação Digicast Eletrônica Ltda, modelo  
AM5000, série 318, com potência de operação de 5,0/0,5 KW, homologado segundo  
código 1093-05-2299.

Campos dos Goytacazes, 19 de junho de 2013

Local da vistoria:

Estrada do Carvão, Km 2, S/N – Cantagalo  
Campos dos Goytacazes – R.J.

  
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA  
Diretora

Emissora Continental de Campos Ltda  
Rua dos Andradas, 109, altos - Centro  
Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28010 300  
(22) 2722-5699 - [radiocontinental@cmp.viacabocom.com.br](mailto:radiocontinental@cmp.viacabocom.com.br)



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro  
Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - <http://www.crea-rj.org.br>

Comunicação  
33  
SCE

ART

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº IN01026836

3ª Via - CONTRATANTE.

Natureza: <b>OBRA E SERVICO</b>	Fato Gerador: <b>NAO INFORMADO</b> Nº:-	Tipo: <b>NORMAL</b> Nº da ART principal:-
------------------------------------	---	---

CONTRATADO

Nº do registro do profissional: <b>1988102335</b>	Nome do profissional: <b>ANTONIO CARLOS MELLO</b>	Há Prof Co-Responsável? <b>Não</b>	Há Profissional de Empresa Vinculada? <b>Não</b>	Código Entidade de Classe -
Nº do registro da empresa: -	Nome da Empresa -			

CONTRATANTE

Nome do Contratante: (LEIGOPJ) <b>EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA</b>		CIC/CNPJ <b>28928174000138</b>
Endereço <b>RUA RUA DOS ANDRADAS</b>	Nº <b>109</b>	Complemento <b>3ANDAR</b>
Bairro: <b>CENTRO</b>	Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF: <b>RJ</b> CEP: <b>28010330</b>

CONTRATO

Nº do Contrato: --	Ramo: <b>2102</b>	Ativ. Técnicas Res.: <b>21</b> - -	Especif. da Ativ : <b>73</b> - -	Complemento. da Ativ.: <b>60</b> - -
Quantificação <b>800,00 - ALQ</b>	Nº Pavt° -	Data Início <b>12/06/2013</b>	Prazo do Contrato <b>5 dia(s)</b>	NºH.H./J.T. --

Descrição/Informações Complementares  
**LAUDO DE ENSAIO DE UM TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS, MARCA DIGICAST ELETRONICA LT**

DA, MODELO AM5000, SÉRIE 318, FREQUÊNCIA DE 1270KHZ, HOMOLOGAÇÃO N 1093-05-2299 E ANO DE FABRI

CAÇÃO 2011

Autenticação Mecânica

Endereço <b>RUA RUA DR NILO PEÇANHA</b>	Nº <b>01</b>	Complemento <b>509/BLOCO4</b>
Bairro: <b>INGA</b>	Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF: <b>RJ</b> CEP: <b>24210480</b>

( ) Declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes a Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

ASS Wagner Profissional Contratado Wagner Contratante Wagner  
REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL AUTOR DA ART  
A autenticidade desta ART deverá ser confirmada no site do CREA-RJ no endereço [www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)



Cedente

CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA					Vencimento	Valor do documento
(-) desconto / abatimento	(-) outras deduções	(+) mora / multa	(+) outros acréscimos	(=) Vencimento	60,00	
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Aceite	Data proces.	Nosso número	
12/06/2013	20132000592114	RC	N	12/06/2013	201320005921143	
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente	
	018/019	R\$			1769-8 / 260345-4	
Nome do sacado				Registro	CPF/CNPJ	
ANTONIO CARLOS MELLO				1988102335	324.294.876-91	
Enderço						
RUA DR NILO PECANHA 01 509						
Município					INGÁ	
NITEROI					UF	CEP
Instruções de responsabilidade do cedente					RJ	24210-190
ART IN01026836						

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do  
recibo de pagamento emitido pelo Banco  
Recebimento através do cheque nº  do banco  
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica - Recibo do sacado

840 0009 102 952 1204130

60,00R 0005



## **Laudo de Ensaio de Transmissor de Onda Média.**

### **1- Interessado:**

- a) nome: Emissora Continental de Campos Ltda.
- b) endereço: Rua dos Andradas, 109, 2ºandar, centro, Campos dos Goytacazes,RJ, cep – 28010 330.
- c) nome e local da Emissora a que se destina o Transmissor: Emissora Continental de Campos Ltda- Campos dos Goytacazes,RJ.

### **2- Vistoria:**

- a) motivo: Instrução de processo de renovação de outorga.
- b) endereço completo onde foi realizada: Na estação transmissora da interessada sito à Estrada do carvão, s/n, cantagalo, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro,RJ,na data de 18 e 19 de junho de 2013.

### **3- Fabricante:**

- a) nome: Digicast Eletrônica Ltda.
- b) endereço: Rua Nicolino Bentivegna, 87-Jardim Bom Tempo-Taboão da Serra-S.P.- Cep 06763-230.
- c) representante no Brasil: o mesmo acima.

### **4- Mediçãoes:**

- a) potência: 5KW.
- b) freqüência:
  - nominal: 1270 KHz.
  - medida: 1270 002 Hz.
  - variação máxima em 60 minutos de funcionamento: +2 Hz.
- c) distorção harmônica a 25, 50, 85 e 90% de modulação, para 5KW com freqüência de modulação 50, 100, 400, 1000, 5000 e 7500Hz.

Freqüência	25%	50%	85%	90%
50Hz	0,65	0,72	0,80	0,90
100Hz	0,60	0,70	0,82	0,95
400Hz	0,60	0,65	0,75	0,85
1000Hz	0,50	0,50	0,60	0,60
5000Hz	0,60	0,50	0,65	0,80
7500Hz	0,60	0,70	0,70	0,80



d) resposta de áudiofreqüência, em relação a uma freqüência de modulação de 1000Hz, para 5KW, na faixa de freqüência de 50 a 7500Hz, com 25, 50, 85 e 90% de modulação:

Freqüência	25%	50%	85%	90%
50Hz	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1
100Hz	0,0	0	0	0,0
400Hz	0,0	0	0	0
1000Hz	0,0	0	0	0
5000Hz	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1
7500Hz	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1

e) variação da portadora, com 5KW, quando modulado por 1000Hz a 100% de modulação: 1%

f) nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400Hz: -70,00dB

g) atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:

2º harmônico: 82dB

3º harmônico: 85dB

Espúrios: Imperceptíveis.

h) nível de entrada de áudio, na freqüência de 1000Hz correspondente a 100% de modulação: +9 dBm

i) potência primária de entrada, para 5KW, a 0% e 100% de modulação

0%: 3740VA.

100%: 6450VA.

j) amplificador de R.F.

a) tensão de Coletor: 283 V

b) corrente de Coletor: 21 A

c) impedância de carga: 50 Ohms

d) corrente de linha: 10 A

e) potência de entrada: 5805,5 W

f) potência de saída: 5000W

g) rendimento: 84%



#### 4.1 – Medições: para potência de 500 W

a) potência: 500 W

b) freqüência:

- a) nominal: 1270 kHz
- b) medida: 1270 001Hz

c) variação máxima em 60 minutos de funcionamento: +1Hz

c) distorção harmônica a 25, 50, 85, e 90% de modulação, para 500W com freqüência de modulação de 50, 100, 400, 1000, 5000 e 7500 Hz.

Freqüência	25%	50%	85%	90%
50Hz	0,84	0,85	0,85	0,90
100Hz	0,75	0,75	0,80	0,90
400Hz	0,76	0,75	0,75	0,85
1000Hz	0,76	0,75	0,70	0,70
5000Hz	0,80	0,78	0,75	0,80
7500Hz	0,80	0,85	0,80	0,95

d) resposta de audiofrequência, em relação a uma freqüência de modulação de 1000Hz, para 500W, na faixa de freqüência de 50 a 7500Hz, com 25, 50, 85 e 90% de modulação:

Freqüência	25%	50%	85%	90%
50Hz	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1
100Hz	0,1	0,1	0,1	0,1
400Hz	0	0	0	0
1000Hz	0	0	0	0
5000Hz	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1
7500Hz	-0,2	-0,2	-0,2	-0,1

e) variação da portadora, com 500W, quando modulado por 1000 Hz a 100% de modulação: 0%

f) nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400Hz: -70,00dB

g) atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental

2º harmônico: 91dB

3º harmônico: 92dB

Espúrios : imperceptíveis.



h) nível de entrada de áudio, na freqüência de 1000Hz correspondente a 100% de modulação: +9dBm.

i) potência primária de entrada, para 500W, a 0% e 100% de modulação:  
0%: 630VA  
100%: 712VA.

j) amplificador de R.F.

- a) tensão de Coletor: 295V
- b) corrente de Coletor: 1,4A.
- c) impedância de carga: 50 Ohms.
- d) corrente de linha: 3,2A.
- e) potência de entrada: 600,8 W.
- f) potência de saída: 512 W.
- g) Rendimento : 84%

### 5 – Observações visuais:

#### 5.1- Placa de identificação:

- a) nome do fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.
- b) modelo: AM 5000.
- c) número de série: 318.
- d) potência nominal de saída: 5KW.
- e) código de homologação: 1093-05-2299.
- f) ano de fabricação: 30/11/2011.

5.2– Recursos para variar a potência de saída do transmissor para compensar eventuais variações de tensão primária de alimentação: Sim, através de ajuste manual no módulo PDM.

#### 5.3– Medidores do estágio final de R.F.:

Obs.: O Transmissor utiliza um Multimeter Digital para as medidas de corrente contínua de coletor  $I_c$ , tensão contínua de coletor  $V_c$ , potência direta  $P$ , potência refletida  $P_r$  e as medidas das fontes de baixa corrente.

- a) corrente contínua dos coletores:
  - fabricante: Digicast.
  - escala: ---
  - modelo: ---
- b) tensão contínua de placa:
  - fabricante: Digicast.
  - escala: ---
  - modelo: --





c) nível de modulação:

- fabricante:---
- escala: ---
- modelo: ---

Utiliza um medidor com leds para indicar o nível médio de modulação.

5.4- Existência de tomada de R.F.:

- a) para ligação de monitor de modulação: Sim.
- b) Para medição de freqüência: Sim.

5.5- Tipo e quantidade de válvula ou semicondutor utilizado no estágio final de R.F.: 56 pçs-fets- IRFP460LC.

5.6- Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de R.F.: 2 estágios.

5.7- Existência de blindagem nas ligações de R.F., em baixo nível, entre as unidades que compõem o transmissor: Sim.

5.8- Cristal e unidade osciladora blindadas e removíveis, para aferição da freqüência, e com possibilidade de substituição: Sim.

5.9- Dispositivos de segurança do pessoal:

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão: Sim ( através de resistência de dreno ).
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a massa: Sim.
- c) existência de interruptores de segurança: Sim, em todas as portas.
- d) possibilidade de serem feitos, externamente os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350V, com todas as portas ou tampas fechadas: Sim.

6- Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: Sim
- b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão: Sim
- c) contra falta de ventilação adequada, nos retificadores da fonte DC e módulos de potência: Sim, através de sensores de temperatura.
- d) aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios: Sim.
- e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de R.F.: Sim
- f) fusíveis nos circuitos relevantes: Sim
- g) circuito de proteção contra excesso de Relação de Onda Estacionária: Sim



- h) proteção do tipo crowbar: Sim
- i) circuito de proteção de sobre corrente de R.F.: Sim
- j) existência de faiscadores no estágio de saída: Sim.
- k) existência de relay de falta de fase: Sim.

7– Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador:

- a) osciloscópio
  - fabricante: Icel
  - modelo: OS-40
  - precisão: 2%.
  - Série: 0040.063.
- b) medidor de intensidade de campo:
  - fabricante: Potomac
  - modelo: Fim-41
  - precisão: 1%
  - série: 509
- c) freqüêncímetro digital:
  - fabricante: BK-Precision
  - modelo: 1820
  - precisão: 1%
  - série: 62-03966.
- d) ponte de R.F.:
  - fabricante: Delta Eletronics
  - modelo: OIB-1
  - precisão: 3%
  - série: 854
- e) amperímetro de R.F.:
  - fabricante: Delta Eletrônicos.
  - modelo: TCA-20EX
  - precisão: 3%
  - escala: de 0 a 20A
- f) voltímetro:
  - fabricante: Leader
  - modelo: LMV-181A
  - precisão: 4%
  - série: 7101227
- g) gerador de áudio:
  - fabricante: Heathkit
  - modelo: IG-1272
  - precisão: 2%
  - série: 00716
- h) medidor de distorção:
  - fabricante: Heathkit
  - modelo: 1M-48
  - precisão: 2%
  - série: 03210



- 40
- i) monitor de modulação:
    - fabricante: TFT- Time Frequency Technology.
    - modelo: 923A-AM.
    - precisão: 5%
    - série: 1220735.
  - j) carga fantasma:
    - fabricante: E.A.S.A.
    - modelo: para 25kW
    - precisão: 5%
    - série: NI.
  - k) multímetro:
    - fabricante: TMK
    - modelo: 700
    - precisão: 5%
    - série: -



8– Declaração do profissional habilitado:

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere o presente laudo de 10 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica \_\_\_\_\_ de que faço uso.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2012.

  
Antônio Carlos Mello  
C.R.E.A: 29839/D  
CPF.:324.294.876-91  
Tels.: (21)27199442.





9– Parecer conclusivo:

Certifico que o transmissor de Ondas Médias, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2013.

  
Antônio Carlos Mello  
C.R.E.A: 29839/D  
CPF.:324.294.876-91  
Tel.(21)27199442





10– Declaração do interessado: Anexa

11– Taxa A R T: Guia anexa número: INO1026836



## D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da “Emissora Continental de Campos Ltda,” DECLARO que, o engenheiro Antônio Carlos Mello, esteve nesta cidade de Campos dos Goytacazes, RJ, no endereço abaixo, nos dias 18 e 19 de junho de 2013, vistoriando as instalações da nossa Emissora de Onda Média.

Campos dos Goytacazes, 19 de junho de 2013

Local da vistoria:  
Estrada do Carvão, Km 2, S/N – Cantagalo  
Campos dos Goytacazes – R.J.

  
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA  
Diretora

Emissora Continental de Campos Ltda  
Rua dos Andradas, 109, altos - Centro  
Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 28010 300  
(22) 2722-5699 - [radiocontinental@cmp.viacabocom.com.br](mailto:radiocontinental@cmp.viacabocom.com.br)



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 Centro-Rio de Janeiro RJ CEP: 20070-020 - Tel:(21)2179-2000 - Fax:(21)2179-2283 - TELECREA:(21)2179-2007 - <http://www.crea-ri.org.br>

ART

## ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº IN01026864

3<sup>a</sup> Via - CONTRATANTE

Natureza: <b>OBRA E SERVICO</b>		Fato Gerador: <b>NAO INFORMADO</b> Nº -	Tipo: <b>NORMAL</b> Nº da ART principal:-			
Nº do registro do profissional: <b>1988102335</b>	Nome do profissional: <b>ANTONIO CARLOS MELLO</b>					
Há Prof Co-Ressponsável? <b>Não</b>	Há Profissional de Empresa Vinculada? <b>Não</b>	Código Entidade de Classe -				
Nº do registro da empresa: -	Nome da Empresa -					
Nome do Contratante: (LEIGOP.J) <b>EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA</b>				CIC/CNPJ <b>28928174000138</b>		
Endereço <b>RUA RUA DOS ANDRADAS</b>				Nº <b>109</b>	Complemento <b>3ANDAR</b>	
Bairro: <b>CENTRO</b>	Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF: <b>RJ</b>	CEP: <b>28010330</b>			
Nº do Contrato: --	Ramo: <b>2102</b>	Ativ. Técnicas Res.: <b>36</b> - -	Especif. da Ativ : <b>73</b> - -	Complemento. da Ativ.: <b>60</b> - -		
Quantificação <b>800,00 - ALQ</b>	Nº Pavtº -	Data inicio <b>12/06/2013</b>	Prazo do Contrato <b>10 dia(s)</b>	NºH.H.J.T. --	Valor cont./Honorários <b>R\$ 800,00</b>	Salário -
Descrição/Informações Complementares <b>LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DE UMA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA NA CIDADE DE CAMP</b>						
<b>OS DOS GOYTACAZES</b>						
Endereço <b>RUA RUA DR NILO PEÇANHA</b>				Nº <b>01</b>	Complemento <b>509/BLOCO4</b>	
Bairro: <b>INGA - NITEROI</b>	Município <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF: <b>RJ</b>	CEP. <b>24210480</b>			
( ) Declaro o cumprimento das normas da ART referente ao seu exercício profissional.						

**REMETER ESTA VIA AO CREA-RJ OS DADOS DECLARADOS NESTE FORMULÁRIO SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL. AUTOR DA ART**



Cedente

CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA					Vencimento	Valor do documento
(-) desconto / abatimento		(-) outras deduções	(-) mora / multa	(+) outros acréscimos	22/06/2013	60,00
Data do documento	Nº documento	Tipo doc.	Aceite	Data proces.	Nosso número	
12/06/2013	20132000592190	RC	N	12/06/2013	201320005921909	
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	x Valor	Agência/Código Cedente	
	018/019	R\$			1769-8 / 260345-4	
Nome do sacado				Registro	CPF/CNPJ	
ANTONIO CARLOS MELLO				1988102335	324.294.876-91	
Enderço						
Município					INGÁ	
NITEROI					UF	CEP
Instruções de responsabilidade do cedente					RJ	24210-190
ART IN01026864						

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Desconsiderar se quitado.

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do  
recibo de pagamento emitido pelo Banco  
Recebimento através do cheque nº \_\_\_\_\_ do banco  
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado

Autenticação mecânica - Recibo do sacado

BFD 0309 102 950 1206130

60,00R DB05



## 9 – TRANSMISSORES

PRINCIPAL

DIGICAST ELETROÔNICA VTOA	POTÊNCIA DE SAÍDA	CERTIFICAÇÃO
AM5000	5,0 kW	1033-05-2299

AUXILIAR

DIGICAST	POTÊNCIA DE SAÍDA	CERTIFICAÇÃO
AM1500	1,0 kW	0438-04-2299

## 10 – SISTEMA IRRADIANTE

ONI/ONI    ONI/DIR    DIR/ONI    DIR/DIR    PARAN

Nº DE TORRES

### PARÂMETROS DO SISTEMA IRRADIANTE DIRETIVO

DIURNO				NOTURNO				ALTURA DAS TORRES (metros)
K2 K3	Az2 Az3 (graus)	S2 S3 (metros)	ψ2 ψ3 (graus)	K2 K3	Az2 Az3 (graus)	S2 S3 (metros)	ψ2 ψ3 (graus)	

Nº RADIAIS   COMPRIMENTO (metros)   ESPAÇAMENTO (graus)   σ (mS/m)   GANHO<sub>MÁX</sub> (vezes)   C<sub>BT</sub> (metros)  
 120   59,0   3,3   ,   ,   ,

## 11 – LINHA DE TRANSMISSÃO DE RF

FABRICANTE

KMP   MODELO CIEFLFLX7/8   COMPRIMENTO (L) 80,0 metros   IMPED.CARAC 50,0 Ohms   ATENUAÇÃO (A<sub>L</sub>) 0,14 dB/100m

## 12 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

ANTONIO CARLOS MELLO   REG.CREA 29839/1D   ENDEREÇO RUA 17 D<sub>2</sub> N<sub>1</sub> L<sub>1</sub>0 PEÇANHA N<sub>1</sub> 509

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

INGA

CIDADE

NITERÓI   UF RJ

CEP

24210-480   TELEFONE 021-27199442   FAX 021-27199442

E-MAIL

AMOMOPRAEDIALNET.COM.BR

LOCAL

DATA

21/06/2013

ASSINATURA

Definições/siglas utilizadas:

ONI – Sistema irradiante onidirecional.

DIR – Sistema irradiante diretivo.

σ – Condutividade do solo.

GANHO – Ganho de potência do sistema irradiante diretivo

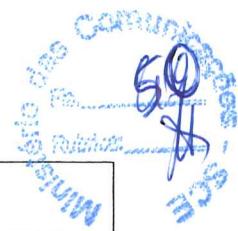
C<sub>BT</sub> – Cota da base da torre em relação ao nível do mar.

K<sub>i</sub> – Relação entre as magnitudes das correntes da i-ésima torre e da torre n° 1.

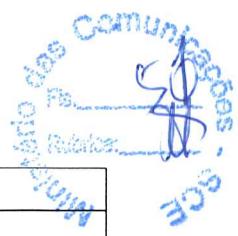
AZ<sub>i</sub> – Azimute da i-ésima torre em relação à torre n° 1.

S<sub>i</sub> – Separação entre a i-ésima torre e a torre n° 1.

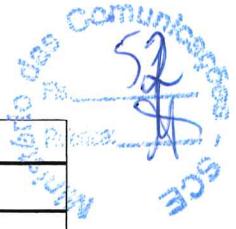
ψ<sub>i</sub> – Fase da corrente da i-ésima torre em relação à torre n° 1.



<b>Laudo de Vistoria Técnica</b>	
<b>Renovação de Outorga</b>	
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Ondas Médias	<input type="checkbox"/> Ondas Tropicais
<b>1- Identificação</b>	
1.1- Nome/Razão Social:	<u>EMISORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA</u>
1.2- Indicativo de chamada:	<u>255474</u>
1.2- Horário de funcionamento:	
<b>2- Localização da estação transmissora</b>	
2.1- Endereço:	<u>ESTAÇAO DO CARAVÃO, S/N, CANTO GATO</u>
Cidade:	<u>CAMPOS DOS GOYTACAZES</u>
CEP:	<u>28010 - 330</u>
UF:	<u>RJ</u>
Telefone:	<u>22 27225699</u>
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude:	<u>21° 48' 11" S</u>
Longitude:	<u>41° 20' 52" W</u>
<b>2.3- Transmissor Principal</b>	
2.3.1- Fabricante:	<u>DIGICAST ELETRÔNICA LTDA</u>
2.3.2- Modelo:	<u>FM 5000</u>
2.3.3- Homologação/Certificação:	<u>1093-05-2299</u>
2.3.4- Potência de Operação(kW):	<u>5</u> Potência medida(kW)
<u>5</u>	
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]:	<u>1270</u> Freqüência medida(kHz):
<u>1270,002</u>	
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM ( $\pm 10\text{Hz}$ ):	<u>+ 2</u>
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT ( $\pm 10\text{Hz}$ ) [ OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
<b>2.4- Sistema de Proteção e Segurança</b>	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>2.5- Transmissor Auxiliar</b>	
2.5.1- Fabricante:	<u>DIGICAST ELETRÔNICA LTDA</u>



2.5.2 - Modelo:	<i>PM 1500</i>	
2.5.3 - Homologação/Certificação:	<i>0498-04-2299</i>	
2.5.4- Potência de Operação(kW):	<i>1</i>	Potência medida(kW) : <i>1,008</i>
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]:	<i>1270</i>	Freqüência medida(kHz): <i>1270,001</i>
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM ( $\pm 10\text{Hz}$ ):	<i>+1</i>	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT ( $\pm 10\text{Hz}$ )[ OT 120m]:		
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante	
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor(estágio final de RF):	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante	
<b>2.6- Sistema de Proteção e Segurança</b>		
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde existe tensão maior que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>2.7- Equipamentos Compulsórios:</b>		
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante	
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante	
2.7.3- Limitador	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante	
2.7.4- Monitor de modulação:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante	
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante	
2.7.6- Monitor de audição:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante	
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
<b>2.8- Sistema Irradiante</b>		
<b>2.8.1- Onidirecional</b>		
2.8.1.1- Altura(m) :	<i>75</i>	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	<input checked="" type="checkbox"/> Bom estado <input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente	
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>2.8.2- Diretivo</b>		
2.8.2.1-- Altura de cada elemento [m] :		
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:		
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	<input type="checkbox"/> Bom estado <input type="checkbox"/> Mal estado <input type="checkbox"/> Inexistente	
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
<b>3. Estúdios</b>		
3.1- Estúdio Principal:		
3.1.1- Endereço:	<i>Avenida dos Andaridais, 103, Centro - Campos, RJ</i>	
3.2- Estúdio Auxiliar:	<i>_____</i>	



3.2.1- Endereço:

#### 4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	30 dB
3º Harmônico	80 dB
Espúrios	IMPERCEPTÍVEL
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	-92 dB
3º Harmônico	86 dB
Espúrios	IMPERCEPTÍVEL

#### 5. Informações Adicionais

- APRESENTOU RELATÓRIO DE CONFORMIDADE.

#### 6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

- AMPERÍMETRO DE RF: DEATH ELECTRONICS, MODELO TCA-20
- MULTÍMETRO: TMR, MODELO 700
- FREQUÊNCIMETRO DIGITAL: GOLDSTAR, MODELO FC-213 OU
- MEDIDOR DE CHAMPO: ROTOMAG, MODELO FIM-41
- PONTE DEATH ELECTRONICS, MODELO OTB-1, SÉRIE 858

#### 7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: ANTONIO CARLOS MELLO

Formação: ENG. ELETRÔNICA

CREA: 29839/D - MG

Local: NITERÓI, RJ.

Data: 22/06/2013

Assinatura:

Representante legal da Entidade:

Nome: DIA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA

Assinatura:



## **Laudo de Vistoria de Emissora de Onda Média.**

### **1- Interessado:**

- a) nome: Emissora Continental de Campos Ltda.
- b) endereço: Rua dos Andradas, 109, 2º andar, centro, Campos dos Goytacazes, RJ.

### **2- Vistoria.**

- a) motivo: Instrução de processo de renovação de Outorga.
- b) endereço completo onde foi realizada: Na estação transmissora da interessada sítio Estrada do carvão, s/n, cantagalo, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, RJ.
- c) data em que foi realizada: 18 e 19 de junho de 2013.

### **3- Características Básicas fixadas pela Anatel.**

- a) frequência: 1270KHz.
- b) potência:
  - diurna: 5KW.
  - noturna: 0,5KW.
- c) tipo e configuração do sistema irradiante:
  - tipo: monopolo vertical, com base triangular de 35cm de lado, tubular.
  - configuração: série.
  - altura da antena: 75mts.

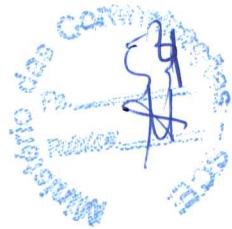
### **4- Localização da Emissora.**

- a) estúdio principal:
  - endereço: Rua dos Andradas, 109, centro, 2º andar, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, RJ, cep.28026-450
- b) estúdio auxiliar: Não tem.
- endereço: --
- c) estação transmissora:
  - endereço: Estrada do carvão, s/n, cantagalo, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, RJ.

### **5- Transmissores de Ondas Médias existentes na Estação.**

#### **5.1- Transmissor Principal.**

- a) fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.
- b) modelo: AM5000.
- c) série: 318.
- d) potência nominal: 5000W.
- e) potência de saída: 5000/500W.
- f) frequência: 1270KHz.
- g) data de fabricação: 30/11/2011.
- h) consumo: 8 796VA.



#### 5.1.1- Estágio final de RF.

- a) tipo e quantidade de válvulas ou de semicondutor utilizados: Transistor FET, IRFP460LC, um total de 56 pçs.
- b) configuração ( paralelo, contrafase etc. ): contrafase.

#### 5.1.2- Medições:

- a) frequência.

- nominal: 1270KHz.

- medida: 1270,001KHz.

- variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: +1Hz.

#### 5.1.3- Medidas do estágio final de RF.

- a) tensão contínua de placa ou de coletor: 285V.

- b) corrente contínua de placa ou de coletor: 21A.

- c) tensão primária de alimentação correspondente aos valores de Ep e Ip.  
Ep= 225V.

#### 5.1.4- Potência de saída do Transmissor.

- a) nominal: 5KW.

- b) medida: 5,27KW.

#### 5.1.5- Transmissores não dotados de instrumento de medição direta de potência de RF. Medidas feitas com os instrumentos do vistoriador.

- a) impedância da linha na saída do Transmissor:  $Z = 51+j0$ .

- b) corrente de linha no ponto da impedância: 9,9A.

- d) potência de saída: 4998Watts.

- método direto:  $P = RxI^2$ ,  $P = 51 \times 9,9 \times 9,9 = 4998$ Watts.

#### 5.1.6- Transmissores dotados de instrumento de medição direta de potência de RF ( Watímetro ).

- a) impedância oferecida a saída do transmissor:  $Z = 51+j0$ .

- b) potência de saída ( watts ):  $P = 5000$ Watts.

- c) potência refletida ( watts ):  $Pr = 0$ Watts.

#### 5.1.7- Modulação:

- a) tipo de modulação: descrição sumária , alto ou baixo nível , placa, grade de controle, por pulso etc: Largura de pulso, PDM.

- b) nível de entrada de AF correspondente a 100% de modulação com um sinal de 1000 Hz: +9 dBm.

#### 5.1.8- Medições para 500 Watts.

- a) frequência:

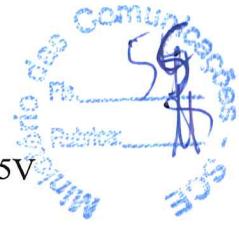
- nominal: 1270KHz.

- medida: 1270 001Hz

- variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: +1Hz.

#### 5.1.9- Medidas do estágio final de RF.

- a) tensão contínua de coletor Ec: 270V



- b) corrente contínua de coletor  $E_c$ : 2,2A  
c) tensão primária de alimentação correspondente aos valores de  $E_C$  e  $I_c$  :  $E = 225V$

5.1.10- Potência de saída do Transmissor.

- a) nominal: 500 Watts  
b) medida: 498,9Watts

5.1.11- Transmissores não dotados de instrumentos de medição direta de potência de RF: medidas efetuadas com os instrumentos do vistoriador.

- a) impedância da linha:  $Z = 51+j0$   
b) corrente de linha:  $I = 3,2A$   
c) potência de saída:  $P = 522,2$  Watts  
- método direto:  $P = RxI^2$ .

5.1.12- Transmissores dotados de instrumentos de medição direta de potência de RF: (watímetro).

- a) impedância da linha:  $Z = 51+j0$   
b) potência de saída:  $P = 510$  Watts  
c) potência refletida:  $P_r = 0$ Watts

5.2- Transmissor auxiliar.

- a) fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.Nautel Limited.  
b) modelo: AM1500.  
c) série: 109.  
d) potência nominal: 1500W.  
e) potência de saída: 1000/500W.  
f) frequência: 1270KHz  
g) data de fabricação: 16/12/2004..  
h) consumo: 1650VA.

5.2.1- estágio final de RF.

- a) tipo e quantidade de válvula ou de semicondutor utilizados: FET, IRFP460LC, total de 16 pçs.  
b) quantidade: 16 Fets.  
c) configuração ( paralelo, contrafase ): contrafase.

5.2.2- Classe de funcionamento: Medições para 1000W.

- a) frequência:  
- nominal: 1270KHz.  
- medida: 1270,001KHz.  
- variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: +1Hz.

5.2.3- Medidas do estágio final de RF.

- a) tensão contínua de placa ou de coletor: (escala x10),  $V_c = 30x10 = 300V$ .  
b) corrente contínua de placa ou de coletor:  $I_c = 4A$ .  
c) tensão primária de alimentação correspondente aos valores de  $E_p$  e  $I_p$ :  $E_p = 227V$ .

5.2.4- Potência de saída do Transmissor.

- a) nominal: 1000W.
- b) medida: 1008W.

5.2.5- Transmissores não dotados de instrumento de medição direta de potência de RF: medidas efetuadas com os instrumentos do vistoriador.

- a) impedância da linha na saída do Transmissor:  $Z = 51 + j0$ .
- b) corrente de linha:  $I = 4,5 \text{ A}$ .
- c) potência de saída:  $P = 1032,7 \text{ W}$ .

- método direto:  $P = R \times I^2$ .

5.2.6- Transmissores dotados de instrumento de medição direta de potência de RF.  
( watímetro ):

- a) impedância da linha:  $Z = 51 + j0$ .
- b) potência de saída :  $P = 1000 \text{ Watts}$ .
- c) potência refletida :  $P_r = 0 \text{ Watts}$ .

5.2.7- Modulação.

- a) tipo de modulação: descrição sumária, alto ou baixo nível, placa, grade de controle etc.: Modulação por pulso, PDM.
- b) nível de entrada de AF, correspondente a 100% de modulação, com um sinal de 1000 Hz ( indicar separadamente para potência diurna, se for o caso, para a potência noturna ): +9dBm.

5.2.8- Classe de funcionamento: Medições para 500Watts.

- a) frequência:
  - nominal: 1270KHz.
  - medida : 1270 002Hz.
  - variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: +2Hz.

5.2.9- Medidas do estágio final de RF.

- a) tensão contínua de coletor :  $V_c = 278 \text{ V}$
- b) corrente contínua de coletor :  $I_c = 2,3 \text{ A}$
- c) tensão primária de alimentação correspondente aos valores de  $E_c$  e  $I_c$ :  $E_p = 225 \text{ V}$ .

5.2.10- Potência de saída do Transmissor.

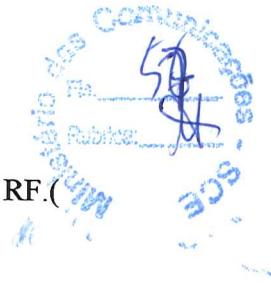
- a) nominal: 500Watts.
- b) medida: 537Watts.

5.2.11- Transmissores não dotados de instrumento de medição direta de potência de RF: medidas efetuadas com os instrumentos do vistoriador.

- a) impedância da linha:  $51 + j0$ .
- b) corrente de linha :  $I = 3,3 \text{ A}$ .
- c) potência de saída:  $P = 555,4 \text{ Watts}$ .

- método direto:  $P = R \times I^2$

*RJ*



5.2.12- Transmissores dotados de instrumento de medição direta de potência de RF.( watímetro ).

- a) impedância da linha:  $Z = 51+j0$ .
- b) potência de saída:  $P = 515$  Watts.
- c) potência refletida:  $P_r = 0$ Watts.

### 5.3- Observações.

Descrever sumariamente o processo de obtenção da potência noturna, registrar as divergências entre as medidas obtidas e as leituras correspondentes dos instrumentos do transmissor, registrar detalhes sobre a utilização de dois transmissores em paralelo.

O processo de obtenção da potência noturna da Emissora é obtida através do Transmissor auxiliar que opera neste horário com potência reduzida para 500W. Quanto a utilização de dois Transmissores em paralelo não é o caso da Emissora. As divergências entre as medidas do vistoriador e as fornecidas pelos Transmissores, são muito pequenas (desprezíveis).

### 5.4- Sistema Irradiante.

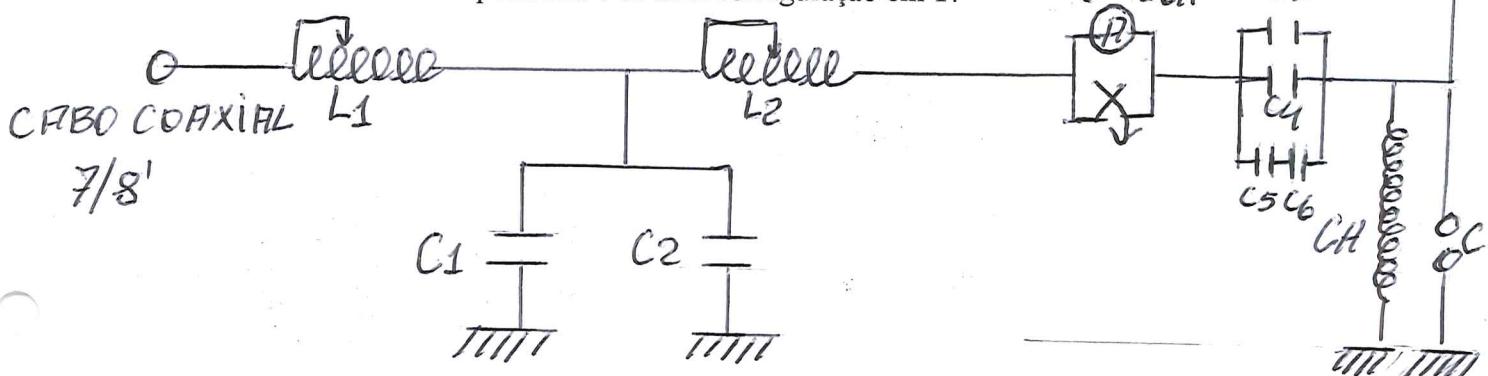
#### 5.4.1- Onidirecional.

- a) descrição sumária da antena: Dipolo vertical, com base triangular com 35cm de lado.
- b) altura da antena: 75 mts.
- c) impedância no ponto de alimentação da antena:  $Z = 128+j209$ .
- d) corrente de RF no ponto de alimentação da antena Ia : medições efetuadas sem modulação e com o estágio final de RF nas condições de funcionamento conforme exposto no item 5.1.3, separadamente para cada potência de operação.
- e) potência irradiadas nos períodos diurno e noturno feitas com o amperímetro de RF, ( fabricante Kioritz, escala de 10A) da Emissora instalado na base da torre:
  - Transmissor principal potência diurna de 5KW:  $P = RxI^2 = 128 \times 5,73 \times 5,7 = 4158$  Watts.
  - Transmissor principal potência noturna de 500W:  $P = RxI^2 = 128 \times 1,5 \times 1,5 = 288$  Watts.
  - Transmissor auxiliar potência diurna de 1000W:  $P = RxI^2 = 128 \times 2,2 \times 2,2 = 619,5$ Watts.
  - Transmissor auxiliar potência noturna de 500W:  $P = RxI^2 = 128 \times 2,9 \times 2,9 = 288$ Watts.
- f) potência irradiada nos períodos diurno e noturno feitas com o amperímetro de RF do vistoriador ( fabricante - Delta Eletronics, modelo TCA-20EX, série 2155 )
  - Transmissor principal potência diurna de 5KW:  $P = RxI^2 = 128 \times 6,3 \times 6,3 = 5080$ Watts.
  - Transmissor principal potência noturna de 500W:  $P = RxI^2 = 128 \times 2 \times 2 = 512$ Watts.
  - Transmissor auxiliar potência diurna de 1,0KW:  $P = RxI^2 = 128 \times 2,3 \times 2,3 = 677$ Watts
  - Transmissor auxiliar potência noturna de 500W:  $P = RxI^2 = 128 \times 2 \times 2 = 512$  Watts.
- g) método de alimentação da antena ( série ou paralelo ): série.
- h) descrição sumária do sistema de terra:
  - comprimento dos radiais: 59m
  - quantidade de radiais: 120
  - configuração ou ângulo entre os radiais: 3 em 3.<sup>o</sup>
  - metal empregado: fio de cobre nú.
  - diâmetro ou bitola dos fios: 4mm<sup>2</sup>.

i) Linha de transmissão:

- descrição sumária da linha: Cabo coaxial KMP, celflex de 7/8"
- impedância característica medida ou indicada na linha:  $Z = 50 + j0$ .
- comprimento: 80 mts.

j) Circuito Transformador de Impedância ( descrição sumária da configuração ).  
O circuito casador de impedância é de uma configuração em T.



l) Dispositivos de Proteção ( indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagadores, cerca de proteção, aviso pictório, etc ).

- A torre possui um deflagrador na base da torre.
- Existe uma cerca que protege a base da torre, com as medidas exigidas pela norma.
- Possui aviso de perigo nos quatro lados da cerca de proteção da base da torre.
- Possui chapas de cobre visível nos aterramentos da base da torre, unidade de sintonia, nos Transmissores e nos Recks de equipamentos auxiliares.
- Possui bobina de escape de energia estática na base da torre.
- Possui dispositivos de descarga dos capacitores da fonte de +B e fontes auxiliares.
- O gabinete que encerra o Transmissor tem todas as partes e portas exposta ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a massa.

m) Observações:

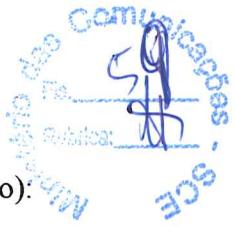
Anotar discrepâncias entre as medidas obtidas e as leituras dos instrumentos instalados, operação multiplexada de outras emissoras, uso como suporte de outras antenas, etc.).

O amperímetro de RF instalado na base da torre está com um erro de leitura de -0,55A. A Emissora não é multiplexada e não faz uso de outro serviço de radiodifusão.

Nota: Caso o sistema irradiante esteja sendo utilizado por mais de uma emissora, em sistema multiplexado, deve ser apresentado o resultado das medições exigidas no item 4.1.2 deste regulamento: Não é o caso.

5.4.2- Diretivo.

- Descrição sumária: Não é o caso da Emissora.
- Altura de cada elemento ( em metros e graus elétricos ): --
- Separação entre os elementos: em metros e graus elétricos ): ---
- Azimute(s) de alinhamento do(s) elemento(s), considerando o elemento nº1 como origem: ---



e) Impedância medida na base de cada elemento ( $R_n \pm jX$ ) e no ponto comum de alimentação da antena ( $R_c \pm jX$ ): ( medição efetuada com o sistema ajustado e ativado): ---

Observação:

As medições deverão ser feitas nos pontos onde deverão estar permanentemente instalados os medidores de corrente de RF.

- f) Intensidade de corrente de RF medida na base de cada elemento (IN<sub>0</sub>: (medições efetuadas sem modulação e com o amplificador final de RF nas condições de funcionamento conforme exposto no item 5.1.3, separadamente para os períodos diurno e noturno): ---
- g) Ângulo de fase da corrente em cada elemento (considerar o ângulo de fase do elemento nº1 como nulo). Para antenas de altura menor ou igual a 90° elétricos, a amostra deverá ser tomada na base da torre. Para alturas superiores, a amostra deverá ser tomada a 90° elétricos contados do topo da torre;: ---
- h) Intensidade da corrente de RF medida no ponto comum de alimentação do sistema irradiante (I<sub>c</sub>) (medições efetuadas sem modulação e com o estágio final de RF nas condições de funcionamento conforme exposto no item 5.1.3, separadamente para os períodos diurno e noturno): ---
- i) Potência Irradiada:  
- Potência irradiada por cada elemento alimentado: ---  
 $P_n = R_n I_n^2$ .  
- Potência reirradiada por cada elemento parasita: ---  
 $P_n = R_n I_n^2$ .  
- Potência total irradiada: ---  
 $P = R_c I_c x I_c$ .
- j) Descrição sumária do sistema de terra: Não é o caso.  
- comprimentos dos rediais: ---  
- quantidade de radiais: ---  
- configuração ou ângulo entre os radiais: ---  
- metal dos condutores: ---  
- diâmetro ou bitola dos condutores: ---
- l) Linha de transmissão: Não é o caso.  
- descrição sumária da linha: ---  
- impedâncias características medidas ou indicada na linha: ---  
- comprimento: ---
- m) Método de amostragem das correntes para o medidor de fase: dispositivos utilizados e pontos onde são tomadas as amostras: ---
- n) Dispositivos de proteção: descrever os dispositivos adotados de proteção elétrica e do pessoal, deflagadores, para-raios, cerca de proteção, aviso pictórico, etc.
- o) Observações: anotar as discrepâncias entre as medidas obtidas e as dos instrumentos instalados, operação multiplexada, etc.: Não é o caso. Emissora onidirecional.

#### 5.4.3- Espúrios:

Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação a frequência fundamental; no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação; caso o sistema irradiante seja utilizado por mais de



uma emissora, em circuito multiplexado, indicar, tambem, o nível de resíduos de modulação: Não é o caso para sistema diretivo e multiplexado. Emissora Onidirecional

a) Atenuação de harmônicos do Transmissor Principal com 5KW e 0% de modulação:

- 2º harmônico: 90dB.
- 3º harmônico: 80dB.

- Espúrios: imperceptível.

b) Atenuação de harmônicos do Transmissor Auxiliar com potência de 1000W, com 0% de modulação.

- 2º harmônico: 92dB.

- 3º harmonico: 86dB.

- Espúrios: imperceptível.

c) Atenuação de harmônicos do Transmissor Auxiliar com potência de 500W, e 0% de modulação.

- 2º harmônico: 93dB.

- 3º harmônico: 87dB.

- Espúrios: imperceptível.

#### 5.4.4- Outros Equipamentos:

Verificar a existência dos equipamentos abaixo, transcrevendo os dizeres das respectivas placas de identificação e o estado de funcinamento dos mesmos.

a) Amperímetro de RF :

- fabricante: Kiorytzo.

- modelo: ---

- série: ---

- precisão:---

- escala: 0 a 10A

- em operação mas com erro de leitura de 0,55A a menos.

b) Limitador:

- fabricante: MTA- Digicast Eletrônica Ltda.

- modelo: CD250.

- série: ---

- em bom estado de funcionamento.

c) Monitor de modulação:

- fabricante: MTA- Digicast Eletrônica Ltda.

- modelo: RCV500.

- série: ---

- em bom estado de funcionamento.

d) medidor de fase: Não é o caso.

e) monitor de audição:

- fabricante: Prestec- Industria Comercio e Serviços Ltda.

- modelo: HTMA-DS2.

- série: ---.

- em bom estado de funcionamento.

f) multímetro:

- fabricante: Minipa.

- modelo: ET-3200A.

- série: ---



g) osciloscópio:

- fabricante: ---
- modelo: ---
- série: ---
- estado de funcionamento: ---

h) gerador de audio:

- fabricante: ---
- modelo: ---
- série: ---

-estado de funcionamento: ---

i) controle remoto (indicar se a emissora utiliza): Não usa.

j) grupo gerador:

- fabricante: --.
- modelo: ---.
- tipo de combustível: ---.
- dependência onde se encontra instalado: ---
- estado de funcionamento: ---

l) regulador de tensão: Não usa.

- fabricante: ---
- potência nominal: ---
- tipo de funcionamento ( manual ou automático):---
- faixa de tensão regulável: ---
- transmissores a que está ligado: ---

5.4.5- Outros serviços de radiodifusão executados no mesmo local da estação de OM ou de OT (120m): não utiliza.

5.4.6- Nos casos de primeira vistoria e de vistoria para renovação de outorga de concessão ou permissão de estação que utiliza sistema irradiante direutivo, deverá ser feita medição de campo em pelo menos três direções de cada um dos lóbulos maiores e menores, nas direções de ganho reduzido para proteção de outra(s) emissora(s) e nas direções de nulo do diagrama de irradiação, quando houver. Não é o caso.

5.4.6.1- No caso de sistemas irradiantes diretivos com elementos parasitas, além de cumprido o disposto no item 5.4.6: Não é o caso.

5.4.7- Observações.

A Emissora na ocasião apresentou Relatório de conformidade, dos serviços de Onda Média e do enlace de UHF (Link ).

5.4.8- Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.

- a) osciloscópio
  - fabricante: Icel.
  - modelo: OS-100.
  - Série: 0100012.
  - precisão: 2%
- b) medidor de intensidade de campo:
  - fabricante: Potomac
  - modelo: Fim-41
  - precisão: 1%



- série: 509
- b) freqüêncímetro digital:
  - fabricante: GoldStar
  - modelo: FC-2130U
  - precisão: 1%
  - série: 402110
- c) ponte de R.F.:
  - fabricante: Delta Eletronics
  - modelo: OIB-1
  - precisão: 3%
  - série: 854
- d) amperímetro de R.F.:
  - fabricante: Delta Eletronics
  - modelo: TCA.20EX
  - série: 2155
  - precisão: 3%
  - escala: 0 a 20A.
- e) voltímetro:
  - fabricante: Leader
  - modelo: LMV-181A
  - precisão: 4%
  - série: 7101227
- f) gerador de áudio:
  - fabricante: Heathkit
  - modelo: IG-1272
  - precisão: 2%
  - série: 00716
- g) medidor de distorção:
  - fabricante: Heathkit
  - modelo: 1M-48
  - precisão: 2%
  - série: 03210
- h) monitor de modulação:
  - fabricante: Scala
  - modelo: M-1
  - precisão: 5%
  - série: -
- i) carga fantasma:
  - fabricante: EASA- Eng. Associados S/A.
  - modelo: ---
  - precisão: 5%
  - série: NI
- j) multímetro:
  - fabricante: TMK
  - modelo: 700
  - precisão: 5%
  - série: -

comunicações  
SCE  
Midiápolis

6– Declaração do Vistoriador.

“DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Emissora Continental de Campos Ltda, localizada na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, RJ, nos dias 18 e 19 de junho de 2013, o presente laudo consta de 13 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso.”

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2013.

  
Antônio Carlos Mello

C.R.E.A: 29839/D

C.P.F:324.294.876-91

Tels: (21)27199442/cel:97073003





7– Parecer conclusivo:

Certifico que o serviço de radiodifusão em Onda Média executado pela Emissora Continental se Campos Ltda, na cidade de Campos dos Goytacazes, RJ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2013.

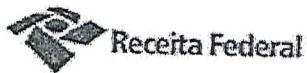
  
Antônio Carlos Mello  
C.R.E.A: 29839/D  
C.P.F: 324.294.876-91  
Tel.(21)27199442/cel.:97073003





8– Declaração do interessado: Anexa  
9– Taxa da A R T, nº : INO1026864

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pai".



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

66  
M  
SCE  
COMUNICAÇÃO  
M  
SCE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.928.174/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1966
NOME EMPRESARIAL EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R DOS ANDRADAS	NÚMERO 109	COMPLEMENTO 3 ANDAR
CEP 28.010-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	UF RJ	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 28/03/2012 às 18:34:08 (data e hora de Brasília).

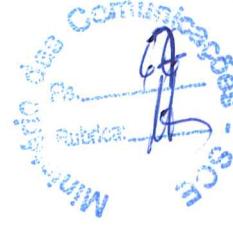
[Voltar](#)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/03/2012



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE**  
**TERCEIROS**

Nº 000052013-17021174

Nome: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA - EPP

CNPJ: 28.928.174/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

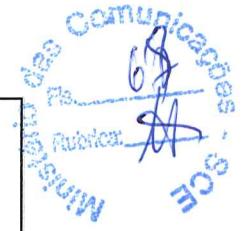
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

E, da em 01/02/2013.  
Válida até 31/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28928174/0001-38, 28928174/0001-38

**Razão Social:** EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA

**Endereço:** R TREZE DE MAIO 141 1 ANDAR / CENTRO / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2013 a 14/08/2013

**Certificação Número:** 2013071614145690718800

Informação obtida em 16/07/2013, às 14:14:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA - EPP  
CNPJ: 28.928.174/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 18:08:48 do dia 01/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2013.

Código de controle da certidão: 3940.5B81.D839.CDDC

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido 57771/2013 , que no período de 1977 até 20/06/2013 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

**RAZÃO SOCIAL: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA - EPP**

**CNPJ: 28.928.174/0001-38**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ( ISENTO )**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>

**CÓDIGO CERTIDÃO N1PT.5210.91I1.5201**

Esta certidão tem validade até 18/12/2013 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 21/06/2013 às 09:04:23.8, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Campos dos Goytacazes  
Avn Alberto Torres, 80/82 Fundos, Centro

Emitida em 21/06/2013 às 15:23:14.8



Governo do Estado Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 19/02/2013 - 11:22:45



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 10-2013/0009888-7  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ 28.928.174/0001-38 CAD-ICMS NÃO INSCRITO

NOME / RAZÃO SOCIAL \*\*\*\*\*

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 19/02/2013 AS 11:22:45

VÁLIDA ATÉ: 18/08/2013

  
(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: MILTON DE VASCONCELOS ANGELIM NETO  
Matrícula: 0294845-3

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet ([www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em [www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Modelo aprovado pela Resolução SER nº 310/2006.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
DE CORRUPÇÃO E DESPESAS - RJ  
VIA FISCALIZADA CEP: 20040-000

### AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente Cópia reprodutiva,  
conforme o original a mim apresentado.  
do qual devo fôr.

Vila da Tácos, 22/05/13.

Edna dos Santos Ribeiro Soárez  
Substituto  
MEU: 94/11.168



Embutim: R\$ 4,10  
FETJ: R\$ 0,50  
Fluminorj: R\$ 0,20  
Fluminorj: R\$ 0,20  
Fluminorj: R\$ 0,10  
EMCMV: R\$ 0,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE CADASTRO GERAL - DCG



CERTIDÃO N° 1861/2013

COORDENADOR DO CADASTRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS  
DOS GOYTACAZES

CERTIFICA

que de acordo com a informação contida no processo n° 2169/2013 de 14/02/2013 em que é requerente, EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA - EPP, início: 01/09/1980, CNPJ: 28.928.174/0001-38, Alvará: 4007. Nada deve quanto a Taxa de Alvará, Taxa de Licença para Localização, Taxa de Licença de Publicidade e ISSQN até a presente data. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado. Esta certidão é válida por 06 (seis) meses. E, para constar e produzir os devidos e legais efeitos, eu, Cláudia Márcia Lima de Araújo, Agente Administrativo III, neste Departamento, digitei a presente certidão aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, que lida e achada conforme, vai por mim datada e visada, e assinada por Marcelo Alvarenga Moço. 15/05/13.

*Marcelo A. Moço*  
Marcelo Alvarenga Moço  
Secretaria M. Finanças  
Sup. Gestão Tecnológica  
Mat. 13.877

OBS: Confirme a autenticidade da certidão pelos telefones:  
(22) 2726-6523, (22) 2726-6543.

---

Rua Treze de Maio nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes – CEP: 28.010-260  
Telefone: (22) 27266500 Fax: 27231908 – Site: [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

REGISTRO DE AUTENTICAÇÃO  
DE DOCUMENTOS E  
EXTRATO DE DOCUMENTO

### AUTENTICAÇÃO

Autenticado presente CÓPIA reprográfica,  
conforme o original a mim apresentado,  
do qual é a cópia.

Vila da Pintada, 22/05/13

Ditado dos Serviços Gerais S.G.  
Substituto  
M.R.C. 34/11.168



Emolumentos: R\$ 4,10  
FBP: R\$ 0,52  
Emissori: R\$ 0,20  
Encadernação: R\$ 0,20  
Fotocópias: R\$ 0,10  
PAOCMV: R\$ 0,08

Ilm.º Sr.

GENILDO LINS

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

52000 061400/2012-00

SEAP/ASCE

14/12/2012-09:40

Assunto: Declaração de Composição de Capital Social.

A Rádio EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., estabelecida na rua dos Andradas, 109, 3º andar - Centro, CEP 28010-300, na cidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 28.928.174/0001-38, com registro na junta comercial sob o NIRE 33.2.0455458, com contrato social registrado na Jucerja/RJ sob o nº 24.097-2, e últimas alterações: 8ª alteração contratual sob o nº 676346 de 13/07/1994, 9ª alteração contratual sob o nº 0870674 de 22/09/1997 e 10ª alteração contratual registrada sob o nº 1493124 em 26/01/2005, em atendimento ao disposto na Portaria nº. 447, de 09/08/2007 (DOU 13/08/2007), vem apresentar sua composição societária/diretiva, até a presente data, visando ao recadastramento perante esse órgão, a saber:

### SÓCIOS

- a) DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA, brasileira, viúva, portadora da CI 0-531.913 – IFP - RJ e do CPF 034.053.707-87, residente e domiciliada na Av. Alberto Torres, 410 – apto.1202, Centro, CEP 28035-580, Campos dos Goytacazes –RJ, possuidora de 27.650 quotas de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 27.650,00, a qual exerce o cargo de sócia administradora;
- b) CHRISTIANO ABREU BARBOSA, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário e tecnólogo em informática, portador da CI 09776099-5 IFP - RJ e do CPF 039.403.507-02, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 332, Centro, CEP 28030-060, Campos dos Goytacazes -- RJ, possuidor de 3.675 quotas de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 3.675,00, o qual exerce o cargo de sócio administrador;

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CERTIFICO QUE ESTA COPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME  
FOI APRESENTADO COMO ORIGINAL.  
EMOLUMEN: 4,18 FETJ: 0,82 FUNDPERJ: 0,20 FUNARPEN: 0,11  
TOTAL: 5,56  
CAMPOS, 17 DE JULHO DE 2013  
SELÓ: GUP10459  
*Bs*  
BRUNO DA SILVA SANTOS - ESCREVENTE



c) ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI 10876627-0 IFP - RJ e do CPF 073.683.287-47, residente e domiciliado na Rua Feliciano Sodré, 65 – Atafona, CEP 28200-000, São João da Barra – RJ, possuidor de 3.675 quotas de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 3.675,00, o qual exercer o cargo de sócio administrador;

CAPITAL SOCIAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

N. Termos.

P. Deferimento.

Campos dos Goytacazes, RJ, 05 de dezembro de 2012

DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA  
CI 0-531.913 – IFP - RJ CPF 034.403.707-87

CHRISTIANO ABREU BARBOSA  
CI 09776099-5 IFP - RJ CPF 039.403.507-02

ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA  
CI 10876627-0 IFP - RJ CPF 073.683.287-47

CARTORIO DO 5º OFICIO - RUA JOAO PESSOA, 94 - CENTRO

Reconheco a(s) firma(s) por SEMELHANCA:

DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA \*\*\*\*\*/\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*/\*\*\*\*\* CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11/12/2012. Total: R\$ 5,61 Recolhido: R\$ 1,28

En test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. por: \_\_\_\_\_

BRUNO DA SILVA SANTOS



CARTORIO DO 5º OFICIO - RUA JOAO PESSOA, 94 - CENTRO

Reconheco a(s) firma(s) por SEMELHANCA:

CHRISTIANO ABREU BARBOSA \*\*\*\*\*/\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*/\*\*\*\*\* CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11/12/2012. Total: R\$ 5,61 Recolhido: R\$ 1,28

En test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. por: \_\_\_\_\_

BRUNO DA SILVA SANTOS



CARTORIO DO 5º OFICIO - RUA JOAO PESSOA, 94 - CENTRO

Reconheco a(s) firma(s) por SEMELHANCA:

ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA \*\*\*\*\*/\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*/\*\*\*\*\* CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11/12/2012. Total: R\$ 5,61 Recolhido: R\$ 1,28

En test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. por: \_\_\_\_\_

BRUNO DA SILVA SANTOS



CARTORIO DO 5º OFICIO Valido somente com Selo de Fiscalizacao  
CERTIFICO QUE ESTA COPIA E A REPRODUCAO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME  
FOI APRESENTADO COMO ORIGINAL. \*\*\*\*\*/\*\*\*\*\*  
EMOLUMEN: 4,18 FETJ: 0,82 FUNPERJ: 0,20 FUNARPEN: 0,10 CONF. POR  
TOTAL : 5,56 CAMPOS, 17 DE JULHO DE 2013  
SELO: GUP10458 BRUNO DA SILVA SANTOS - ESCREVENTE



**EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA**  
**10º ALTERAÇÃO DO CONTRATO**  
**SOCIAL**

Ministério das Comunicações  
75  
76  
77  
78  
79  
80

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, **DIVA DOS SANOS ABREU CARDOSO BARBOSA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Rua Alberto Torres, 410 – Apart. 1.202 – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ, C.E.P.- 28035-580, portadora da Carteira de Identidade nº. 0531913 – expedida pelo Instituto Félix Pacheco e do C.P.F. – 014.053.707-87; **ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alberto Torres, 410 – Apart. 1.202 – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ, C.E.P. – 28035-580, portador da Carteira de Identidade nº. 10876627-0 – expedida pelo Instituto Felix Pacheco e do C.P.F. – 073.683.287-47, **CHRISTIANO ABREU BARBOSA**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alberto Torres, 410 – Apart. 1.202 – Centro – Campos dos Goytacazes-RJ, C.E.P. – 28035-580, portador da carteira de identidade nº. 09776099-5 – expedida pelo Instituto Félix Pacheco e do C.P.F. – 039.403.507-02.

**DOS SÓCIOS:**

Os sócios acima qualificados são os únicos sócios da sociedade limitada, denominada de: **EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA**, firma com contrato social registrado na Jucerja-RJ sob o nº. 24.097-2, e últimas alterações: 8º Alteração contratual sob o nº. 676346 de 13/07/1994 e 9º Alteração social sob o nº 0870674 de 22/09/1997, que por este instrumento resolvem alterar o Contrato Social e Alterações, nos termos dos Arts. 1.052 e seguintes do Código Civil – Lei nº.10.406/2002 e artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei nº. 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto nº. 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei nº. 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto nº. 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, para alterar o endereço da sociedade, que passa a ser na Rua dos Andradas nº. 109 – 3º Andar – Centro – C.E.P. – 28.010-300 - Campos dos Goytacazes/RJ.

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em virtude da alteração ocorrida, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social e Alterações, que a partir desta data, passa a ser regido pelas clausulas e condições seguintes e, nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO E CAPITAL SOCIAL:**

**Artigo 1º.-** A sociedade girará sob o nome empresarial de “**EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro na Rua Dos Andradas nº. 109, - 3º Andar – Centro - CEP 28010-300. Podendo abrir escritórios e representantes em outras localidades do território nacional, onde sua



SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ

AUTENTICAÇÃO



CJB88377



Emolumento R\$ 1,00  
FETJ R\$ 0,20  
Funperj R\$ 0,05  
Funeparj R\$ 0,00

CARTÓRIO DO 17º DISTRITO  
DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ  
VILA DE TÓCOS - CEP: 28.740-000

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente CÓPIA reprodutiva,  
conforme o original a mim apresentado,  
do que dou fé.

Vila de Tócos, 12/07/12

*Blenda Sales Oliveira  
Substituta*

M. Comunicações  
Ministério das Comunicações - M. C. C. - S. C. E.

administração julgar necessário. Artigo 2º .- A sociedade terá como principal objetivo sobre previa autorização do Governo da República a exploração de estações de radiodifusão em Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Jornalismo, Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria, Edição de jornais e revistas, agenciamento de publicidade comercial escrita e falada, publicidade em painéis e em alto-falantes, gravações de discos. Artigo 3º - A sociedade poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o País, dentro dos limites do Art. 12 do Decreto Lei nº. 236 de 28 de Fevereiro de 1967. Artigo 4º - A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência. Artigo 5º - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoa jurídica, dependendo qualquer alteração de prévia audiência do Poder Concedente, sendo nula e insubstancial sem esta formalidade. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Artigo 1.052, CC/2002). Artigo 6º - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 7º - As sociedades, por todos os seus sócios, se obrigam a cumprir rigidamente todas as Leis, Regulamento e Instruções emanadas pelo Poder Concedente, vigente ou que venham a vigorar, referente à Radiodifusão. Artigo 8º .- O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, na forma prevista na importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), divididos em 35.000 (Trinta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficam assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS:	VALORES:	%
Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa ..	27.650	....R\$ 27.650,00	79,0
Aluysio Abreu Cardoso Barbosa.....	3.675	....R\$. 3.675,00	10,5
Christiano Abreu Barbosa.....	3.675	....R\$. 3.675,00	10,5
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>35.000</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>	<b>100,0</b>

Artigo 9º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se a cessão delas, a alteração pertinente. (Artigo 1.056, Artigo 1.057, CC/2002). Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o seu intento ao outro sócio, com 30-(trinta) dias, no mínimo de antecedência, através de carta registrada ou pessoalmente, exigindo-lhes recibo. O sócio remanescente terá direito a preferência na aquisição de quotas. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras. As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incalcináveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a



AUTENTICAÇÃO

DHB



GJB88378

Emolumento R\$ 1,04  
FETJ R\$ 0,20  
Funerar R\$ 0,05  
Fundpar R\$ 0,05



### AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente COPIA reprodutiva  
conforme o original a mim apresentado  
do que consta:

Vila de Tócos, 12/04/12

(Signature)

Blenda Sales Oliveira  
Substituta

Ministério das Comunicações - S/C Emissões - Fiscais - Rúbricas

trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

## **CAPITULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10º** - A sociedade será administrada pelos sócios gerentes: DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA, ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA e CHRISTIANO ABREU BARBOSA, que com a denominação de sócios administradores dividirão as atribuições entre si, competindo-lhes: a)- Administrar a sociedade deliberando e resolvendo sobre os assuntos de interesse social. b)- Emitir cheques, ordens de pagamentos, duplicatas, endossos, cauções cambiais, títulos ou cédulas de créditos, notas promissórias; c)- constituir penhor de qualquer natureza; d)- Caucionar títulos ou direitos creditórios no caso de papéis não inerentes aos objetivos sociais da empresa; e)- representar ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; f)- dar bens imóveis em alienação fiduciária, em garantia; g)- Constituir procuradores em nome da sociedade, especificando nos respectivos instrumentos de mandato, os atos que poderão ser praticados; h)- adquirir bens imóveis, bem assim aliena-los ou onera-los a qualquer título, inclusive por hipoteca, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor. **Parágrafo Primeiro** – Os atos estabelecidos neste artigo serão praticados pelos sócios gerentes ou procuradores em conjunto e/ou separadamente. **Parágrafo Segundo** – Para os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações radio elétricas, somente serão admitidos brasileiros natos. **Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. **Parágrafo Quarto** – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no Parágrafo 3º artigo 1.072 do Código Civil – (Lei nº. 10.406/2002). **Artigo 11º** - Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimentos de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. **Artigo 12º** - Os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de “pró-labore” de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade, como também obedecendo às normas previstas na legislação em vigor.

## **CAPITULO III - DA FISCALIZAÇÃO E DA DELIBERAÇÃO**

**Artigo 13º** - A sociedade dispensa o conselho fiscal e, quando houver necessidade de decisão coletiva a administração enviará consulta escrita aos sócios, com recibo, comunicando e ato sobre o qual deverá haver pronunciamento do sócio, importando seu silêncio no prazo ali estabelecido, em aprovação do ato que lhe foi submetido. **Artigo 14º** - Os sócios tomarão conhecimento dos negócios sociais diretamente na contabilidade, cujo exame lhe fica facultados, sendo-lhes remetidos cópias do BALANÇO GERAL, com contas e demonstrações, acompanhadas de carta, em cuja cópia darão recibo,



Emolum R\$ 1,00  
FETJ R\$ 0,20  
Fundoj R\$ 0,05  
Fundoj/R\$ 0,05

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente CÓPIA reprodutiva,  
conforme o original a mim apresentado,  
do que dou fé.

Vila de Tocos, 12/10/11

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Blenda Sales Oliveira".

Substituta



sobre o qual deverá emitir pronunciamento em cinco dias do recebimento, pena de seu silêncio ser entendido como aprovação.

#### CAPITULO IV – DOS LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 15º - O exercício social corresponderá ao ano civil. Artigo 16º - No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.(Artigo 1.065, CC/2002)

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - O falecimento de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade que continuará com os sócios remanescentes ou herdeiros e sucessores do sócio falecido. Parágrafo Único – Caso os herdeiros ou sucessores do quotista falecido não acordarem com os sócios remanescentes para a continuação na sociedade, será levantado um Balanço para apuração de todos os haveres do “de cujus” na sociedade, compreendendo capital social, reservas, patrimônio, etc., e serão ajustadas as condições para reembolso de tais haveres, sempre suscetíveis de atualização monetária, pelos índices do Governo Federal. O mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(Artigo 1.028 e Artigo 1.031, CC/2002). Artigo 18º. – Caso algum sócio deseje retirar-se da sociedade, e não havendo prévio acordo, proceder-se-á do seguinte modo: a)- o sócio, depois de previamente apurar o que entender valer suas cotas fixará o preço; b)- a sociedade, por escrito, será comunicada de tal valor, fixada a seguinte ordem de preferência para a aquisição: I – A própria sociedade, nos primeiros 15-(quinze) dias; II – Os quotistas remanescentes, na segunda quinzena da comunicação, para aquisição em proporção às quotas possuídas; III – Qualquer quotista, na terceira quinzena da comunicação; IV – Qualquer terceiro indicado pela sociedade, que seja idôneo e admitido pelo Poder Concedente, nos setenta e cinco dias contada da comunicação, devendo nesta hipótese, a sociedade responsabilizar-se por tal terceiro, quanto ao pagamento; V – Qualquer terceiro, indicado pelo sócio que deseja sua retirada, que terá que ser aceito pelos remanescentes, desde que idôneo e admitido pelo Poder Concedente; c)- A preferência fixada diz respeito não só o preço, como às condições de pagamento, devendo ser observado fielmente. Artigo 19º - O presente instrumento só será alterado com a assinatura da totalidade dos quotistas. Artigo 20º - Fica eleito o foro privilegiado da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as duvidas oriundas do presente contrato social. Parágrafo Primeiro - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis. Parágrafo Segundo – Os sócios declararam sob as penas da Lei, que não impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, fé publica, ou a propriedade. (Art. 1.011, Paraf. 1º do Código Civil Lei nº. 10.406/2002)



GJ688376

Emolumento R\$ 1,04  
FETJ R\$ 0,20  
Fluminense R\$ 0,05  
Fundação R\$ 0,05

CÓPIA DO DOCUMENTO FISCAL  
LICENÇA DE TRABALHO  
VIA FONTE 403, 28100-000

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente COPIA reprográfica,  
conforme o original e min. apresentado  
do qual dou fé.

Vila de Tóccos 12/07/12

Blenda Sales Oliveira  
Substituta

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campos dos Goytacazes/RJ,

*30/12/2004*

*6º Ofício*

- DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA -  
C.P.F. - 034.053.707-87  
C.I. - 0531913 - I.F.P.

*6º Ofício*

- ALIYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA -  
C.P.F. - 073.683.287-74  
C.I. - 10876627-0 - I.F.P.

*6º Ofício*

- CHRISTIANO ABREU BARBOSA -  
C.P.F. - 039.403.507-02  
C.I. - 09778099-5 - I.F.P.

### Testemunhas:

RUBENILDO PELAMINA DE BARCELLOS  
CPF: 791.951.217-49  
C.I. 057.656-3 - CRC-RJ.-

NILO JOSÉ DE SOUSA FREITAS  
CPF: 775.364.367-34  
C.I. 057.655-4 - CRC-RJ.-

6º OFÍCIO DE CAMPOS *Valido somente com Selo de Fiscalização*

Reconheço por Semelhança as Firmas de:

- DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA / ALIYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA

Busca ----- R\$ 0,37 Conferido por

Em Teste da Verdade.

Informática ----- R\$ 2,23

Reconhecimento ----- R\$ 0,26

20% - Lei Nº 3.217/99 - R\$ 0,57

2 Atos x V. Unit ----- R\$ 3,43

Total ----- R\$ 6,86

Vilmar Costa Ribeiro - Escre. Autorizado



### 6º OFÍCIO DE CAMPOS

*Valido somente com Selo de Fiscalização*

Reconheço por Semelhança a Firma de:

CHRISTIANO ABREU BARBOSA

Busca ----- R\$ 0,37 Conferido por

Em Teste da Verdade.

Informática ----- R\$ 2,23

Reconhecimento ----- R\$ 0,26

20% - Lei Nº 3.217/99 - R\$ 0,57

1 Atos x R\$ 3,43

Total ----- R\$ 3,43

Vilmar Costa Ribeiro - Escre. Autorizado



Comunicado  
sep  
rubrica  
Ministério  
Público  
do Estado  
do Rio de Janeiro

NOME: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.  
NIRE: 33.2.0455468-3  
Protocolo: 00-2005/002750-6 - 12/01/2005  
CERTIFICO O DIFERIMENTO EM  
DATA ABAIXO  
26/01/2005 E O REGISTRO N.º 00001493124  
Valéria G. R. Serrato  
SECRETÁRIO G. R. Serrato



ESTÔRIO DO RONDO 17º DISTRITO  
DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ  
DE TOSCANI - CEP: 26.440-000

## AUTENTICAÇÃO

Autêntico à presente CÓPIA reprográfica,  
conforme o original a mim apresentado,  
de que dou fé.

Vila de Tócos, 1210+112

*Blenda Sales Oliveira  
Substituta*



Agência Nacional  
de Telecomunicações



**Menu Principal** ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
**CNPJ:** 28.928.174/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:25 do dia 10/07/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/08/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

9 de julho de 2013



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**  
**Departamento de Emprego e Salário**  
**Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**  
**RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

**ANO-BASE: 2012**

**Identificação do Estabelecimento**

CREA **590572557661**  
Razão Social **EMISSORA CONTINENTAL CAMPOS LTDA**  
CNPJ **28928174/0001-38**  
CEI  
CEI Vinculado  
CNAE **6010100 - ATIVIDADES DE RÁDIO**  
Endereço **RUA DOS ANDRADAS, 109 3 ANDAR**  
Bairro **CENTRO**  
Cidade/UF **CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ**  
CEP **28010-300**

**DECLARAÇÃO ENTREGUE**

Data **08/03/2013**  
Quantidades de vínculos **13**

Coordenação da RAIS

Brasília, 09/07/2013.

Código de Identificação do Recibo

**.320.0270.5184.505.02**

Para retificar a CNAE, acesse: [http://rais.gov.br/servico/alte\\_identificacao.asp](http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS  
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET  
ANO-BASE 2012**

**IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590572557661
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	28.928.174/0001-38

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	13

Arquivo recebido via Internet

08/03/2013 às 18:42:44

4097193815

3950.507C.36D1.16E0.B2E6.B051.8D0C.AB04

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: [www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br) e [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

SCE  
Ministério das  
Comunicações  
Rubrica

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO		CREA:	Total de Vínculos: 13					
CNPJ/CEI : 28.928.174/0001-38		Prefixo: 00	CEI Vinculado:					
Razão Social: EMISSORA CONTINENTAL CAMPOS LTDA			Para uso da empresa: REG. TIPO 1					
Endereço	Logradouro RUA DOS ANDRADAS Bairro CENTRO Código Município 33-01009 CAMPOS DOS GOYTACAZES		Número 000109 Complemento 3 ANDAR CEP 28010-300 Telefone 22- 2762.0543 UF RJ E-mail BDALGOBO@FMANHA.COM.BR					
	CNAE 60.10-1/00 Data-Base 01	Descrição do CNAE Atividades de rádio Porte Outros	Natureza Jurídica 206-2 Optante Simples Não					
Inf. Econ.								
Info PAT	Participante PAT	Nº. Trab Benef PAT	CNPJ da Entidade Sindical					
	Serv.Próprio 0% Adm.Cozinha 0% Ref.Convênio 0% Ref.Transp 0% Cesta Alim 0% Alim.Conv 0%	Vinc > 5 SM - Vinc <= 5 SM -	Centralizadora Sindical 29.277.811/0001-16 Associativa 0,00 Assistencial 0,00 Confederativa 0,00 Sindicalizada Não	Valor Total 280,00				
Respons. Info	CNPJ/CEI/CPF: 02.046.937/0001-23		Telefone: 22 - 2726.8585					
	Razão Social/Nome: BALBI GIL CONSULTORIA E		Nome do Responsável: BETHANIA DALGOBO COLOCCI					
Email: BDALGOBO@FMANHA.COM.		CPF do Responsável: 037.191.637-25						
<b>VÍNCULO</b>								
Empregado	PIS: 124.20271.63.9	Nome: CARLOS ALBERTO CAMPOS ROSA						
	Nascimento: 01/11/1973	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 030.552.877-70					
Empregado	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00048744					
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00084					
Empregado	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 05020					
	Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.							
Admissão	Data de Admissão: 02/05/2006	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou						
	Salário Contratual: 834,78	Tipo Salário: 1 - Mensal						
Admissão	Horas Semanais: 36	CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)						
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não						
Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas				
	1) -	-	00	0000				
Afastamento	2) -	-	00					
	3) -	-	00					
Remuneração	Desligam.		Data:					
			Causa:	-				
Remuneração			Aviso Prévio:	0,00				
	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor
Jan 887,46		Mai 965,56		Set 1.269,69		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 957,21		Jun 909,91		Out 965,56		Multa FGTS:	0,00	
Mar 901,56		Jul 909,91		Nov 1.021,21		Banco de Horas:	0,00	
Abr 1.012,86		Ago 965,56		Dez 965,56		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	474,57		13º Parcela Final	12 - 484,68	Gratificações:	0,00	
Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		
	Sindical	29.633.575/0001-23	27,83	Confederativa		0,00		
	Associativa 1	0,00	Assistencial		0,00			
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não				

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRais - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 28.928.174/0001-38 Prefixo: 00  
Razão Social: EMISSORA CONTINENTAL CAMPOS LTDA

Total de Vínculos: 13

CEI Vinculado:  
Para uso da empresa: REG. TIPO 1

### VÍNCULO

PIS: 124.47894.65.3

Nome: CLAUDIO NOGUEIRA SEPULVEDA

Empregado	Nascimento: 30/01/1971	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 010.805.467-58
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00028205
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00073
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 05019

Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão	Data de Admissão: 01/07/2005	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 959,57	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 44	CBO: 520110 - Supervisor de vendas comercial
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	00	0000		Causa: -
	2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.663,35		Mai 959,57		Set 959,57		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 959,57		Jun 959,57		Out 959,57		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 959,57		Jul 959,57		Nov 959,57		Banco de Horas:	0,00	
Abr 959,57		Ago 959,57		Dez 959,57		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	11	479,79		13º Parcela Final	12 - 479,78	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Sindical	29.633.575/0001-23	31,99	Confederativa	
	Associativa 1		0,00	Assistencial	
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

### VÍNCULO

PIS: 106.71114.64.3

Nome: ENILTON VICENTE

Empregado	Nascimento: 02/07/1953	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 680.257.507-87
	Sexo: M	Raça/Cor: 4 - Preta	Carteira de Trabalho: 00018556
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00030
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 05017

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão	Data de Admissão: 01/09/2004	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 862,07	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 36	CBO: 424110 - Entrevistador de pesquisa de opinião e mídia
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	00	0000		Causa: -
	2)	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3)	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 854,03		Mai 948,27		Set 956,90		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 948,27		Jun 1.264,36		Out 956,90		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 948,27		Jul 948,27		Nov 956,90		Banco de Horas:	0,00	
Abr 948,27		Ago 948,27		Dez 956,90		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	11	478,45		13º Parcela Final	12 - 478,45	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Sindical	29.633.575/0001-23	28,74	Confederativa	
	Associativa 1		0,00	Assistencial	
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 28.928.174/0001-38  
Razão Social: EMISSORA CONTINENTAL CAMPOS LTDA

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos:

13

CEI Vinculado:

Para uso da empresa: REG. TIPO 1

### VÍNCULO

PIS: 126.95535.60.2

Nome: FLAVIO MENDES TERRA

Nascimento: 10/09/1970  
Sexo: M  
Deficiente: 0 - Nao deficiente  
Local de Trabalho: -  
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

Raça/Cor: 2 - Branca

Ano de Chegada: -

CPF: 017.424.797-40

Carteira de Trabalho: 00023184

Série CTPS: 00073

Para uso da empresa: 04097

Empregado	Data de Admissão:	01/03/1997	Tipo de Admissão	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual:	862,07	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	36	CBO:	261720 - Locutor publicitário de rádio e televisão
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00		
	2)	-	-	00		
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 908,37		Mai 1.017,24		Set 1.017,24		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.304,46		Jun 1.017,24		Out 1.017,24		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.017,24		Jul 1.017,24		Nov 1.017,24		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 1.017,24		Ago 1.017,24		Dez 1.017,24		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	508,62		13º Parcela Final	12 - 508,62	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	29.633.575/0001-23		
	Associativa 1	0,00	Confederativa	
	Associativa 2	0,00	Assistencial	
			Sindicalizado:	Não

### VÍNCULO

PIS: 128.55608.60.2

Nome: JORGE NEI TAVARES VIANA

Nascimento: 23/04/1962  
Sexo: M  
Deficiente: 0 - Nao deficiente  
Local de Trabalho: -  
Instrução: 01 - Analfabeto, inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou.

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

Raça/Cor: 2 - Branca

CPF: 030.756.467-33

Carteira de Trabalho: 00068055

Série CTPS: 00141

Para uso da empresa: 05012

Afastamento	Data de Admissão:	02/07/2001	Tipo de Admissão	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual:	834,78	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	36	CBO:	514320 - Faxineiro
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Remuneração	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00		
	2)	-	-	00		
	3)	-	-	00		

Inf. Sindicais	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 972,80		Mai 1.480,35		Set 1.118,61		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.110,26		Jun 1.110,26		Out 1.118,61		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.110,26		Jul 1.118,61		Nov 1.118,61		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 1.110,26		Ago 1.118,61		Dez 1.118,61		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	559,31		13º Parcela Final	12 - 559,30	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	29.633.575/0001-23		
	Associativa 1	0,00	Confederativa	
	Associativa 2	0,00	Assistencial	
			Sindicalizado:	Não

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRais - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 28.928.174/0001-38  
Razão Social: EMISSORA CONTINENTAL CAMPOS LTDA

### CREA:

Prefixo: 00

### Total de Vínculos:

13

CEI Vinculado:

Para uso da empresa: REG. TIPO 1

### VÍNCULO

PIS: 128.17691.58.1

Nome: LEANDRO ONORATO MARTINS

Empregado	Nascimento: 24/09/1977	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 072.297.937-18
	Sexo: M	Raça/Cor: 8 - Parda	Carteira de Trabalho: 00058471
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00098
	Local de Trabalho: -	Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.	Para uso da empresa: 05021
Data de Admissão: 09/08/2006		Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou	
Salário Contratual: 834,78		Tipo Salário: 1 - Mensal	
Horas Semanais: 36		CBO: 422220 - Operador de rádio-chamada	
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela		Alvará: Não	

Int. Admissão	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		Causa: -
	2)	-	-	00		Aviso Prédio: 0,00
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.124,77		Mai 930,02		Set 995,92		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 987,57		Jun 987,57		Out 995,92		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 930,02		Jul 930,02		Nov 1.111,02		Banco de Horas:	0,00	
Inf. Sindicais	Abr 1.102,67		Ago 995,92		Dez 938,37		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	488,71		13º Parcada Final	12 - 504,62	Gratificações:	0,00	

### VÍNCULO

PIS: 126.29299.60.2

Nome: MARCELO TAVARES GUIMARAES

Empregado	Nascimento: 16/06/1975	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 042.005.687-48
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00099712
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00116
	Local de Trabalho: -	Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.	Para uso da empresa: 04099
Data de Admissão: 01/10/1997		Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou	
Salário Contratual: 834,78		Tipo Salário: 1 - Mensal	
Horas Semanais: 36		CBO: 422220 - Operador de rádio-chamada	
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela		Alvará: Não	

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		Causa: -
	2)	-	-	00		Aviso Prédio: 0,00
	3)	-	-	00		

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 953,29		Mai 1.032,34		Set 1.032,34		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 976,69		Jun 1.032,34		Out 1.040,69		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 976,69		Jul 976,69		Nov 1.040,69		Banco de Horas:	0,00	
Inf. Sindicais	Abr 1.143,65		Ago 1.348,03		Dez 1.040,69		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	514,66		13º Parcada Final	12 - 519,72	Gratificações:	0,00	

Sindical	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	29.633.575/0001-23	27,83	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

**ESTABELECIMENTO**  
CNPJ/CEI : 28.928.174/0001-38  
Razão Social: EMISSORA CONTINENTAL CAMPOS LTDA

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: 13

CEI Vinculado:

Para uso da empresa: REG. TIPO 1

### VÍNCULO

PIS: 107.77816.41.2

Nome: NIVAL DE OLIVEIRA CARDOSO

Nascimento: 28/09/1949

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 454.463.937-91

Sexo: M

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 00003111

Deficiente: 0 - Nao deficiente

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00248

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 05004

Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Empregado	Data de Admissão:	01/07/1998	Tipo de Admissão:	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual:	729,58	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	44	CBO:	004110 - Agentes, assistentes e auxiliares administrativos
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Admissão	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
	1)	-	00	0000		Causa:	-
	2)	-	00			Aviso Prévio:	0,00
	3)	-	00				

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 741,54		Mai 846,32		Set 853,61		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 846,32		Jun 846,32		Out 853,61		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.128,41		Jul 853,61		Nov 853,61		Banco de Horas:	0,00	
abr 846,32		Ago 853,61		Dez 853,61		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	11	426,81		13º Parcela Final	12 - 426,80	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Sindical	29.633.575/0001-23	24,32	Confederativa	
	Associativa 1		0,00	Assistencial	
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

### VÍNCULO

PIS: 100.39525.31.4

Nome: PAULO GOMES DOS SANTOS

Nascimento: 12/10/1946

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 162.104.097-68

Sexo: M

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 00052108

Deficiente: 0 - Nao deficiente

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00014

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 03036

Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão	Data de Admissão:	01/09/1984	Tipo de Admissão:	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual:	834,78	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	36	CBO:	373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
	1)	-	00	0000		Causa:	-
	2)	-	00			Aviso Prévio:	0,00
	3)	-	00				

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 950,86		Mai 1.085,21		Set 1.093,56		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.085,21		Jun 1.085,21		Out 1.093,56		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.085,21		Jul 1.446,95		Nov 1.093,56		Banco de Horas:	0,00	
abr 1.085,21		Ago 1.085,21		Dez 1.093,56		Reajuste Coletivo:	0,00		
13º Adiantamento	11	546,78		13º Parcela Final	12 - 546,78	Gratificações:	0,00		

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Sindical	29.633.575/0001-23	27,83	Confederativa	
	Associativa 1		0,00	Assistencial	
	Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

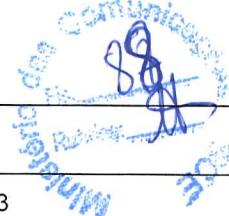
# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326



### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 28.928.174/0001-38

Razão Social: EMISSORA CONTINENTAL CAMPOS LTDA

### CREA:

Prefixo: 00

### Total de Vínculos:

13

CEI Vinculado:

Para uso da empresa: REG. TIPO 1

### VÍNCULO

PIS: 107.32724.98.5

Nome: REGINALDO VIEIRA DA CRUZ

Nascimento: 10/11/1957

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 561.105.537-00

Empregado

Sexo: M

Raça/Cor: 8 - Parda

Carteira de Trabalho: 00009484

Deficiente: 0 - Nao deficiente

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00110

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 05018

Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Empregado	Data de Admissão: 02/01/2005	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 834,78	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 36	CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		
	2)	-	-	00		Causa: -
	3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 902,09		Mai 973,90		Set 918,25		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 973,90		Jun 973,90		Out 1.278,03		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 918,25		Jul 918,25		Nov 1.085,21		Banco de Horas:	0,00	
	Apr 973,90		Ago 918,25		Dez 973,90		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11	473,68		13º Parcela Final	12 - 488,85	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total
	Sindical	29.633.575/0001-23		27,83	Confederativa			0,00
	Associativa 1			0,00	Assistencial			0,00
	Associativa 2			0,00	Sindicalizado:			Não

### VÍNCULO

PIS: 204.68848.95.3

Nome: ROBERTO VINICIUS CAMPOS LEITE

Nascimento: 09/12/1993

Nacionalidade: 10 - Brasileiro

CPF: 167.234.877-37

Empregado

Sexo: M

Raça/Cor: 2 - Branca

Carteira de Trabalho: 00090438

Deficiente: 0 - Nao deficiente

Ano de Chegada: -

Série CTPS: 00173

Local de Trabalho: -

Para uso da empresa: 05028

Instrução: 04 - Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5º 8º série).

Afastamento	Data de Admissão: 01/08/2012	Tipo de Admissão: 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de		
	Salário Contratual: 834,78	Tipo Salário: 1 - Mensal		
	Horas Semanais: 36	CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)		
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não		

Remuneração	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		29/10
	2)	-	-	00		Causa: 12 - Término do contrato de trabalho.
	3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 0,00		Mai 0,00		Set 890,43		Férias Indenizadas:	296,81	
	Fev 0,00		Jun 0,00		Out 1.085,21		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 0,00		Jul 0,00		Nov 0,00		Banco de Horas:	0,00	
	Apr 0,00		Ago 890,43		Dez 0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	-	0,00		13º Parcela Final	10 - 222,61	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical			Valor Total
	Sindical	29.633.575/0001-23		27,83	Confederativa			0,00
	Associativa 1			0,00	Assistencial			0,00
	Associativa 2			0,00	Sindicalizado:			Não

# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

**ESTABELECIMENTO**  
CNPJ/CEI : 28.928.174/0001-38  
Razão Social: EMISSORA CONTINENTAL CAMPOS LTDA

**Total de Vínculos:** 13  
**CEI Vinculado:**  
**Para uso da empresa:** REG. TIPO 1

### VÍNCULO

PIS: 108.06382.91.8	Nome: ROSANGELA VIDAL CORREA		
Nascimento: 30/06/1957	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 473.430.017-87	
Sexo: F	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00032994	
Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00067	
Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 04030	
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.			

Empregado	Data de Admissão: 01/08/1988	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 959,57	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 44	CBO: 411010 - Assistente administrativo
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		
	2)	-	-	00		Causa: -
	3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.209,06	Mai 1.209,06	Set 1.218,66		Férias Indenizadas:	0,00			
	Fev 1.209,06	Jun 1.209,06	Out 1.218,66		Multa FGTS:	0,00			
	Mar 1.209,06	Jul 2.034,30	Nov 1.218,66		Banco de Horas:	0,00			
	Abri 1.209,06	Ago 1.218,66	Dez 1.218,66		Reajuste Coletivo:	0,00			
	13º Adiantamento	11 609,33	13º Parcela Final	12 - 609,33	Gratificações:	0,00			

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical 29.633.575/0001-23	31,99	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

### VÍNCULO

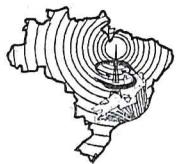
Empregado	PIS: 121.82676.45.9	Nome: SEBASTIAO DOS REIS BITENCOURT DIAS		
	Nascimento: 06/01/1944	Nacionalidade: 10 - Brasileiro	CPF: 104.868.287-00	
	Sexo: M	Raça/Cor: 2 - Branca	Carteira de Trabalho: 00046826	
	Deficiente: 0 - Nao deficiente	Ano de Chegada: -	Série CTPS: 00149	
	Local de Trabalho: -		Para uso da empresa: 03038	
	Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.			

Admissão	Data de Admissão: 01/11/1984	Tipo de Admissão: 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual: 1.265,43	Tipo Salário: 1 - Mensal
	Horas Semanais: 36	CBO: 005199 - Outros trabalhadores dos serviços
	Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1)	-	-	00 0000		
	2)	-	-	00		Causa: -
	3)	-	-	00		Aviso Prévio: 0,00

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 801,44	Mai 801,44	Set 801,44		Férias Indenizadas:	0,00			
	Fev 801,44	Jun 801,44	Out 801,44		Multa FGTS:	0,00			
	Mar 801,44	Jul 801,44	Nov 814,09		Banco de Horas:	0,00			
	Abri 801,44	Ago 801,44	Dez 814,09		Reajuste Coletivo:	0,00			
	13º Adiantamento	11 400,72	13º Parcela Final	12 - 413,37	Gratificações:	0,00			

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical 29.633.575/0001-23	42,18	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não



**SINDICATO DOS RADIALISTAS - RJ**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a cabo, TV por assinatura, Similares do Estado do Rio de Janeiro, (Filiado à Cut /Fitert/Uni-Mei)

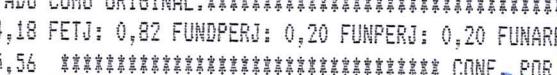
# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo e Similares do Estado do Rio de Janeiro, pôr seu diretor presidente infra-assinado certifica, para os devidos fins e efeitos legais de renovação da outorga perante o Ministério das Comunicações, que a **EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA**, CNPJ 28.928.174./0001-38, localizada na Rua dos Andradas, nº 109, no Centro da cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro – CEP 28010-300, encontra-se perfeitamente regularizada perante esta Entidade Sindical no que diz respeito ao recolhimento da Contribuição Sindical relativas aos últimos cinco anos (exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013) de acordo com os comprovantes em nosso poder.

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2013

  
Miguel Walter da Costa  
Presidente

Rua Leandro Martins, 10 - 12º andar - Centro / CEP 20080-070 - RJ  
Site: [www.radialistasrj.org.br](http://www.radialistasrj.org.br) E-Mail: [radialistasrj@radialistasrj.org.br](mailto:radialistasrj@radialistasrj.org.br)  
Tel./Fax.: 21 2253-8903 – 2253-8914 – 2253-8952

CARTORIO DO 5 OFICIO Valido somente com Selo de Fiscalizacao  
CERTIFICO QUE ESTA COPIA E A REPRODUCAO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME  
FOI APRESENTADO COMO ORIGINAL.\*\*\*\*\*  
EMOLUMEN: 4,18 FETJ: 0,82 FUNDPERJ: 0,20 FUNPERJ: 0,20 FUNARREN: 0,16  
TOTAL : 5,56 \*\*\*\*\* CONF. POR   
CAMPOS, 15 DE JULHO DE 2013   
SELO: GUP10334   
BRUNO DA SILVA SANTOS - ESCREVENTE



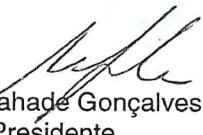


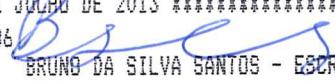
## C E R T I D Ã O

Certificamos para os devidos fins que a **EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.928.174/0001-38, está quite com o recolhimento da contribuição sindical devida ao nosso sindicato nos anos de 2011 a 2013, conforme guias apresentadas e que se encontram arquivadas à disposição.

Informamos que o cálculo da contribuição sindical é feito pela própria empresa com base no capital social por ela declarado.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2013

  
Nádia Sahade Gonçalves  
Presidente

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO Valido somente com Selo de Fiscalização  
CERTIFICO QUE ESTA COPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME  
FOI APRESENTADO COMO ORIGINAL.\*\*\*\*\*  
EMOLUMENS: 4,18 FETJ: 0,82 FUNDPERJ: 0,20 FUNARPEM: 0,16  
TOTAL: 5,56 \*\*\*\*\* CONF. POR  
CAMPOS, 15 DE JULHO DE 2013 \*\*\*\*\*  
SELO: GUP09886   
BRUNO DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE



**Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana**

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:**

EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS

**Conta de débito:**

0180 / 003 / 00000022-6

**Representação numérica do código de barras:**

10499.70096 99647.728924 81740.001011 1 44990000026939

**Data do vencimento:** 31/01/2010**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Valor (R\$):** 269,39**Identificação da operação:** CEEES CONTA ESPECIAL EMP.**Data de débito:** 01/02/2010**Data da operação:** 01/02/2010

CAIXA - Contribuição Sindical

**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

Page 1 of 1

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALARIO 000002	Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--	--------------------------	-------------------

Código da Entidade Sindical  
999.000.000.00000-3

Endereço ST SBS Q 01 BL L LT 28	Número 28	Complemento SBS	CNPJ da Entidade 37.115.367/0035-00
------------------------------------	--------------	--------------------	--

Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70070-100	Cidade/Município BRASILIA	UF DF
----------------------------	------------------	------------------------------	----------

Nome/Razão Social/Denominação Social EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 28.928.174/0001-38
---	---

Endereço R DOS ANDRADAS	Número 109	Complemento	
----------------------------	---------------	-------------	--

CEP 28010-300	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CAMPOS DOS GOYTACAZES	UF RJ	Código Atividade 601
------------------	---------------------------	---	----------	-------------------------

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>	<b>Dados da Contribuição</b>
--	------------------------------

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 269,39
--	----------------------------------

Capital Social - Empresa 35.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
---------------------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
------------------------------------	------------------------------------	------------------

		(+) Outros Acréscimos
--	--	-----------------------

	PRT	(=) Valor Cobrado
--	-----	-------------------

104-0 | 10499.70096 99647.728924 81740.001011 1 44990000026939

Código do Cedente

Número Número

Valor do Documento

Data Vencimento

**CAIXA**

**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

<b>Dados da Entidade Sindicado</b>		Vencimento 30/01/2009	Exercício 2009
Nome da Entidade <b>CEES-CONTÁ ESPECIAL EMPREGO SALARIO</b>		Código da Entidade Sindical 999.000.00000-3	
Endereço ST SBS C/01 E L LT 28	Número 28	Complemento SBS	CNPJ da Entidade 37.115.367/0035-00
Bairro/Distrito ASA SUL	CEP 70070-100	Cidade/Município BRASILIA	UF DF
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 28.928.174/0001-38	
Nome/Razão Social/Denominação Social <b>EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA</b>		Número 109	Complemento 3 ANDAR
Endereço R DOS ANDRADAS S		Cidade/Município CAMPOS DOS GOMINHAZES	UF RJ
CEP 28010-320	Bairro/Distrito CENTRO	Dados da Contribuição	
<b>Dados da Referência da Contribuição</b>		(+) Vlr. da Contribuição	
Categoria: <input type="checkbox"/> Patronal/ <input checked="" type="checkbox"/> Empregador		<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	(=) Vlr. do Documento 265,35
Capital Social - Empresa 25.500,00		<input type="checkbox"/> Autônomos <input type="checkbox"/> Nº Empregados Contribuintes	(+) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Multa / Multa
		Total	(+) Outros Acréscimos
			PRT (=) Vlr. Cobrado
<b>MENSAÇÃO DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>			
Código do Cedente 999.000.00000-3		Nº do Documento 289281740001	Data Vencimento 30/01/2009
			Exercício 2009
			Autenticação Me:ânika

CONFIRME CI/O ORIGINAL  
 Andre Mauricio Lacerda de Souza  
 Matr.: 103.307-1

9º OFICIO

18/01/2010

Judicial Mauricio Lacerda de Souza  
 Gerente de Atendimento  
 Matr.: 103.307-1

Ministério das Comunicações  
 Ofício das Comunicações  
 Centro, 41



9º OFICIO DE FATO  
 Valido somente com Selo de Fiscalização  
 RETIROS POR CELHAMA A FIRMA DE: ANNE MARICO LACERDA DE SOUZA  
 ENTRADA: 4,04 FETI: 0,77 FLUXO: 0,19 FLUXO: 0,15  
 TOTAL: 5,36 EM TESTE: 0,00 DA VEDETE: 0,00  
 CANTIS DAS GUINAZZES, 18 DE JULHO DE 2013  
 SELO: SW55607

GLORIA FÁTIA BARRETO - 90/146



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 26 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível 1**, em 26/05/2015, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0523635** e o código CRC **82433FAF**.



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 28.928.174/0001-38

EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA	<a href="#">073.683.287-47</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	3675	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
CHRISTIANO ABREU BARBOSA	<a href="#">039.403.507-02</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	3675	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA	<a href="#">034.053.707-87</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	27650	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [03/11/2015](#)

Hora: [11:23:04](#)



BOM DIA

Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 073.683.287-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA	073.683.287-47	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL DE MACAE LTADA	<a href="#">40.185.837/0001-77</a>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Macaé
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	3675	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior** Data: **03/11/2015** Hora: **11:23:14**



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 039.403.507-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTIANO ABREU BARBOSA	<a href="#">039.403.507-02</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL DE MACAE LTADA	<a href="#">40.185.837/0001-77</a>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Macaé
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	3675	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [03/11/2015](#)

Hora: [11:23:24](#)



BOM DIA  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.053.707-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA <a href="#">034.053.707-87</a>		RADIO JORNAL DE MACAE LTADA	<a href="#">40.185.837/0001-77</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Macaé
		TV PLANICIE LTDA	<a href="#">31.503.824/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes
		TV PLANICIE LTDA	<a href="#">31.503.824/0001-08</a>	Sócio	999	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL DE MACAE LTADA	<a href="#">40.185.837/0001-77</a>	Sócio	2450000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Macaé
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	27650	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior Data: [03/11/2015](#) Hora: [11:23:29](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA

**CNPJ:** 28.928.174/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:30 do dia 03/11/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/12/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: RJ

Município: Campos dos Goytacazes

Freqüência: 1270 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA

Fistel: 01008002542

Nome Fantasia:

CNPJ: 28.928.174/0001-38

Nº Estação: 5533880

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

### Dados do Plano Básico

### Ocupante do Canal

Entidade: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA

Nº Fistel: 01008002542

Fase: 3 - Licenciada

### Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

### Coordenadas Geográficas

Latitude:  °  '  "  ‐  Sul

Longitude:  °  '  "  ‐

Local Específico:

### Dados Técnicos do Canal

Freqüência:  kHz

Classe:

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna:  KW

Potência Noturna:  KW

Campo Caract.(EC):  mV/m

### Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

### Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;SG27/88,SNC72/90,SSC69/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 66.940, DE 04/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 05/09/2007.

Histórico:

Máximo: 250 Digitados: 153

ONI/ONI

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 7

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

**Endereço Sede**

**País:** Brasil  
**Cep:** 28010300  
**Número:** 109  
**Município:** Campos dos Goytacazes  
**Telefone:**

**Logradouro:** RUA DOS ANDRADAS

**Complemento:** - 3 ANDAR

**Distrito:**

**Bairro:** CENTRO

**UF:** RJ

**SubDistrito:**

**Fax:**

**Endereço de Correspondência**

**País:** Brasil  
**Cep:** 28010300  
**Número:** 109  
**Município:** Campos dos Goytacazes

**Logradouro:** RUA DOS ANDRADAS

**Complemento:** 3 ANDAR

**Distrito:**

**Bairro:** CENTRO

**UF:** RJ

**SubDistrito:**

**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

**Nome Fantasia****Nome Fantasia**

**Dados da Outorga**

**SCRAD Jurídico:**

**Data Publicação**   
**Contrato/Convênio:**

**SCRAD Técnico:**

**Data Limite**   
**Instalação:**

**Número do Processo:**

**Fistel:** 01008002542

 **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 04/03/1960	Outorga	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 24/08/1984	Renovação	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 10/09/1999	Multa	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 26/04/2005	Deliber. do C. Nacional	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 11/02/2010	Renovação	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 24/08/2012	Multa	<input type="checkbox"/> Jur.

 **Característica da Estação Instalada** **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

**Entidade:** EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA - CNPJ/CPF(28.928.174 /0001-38)

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Município/UF:** CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

**Freq. PB:** 1270

**Indicativo:** ZYJ474

**Classe PB:** B

**Características de Operação**

**Frequência:**  MHz

**Dia Início**

Domingo

**Dia Fim**

Domingo

**Hora Início**

**Hora Fim**

X

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RJ

Município: Campos dos Goytacazes

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMPOS DIFUSORA LTDA	Campos dos Goytacazes	26/10/1995	26/10/2005
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	01/11/2003	01/11/2013
RADIO CULTURA FLUMINENSE LTDA	Campos dos Goytacazes	01/11/1993	01/11/2003
RADIO EDUCADORA GOITACA LTDA	Campos dos Goytacazes	01/05/1994	01/05/2004
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	01/05/1994	01/05/2004
RADIO RECORD DE CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	01/05/2004	01/05/2014

Usuário: - Data: 03/11/2015 Hora: 11:27:03

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Registro 1 até 6 de 6 registros

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.043691/2013-25****Entidade: Emissora Continental de Campos Ltda.****Localidade: Campos dos Goytacazes****UF: RJ****Serviço: OM****Período(s): 01/11/2013 a 01/11/2023**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>					
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>	
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2-5 (2013)	
				16 (2013)	
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			6 (2013)	
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			7 (2013)	
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X			
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			98-100 (2013-2011)	
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			97 (2013-2009)	
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			87 (2013)	
				8 (2015) (0798320)	
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			67 (2013)	

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			<b>68 (2013)</b>
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			<b>69 (2013)</b>
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>70 (2013)</b>
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			<b>71/73 (2013)</b>
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			<b>50-65 (2013)</b>

#### **RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Aluysio Abreu Cardoso Barbosa		X		X		
	Christiano Abreu Barbosa		X		X		
	Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa		X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Aluysio Abreu Cardoso Barbosa		X		X		
	Christiano Abreu Barbosa		X		X		
	Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa		X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Aluysio Abreu Cardoso Barbosa		X		X		
	Christiano Abreu Barbosa		X		X		

	Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa		X		X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Aluysio Abreu Cardoso Barbosa		X		X		
	Christiano Abreu Barbosa		X		X		
	Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa		X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA			
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Aluysio Abreu Cardoso Barbosa		X				
	Christiano Abreu Barbosa		X				
	Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa		X				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Aluysio Abreu Cardoso Barbosa		X				
	Christiano Abreu Barbosa		X				
	Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa		X				
23- certidões de protestos de títulos;	Aluysio Abreu Cardoso Barbosa		X				
	Christiano Abreu Barbosa		X				
	Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa		X				

**OBS:** em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

## **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
- Declaração previstas no art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – Fls. 8
- Programação – Fls. 9/10
- Declaração do Art. 221, II da Constituição Federal – Fls. 11
- Declaração do Art. 221, IV da Constituição Federal – Fls. 12
- Declaração da pessoa responsável pela gestão de atividade, pelas áreas editoriais e pela direção de programação – Fls. 13
- Documento de Identificação: Claudio Nogueira Sepulveda (Fls. 14)
- Declaração do Art. 220, §4º da Constituição Federal – Fls. 15
- Declaração que conhece e adere às cláusulas que regulam as relações da concessionário ou permissionário com o Poder Concedente – Fls. 17
- Declaração do Art. 220, §5º da Constituição Federal – Fls. 18
- Laudo de Ensaio – Fls. 19-49(2013)
- Laudo de Vistoria – Fls 53-65 (2013)
- Inscrição no CNPJ – 66(2012)
- Declaração de Composição de Capital Social – Fls. 75/76(2012)
- 10ª Alteração Contratual – Fls. 77-86
- RAIS – ANO BASE: 2012 – Fls. 88-96

### **Análise:**

Analista: Sérgio Rossi Júnior

Cargo: Analista

**DESPACHO**

**Processo nº** 53000.043691/2013-25

1. Tendo em vista o laudo de vistoria técnica, apresentados às fls. 50-65, pela Emissora Continental de Campos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campos de Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/11/2015, às 18:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0798426** e o código CRC **C18B9503**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**NOTA TÉCNICA N° 24498/2015/SEI-MC**

**Processo nº** 53000.043691/2013-25

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissora Continental de Campos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Campos de Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0798394), restando concluído que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretorio da entidade;
- 3.5. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

**RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:**

- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.8 prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 03/11/2015, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 03/11/2015, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/11/2015, às 18:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0798402** e o código CRC **FD927E1B**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35821/2015/SEI-MC

Brasília, 03 de novembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.  
Rua das Andradás, 109, 3º Andar, Centro  
28.010-300 Campos do Goytacazes/RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.043691/2013-25**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 24.498/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga, em 03/11/2015, às 18:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0798410** e o código CRC **2A29CB44**.

**Data de Envio:**

04/11/2015 10:41:17

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

aflcontabilidade@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.043691/2013-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

Oficio\_0798410.html  
Nota\_Tecnica\_0798402.html



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
JOÃO PAULO TELES CARNEIRO MONTEIRO  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: RJ  
Município: Campos dos Goytacazes  
Freqüência: 1270 kHz  
Classe: B

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
Nome Fantasia:  
Nº Estação: 5533880  
Primeiro  
Licenciamento:

Fistel: 01008002542  
CNPJ: 28.928.174/0001-38  
Situação: Entidade não possui débitos  
Último  
Licenciamento:

### Dados do Plano Básico

### Ocupante do Canal

Entidade: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 01008002542

### Coordenadas Geográficas do Município

Município: Campos dos Goytacazes/RJ

Latitude: 21S454391

Longitude: 41W190516

Raio: 80

### Coordenadas Geográficas

Latitude: 20 ° 48' 18" " 00' Sul

Longitude: 41 ° 20' 49" " 00'

Local Específico: (opcional)

### Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1270 kHz

Classe: B

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: 5 KW

Potência Noturna: 0,5 KW

Campo Caract.(EC): 323 mV/m

### Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não

Alt. da Torre: 75

### Histórico / Observações

Histórico:  
SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;SG27/88,SNC72/90,SSC69/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 66.940, DE 04/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 05/09/2007.

Máximo: 250 Digitados: 153

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 7

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ: 28928174000138

Razão Social: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País:

Número do CEP: Logradouro: Estado:  
 Número: Complemento:  
 Município: Distrito:  
 Telefone:

Bairro: SubDistrito:  
 Fax:

### Endereço de Correspondência

País:  
 Número do CEP: Logradouro: Estado:  
 Número: Complemento:  
 Município: Distrito:  
 Telefone: 22 27331082 Fax: E-mail:

### Nome Fantasia

#### Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 3753 Data Publicação: 01/11/2003

SCRAD Técnico: 3752

Data Limite  
Instalação:

Número do Processo: 537700002581993

Fistel: 01008002542

#### Documentos Emitidos

##### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		47780	Decreto	PR	09/02/1960	04/03/1960	Outorga	Jur.
		90100	Decreto	PR	23/08/1984	24/08/1984	Renovação	Jur.
		41290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jur.
		426	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jur.
		295	Decreto Legislativo	CN	25/04/2005	26/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		93	Despacho	SSCE	26/03/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jur.
		206	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		325	Portaria	MC	22/08/2012	24/08/2012	Multa	Jur.

#### Característica da Estação Instalada

#### Dados do Licenciamento

##### Dados da Estação

Entidade: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA - CNPJ/CPF(28.928.174/0001-38)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Freq. PB: 1270

Indicativo: ZYJ474

Classe PB: B

##### Características de Operação

Frequência: 1270 MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Sábado

Hora Início

00:00

Hora Fim

24:00

X

X

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



## DESCRÍÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	CNPJ: 28.928.174/0001-38
Nome Fantasia:	Fistel: 01008002542
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: RJ
Localidade: CAMPOS DOS GOYTACAZES	Classe: B
Freqüência: 1270 kHz	Potência Diurna : 5 kW
Num. Estação: 5533880	Potência Noturna: 0,5 kW Indicativo: ZYJ474 Telefone (Sede):

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</b>		
Logradouro:	Número: ***	Bairro: ***
Localidade:	UF:	
Latitude: 20° 48' 18" 00" S	Longitude: 41° 20' 49" 00" W	Cota da Base da Torre: metros
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>		
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	Fabricante: PRODUTOS ELETRICOS BRASILEIROS	Fabricante:
Modelo: A-TB5AB	Modelo: BY-2X1000TB	Modelo: ***
Potência Operação: 10 kW	Potência Operação: 1 kW	Potência Operação: ***
Código homologação: 028684XXX0281	Código homologação: 073181XXX0166	Código homologação:
<b>3 - SISTEMA IRRADIANTE</b>		
Tipo: Onidirecional/Onidirecional		
Altura da Torre: 75 metros		
Número de Torres:		
Número de Radiais : 120		
Comprimento dos Radiais (m): 59		
Espaçamento entre Radiais (graus) : 3		
<b>4 - CARGA TOPO</b>		
Figura Geométrica: ****		
Dimensões: ****		
Altura(m): ****		
<b>5 - LINHA DE TRANSMISSÃO</b>		
Fabricante:		
Modelo: ***		
Comprimento: m		
Impedância: Ohms		
Atenuação: dB/100m		
<b>6 - OBSERVAÇÕES:</b>		
***		
<b>7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS</b>		
7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR	
Logradouro:	Logradouro: ***	
Número: ***	Número: ***	
Bairro: ***	Bairro: ***	
Localidade/UF: /	Localidade/UF: ***	
<b>8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>		
Dia Início	Dia Fim	Hora Início
Domingo	Sábado	00:00
		Hora Fim
		24:00

Local de Emissão:

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

/  
Data da Emissão:  
27/04/2016 16:09:15

[Tela Inicial](#)

## **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial

### **NOTA TÉCNICA Nº 9867/2016/SEI-MC**

Processo nº: 53000.043691/2013-25.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1270 kHz (mil duzentos e setenta), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de Campos de Goytacazes - RJ, referente ao período 01/11/2013 a 01/11/2023. Os autos do processo foram encaminhados ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 19 a 65.

### **ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

#### **2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:**

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

#### **2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:**

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa

execução;

### 2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

### 2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

### 2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

### 2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

4. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente e nem laudo de vistoria realizado pela ANATEL.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O transmissor principal (AM5000) difere do autorizado (A-TB5AB).</li><li>• Coordenadas apresentadas diferem das aprovadas.</li></ul> <p>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no site eletrônico do Ministério das Comunicações (<a href="http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-doradiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/">http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-doradiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/</a>)</p>	<p>– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.16) da Resolução Anatel nº 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>
<p>– A Entidade não apresentou Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O transmissor principal ensaiado (AM5000) difere do autorizado (A-TB5AB).</li></ul>	<p>– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 8.5 (subitens 8.5.1 a 8.5.7) da Resolução Anatel nº 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' da art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.</p>

Observação	Exigência
<p>– Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos: e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado.</p>	<p>– Licença de funcionamento com as características técnicas em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>

5. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, retificada pela Portaria n.º 1985/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 11.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## **CONCLUSÃO**

7. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pela devolução dos autos ao SLPOS, tendo em vista a existência de exigências legais realizadas por aquele Subgrupo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Teles Carneiro Monteiro, Analista de Infraestrutura**, em 29/04/2016, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial**, em 29/04/2016, às 17:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1095493** e o código CRC **D663078D**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14099/2016/SEI-MC

A Sua Senhoria o Senhor

**DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA**

Emissora Continental de Campos Ltda.

Rua das Andradas, 109 - 3º Andar - Centro

28010-300 Campos do Goytacazes - RJ

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53000.043691/2013-25.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Campos de Goytacazes - RJ, com utilização da frequência 1270 kHz (mil duzentos e setenta), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 9867/2016/SEI-MC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial**, em 29/04/2016, às 17:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1095512** e o código CRC **5C08512F**.

**Data de Envio:**  
02/05/2016 07:44:33

**De:**  
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**  
aflcontabilidade@hotmail.com

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a),

Ref: 53000.043691/2013-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
[Oficio\\_1095512.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_1095493.html](#)

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53000.043691/2013-25

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 10/01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 10/01/2017, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1611747** e o código CRC **12286EA7**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53000.043691/2013-25

SEI nº 1611747

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Alteração de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA N° 8060/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.043691/2013-25.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1270 kHz (mil duzentos e setenta), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de Campos de Goytacazes - RJ, referente ao período 01/11/2013 a 01/11/2023. Os autos do processo foram encaminhados à Coordenação de Alteração de Características Técnicas - COACT, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 19 a 65.

## **ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

### 2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

### 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

### 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

### 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

### 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

### 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

3. A interessada foi notificada, por meio do Ofício n.º 14099/2016/SEI-MC, de 29/04/2016, a apresentar as informações faltantes no prazo de 45 dias, contado da data do recebimento do ofício via AR Postal. Entretanto, esta Pasta não recebeu resposta àquele Ofício, como também não recebeu informações sobre os motivos pelos quais deixou cumprir a solicitação.

4. Da análise do projeto e da documentação inicialmente apresentados pela interessada, foi constatado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente e nem laudo de vistoria realizado pela ANATEL.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O transmissor principal (AM5000) difere do autorizado (A-TB5AB).</li><li>• Coordenadas apresentadas diferem das aprovadas.</li></ul> <p>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações (<a href="http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/">http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/</a>)</p>	<p>– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.16) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>
<p>– A Entidade não apresentou Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O transmissor principal ensaiado (AM5000) difere do autorizado (A-TB5AB).</li></ul>	<p>– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 8.5 (subitens 8.5.1 a 8.5.7) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.</p>

Observação	Exigência
<p>– Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos: e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado.</p>	<p>– Licença de funcionamento com as características técnicas em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>

5. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

6. Apesar da interessada não ter apresentado as informações necessárias, e sendo facultada à autoridade administrativa a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência, de acordo com o Regimento Interno deste órgão e demais regulamentações pertinentes, opinamos, por motivo de interesse público na continuidade da prestação do serviço naquela localidade, pela concessão de novo prazo de 45 dias para atendimento às exigências estipuladas.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 6, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Teles Carneiro Monteiro, Analista de Infraestrutura**, em 11/04/2017, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 11/04/2017, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 11/04/2017, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1802181** e o código CRC **1560DC5D**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 16325/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

**Emissora Continental de Campos Ltda**

Rua dos Andradás, 109 - 3º Andar - Centro  
28010-300 Campos do Goytacazes - RJ

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.043691/2013-25.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 14099/2016/SEI-MCTIC, de 20/05/2016, desta procedência, que versa sobre prazo para cumprimento de exigências para aprovação de pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1270 kHz (mil duzentos e setenta), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de Campos de Goytacazes - RJ, referente ao período 01/11/2013 a 01/11/2023.

2. Diante do exposto, encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 8060/2017/SEI-MCTIC e fica estabelecido novo prazo de 45 dias, contado da data do recebimento deste ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 11/04/2017, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1802219** e o código CRC **54D68765**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16325/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.043691/2013-25  
- N.º SEI: 1802219

**Data de Envio:**

11/04/2017 13:48:13

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

aflcontabilidade@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.043691/2013-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_1802219.html](#)

[Oficio\\_1095512.html](#)

[Nota\\_Tecnica\\_1802181.html](#)

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo nº: 53000.043691/2013-25

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 04/07/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 04/07/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2008274** e o código CRC **9B24CE69**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53000.043691/2013-25

SEI nº 2008274

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> FOLHA FM	
<b>Telefone:</b> (22) 2722-5699	<b>E-mail:</b> aficontabilidade@hotmail.com
<b>CNPJ:</b> 28.928.174/0001-38	<b>Número do Fistel:</b> 50414540433
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Caráter:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 01/11/2023
<b>Observações:</b> Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DOS ANDRADAS		<b>Complemento:</b> - 3 ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 109
<b>Município:</b> Campos dos Goytacazes	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28010300

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Andradadas		<b>Complemento:</b> 3° Andar
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 109
<b>Município:</b> Campos dos Goytacazes	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28010330

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Andradadas		<b>Complemento:</b> 3° Andar
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 109
<b>Município:</b> Campos dos Goytacazes	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28010330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Campos dos Goytacazes		<b>UF:</b> RJ
<b>Latitude:</b> -21.75417 (21° 45' 15.0" S)		<b>Longitude:</b> -41.32444 (41° 19' 28.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP:</b> 5kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006530018	Número Indicativo: ZYW219
Data Último Licenciamento: 23/04/2020	Número da Licença: 53500.010765/2020-35

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.75417 (21° 45' 15.0" S)	Longitude: -41.32444 (41° 19' 28.0" W)	Cota da base: 11 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884		<b>Modelo:</b> MAX 5000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.		<b>Potência de Operação:</b> 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0		<b>Fabricante:</b> RFS	
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMC-04-98.3-5			<b>Fabricante:</b> IF TELECOM		
Ganho: 3.240 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 49.25 m	ERP Máximo: 9.79 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.98	10º: 0.98	20º: 0.98	30º: 0.98	40º: 0.98	50º: 0.99	60º: 0.99	70º: 0.99	80º: 0.99	90º: 0.99	100º: 0.99	110º: 1
120º: 1	130º: 1	140º: 1	150º: 1	160º: 1	170º: 1	180º: 0.99	190º: 0.99	200º: 0.99	210º: 0.99	220º: 0.99	230º: 0.99
240º: 0.99	250º: 0.99	260º: 0.99	270º: 0.99	280º: 0.99	290º: 0.99	300º: 0.98	310º: 0.98	320º: 0.98	330º: 0.98	340º: 0.98	350º: 0.98

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884			<b>Modelo:</b> EX 1000		
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.			<b>Potência de Operação:</b> kW		

Transmissor Auxiliar 2					
<b>Código Equipamento:</b>			<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado		
<b>Fabricante:</b>			<b>Potência de Operação:</b> kW		

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 9.79 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	47780	Decreto	PR	09/02/1960	04/03/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500172982017 64	562	Despacho	MCTIC	04/04/2018	06/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
410811973	75836	Decreto	PR	09/06/1975	10/06/1975	Renovação	Jurídico
1406821983	90100	Decreto	PR	12/08/1984	24/08/1984	Renovação	Jurídico
291010001381990	041290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jurídico
537700001341997	426	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
537700002581993	11	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
537700002581993	295	Decreto Legislativo	CN	25/04/2005	26/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000247832003	11	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
530000247832003	206	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	325	Portaria	MC	22/08/2012	24/08/2012	Multa	Jurídico
53500.038279/201 8-67	6206	Ato	ORLE	16/08/2018	24/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.043691/2013-25**  
**Interessado: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.**  
**Assunto: Renovação de outorga.**

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 0523632, fls. 50 a 65), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 09 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 13/10/2020, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5967157** e o código CRC **3C4C774E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Menu Principal ▾

[SRD](#) »» [Relatórios](#) »» **Outorga** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ

Município: Campos dos Goytacazes

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ALL COMUNICACAO LTDA	Campos dos Goytacazes		
CAMARA DOS DEPUTADOS	Campos dos Goytacazes	28/09/2017	
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	01/11/2003	
FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS	Campos dos Goytacazes	02/12/2003	02/12/2013
FUNDACAO GENE BRA SOLDANI AFONSO DE COMUNICACAO SOCIAL	Campos dos Goytacazes	29/09/1988	29/09/1998
NOVA CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	14/10/1985	14/10/1995
RADIO CIDADE DE CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	01/05/2004	
RADIO CULTURA FLUMINENSE LTDA	Campos dos Goytacazes	01/11/1993	
RADIO EDUCADORA GOITACA LTDA	Campos dos Goytacazes	01/05/1994	
RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	25/04/1994	25/04/2004
RADIO JORNAL O DIARIO LTDA	Campos dos Goytacazes	29/09/1988	29/09/1998
SISTEMA ADONAI DE COMUNICACAO LTDA	Campos dos Goytacazes		

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa

Data: 19/01/2021

Hora: 11:47:03

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 
 Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel

**Acesso à Informação** 

BOM DIA  
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos



*Agência Nacional de Telecomunicações*

**Menu Principal ▾**

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial  Resultado da Consulta

### Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
<a href="#">206</a>	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	3	M
<a href="#">206</a>	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	3	H
<a href="#">214</a>	RADIO CULTURA FLUMINENSE LTDA	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	1	
<a href="#">222</a>		RJ	Campos dos Goytacazes	FM	0	
<a href="#">236</a>	ALL COMUNICACAO LTDA	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	1	
<a href="#">241</a>	FUNDACAO GENE BRA SOLDANI AFONSO DE COMUNICACAO SOCIAL	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	3	M
<a href="#">241</a>	FUNDACAO GENE BRA SOLDANI AFONSO DE COMUNICACAO SOCIAL	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	3	I
<a href="#">246</a>	NOVA CAMPOS LTDA	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	3	M
<a href="#">246</a>	NOVA CAMPOS LTDA	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	3	B
<a href="#">252</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	1	
<a href="#">258</a>	SISTEMA ADONAI DE COMUNICACAO LTDA	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	1	
<a href="#">264</a>	RADIO JORNAL O DIARIO LTDA	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	3	M
<a href="#">264</a>	RADIO JORNAL O DIARIO LTDA	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	3	K
<a href="#">274</a>	RADIO CIDADE DE CAMPOS LTDA	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	1	
<a href="#">287 E</a>	CAMARA DOS DEPUTADOS	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	1	
<a href="#">293</a>	RADIO EDUCADORA GOITACA LTDA	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	1	
<a href="#">298 E</a>	FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS	RJ	Campos dos Goytacazes	FM	2	I

Usuário: [william.mc](#) - William de Souza Corrêa   Data: [19/01/2021](#)   Hora: [11:48:58](#)

Registro 1 até 17 de 17 registros

Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#)

Id solicitação: 57dbac565a918

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> FOLHA FM	
<b>Telefone:</b> (22) 2722-5699	<b>E-mail:</b> aficontabilidade@hotmail.com
<b>CNPJ:</b> 28.928.174/0001-38	<b>Número do Fistel:</b> 50414540433
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DOS ANDRADAS		<b>Complemento:</b> - 3 ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 109
<b>Município:</b> Campos dos Goytacazes	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28010300

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Andradadas		<b>Complemento:</b> 3º Andar
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 109
<b>Município:</b> Campos dos Goytacazes	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28010330

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Andradadas		<b>Complemento:</b> 3º Andar
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 109
<b>Município:</b> Campos dos Goytacazes	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28010330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Campos dos Goytacazes			<b>UF:</b> RJ
Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 9.79kW
HCI: 49.25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

#### Informações da Estação

Informações Gerais	

<b>Número da Estação:</b> 1006530018	<b>Número Indicativo:</b> ZYW219
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/04/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.010765/2020-35

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -21.75417 (21° 45' 15.01" S)	<b>Longitude:</b> -41.32444 (41° 19' 27.98" W)	<b>Cota da base:</b> 11 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipmento:</b> 027830902884		<b>Modelo:</b> MAX 5000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.		<b>Potência de Operação:</b> 5 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0		<b>Fabricante:</b> RFS
<b>Comprimento da Linha:</b> 35 m	<b>Atenuação:</b> 0.64 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.1 dB <b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMC-04-98.3-5			<b>Fabricante:</b> IF TELECOM		
<b>Ganho:</b> 3.240 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 49.25 m	<b>ERP Máxima:</b> 9.79 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.98	<b>5°:</b> 0.98	<b>10°:</b> 0.98	<b>15°:</b> 0.98	<b>20°:</b> 0.98	<b>25°:</b> 0.98	<b>30°:</b> 0.98	<b>35°:</b> 0.98	<b>40°:</b> 0.98	<b>45°:</b> 0.99	<b>50°:</b> 0.99	<b>55°:</b> 0.99
<b>60°:</b> 0.99	<b>65°:</b> 0.99	<b>70°:</b> 0.99	<b>75°:</b> 0.99	<b>80°:</b> 0.99	<b>85°:</b> 0.99	<b>90°:</b> 0.99	<b>95°:</b> 0.99	<b>100°:</b> 0.99	<b>105°:</b> 1	<b>110°:</b> 1	<b>115°:</b> 1
<b>120°:</b> 1	<b>125°:</b> 1	<b>130°:</b> 1	<b>135°:</b> 1	<b>140°:</b> 1	<b>145°:</b> 1	<b>150°:</b> 1	<b>155°:</b> 1	<b>160°:</b> 1	<b>165°:</b> 1	<b>170°:</b> 1	<b>175°:</b> 1
<b>180°:</b> 0.99	<b>185°:</b> 0.99	<b>190°:</b> 0.99	<b>195°:</b> 0.99	<b>200°:</b> 0.99	<b>205°:</b> 0.99	<b>210°:</b> 0.99	<b>215°:</b> 0.99	<b>220°:</b> 0.99	<b>225°:</b> 0.99	<b>230°:</b> 0.99	<b>235°:</b> 0.99
<b>240°:</b> 0.99	<b>245°:</b> 0.99	<b>250°:</b> 0.99	<b>255°:</b> 0.99	<b>260°:</b> 0.99	<b>265°:</b> 0.99	<b>270°:</b> 0.99	<b>275°:</b> 0.99	<b>280°:</b> 0.99	<b>285°:</b> 0.99	<b>290°:</b> 0.99	<b>295°:</b> 0.99
<b>300°:</b> 0.98	<b>305°:</b> 0.98	<b>310°:</b> 0.98	<b>315°:</b> 0.98	<b>320°:</b> 0.98	<b>325°:</b> 0.98	<b>330°:</b> 0.98	<b>335°:</b> 0.98	<b>340°:</b> 0.98	<b>345°:</b> 0.98	<b>350°:</b> 0.98	<b>355°:</b> 0.98

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>5°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>10°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>15°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>20°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>25°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>30°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>35°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>40°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>45°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>50°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>55°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
<b>60°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>65°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>70°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>75°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>80°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>85°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>90°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>95°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>100°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>105°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>110°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>115°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
<b>120°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>125°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>130°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>135°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>140°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>145°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>150°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>155°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>160°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>165°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>170°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>175°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
<b>180°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>185°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>190°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>195°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>200°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>205°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>210°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>215°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>220°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>225°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>230°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>235°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
<b>240°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>245°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>250°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>255°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>260°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>265°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>270°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>275°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>280°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>285°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>290°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>295°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
<b>300°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>305°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>310°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>315°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>320°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>325°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>330°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>335°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>340°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>345°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>350°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	<b>355°:</b> Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>

300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 1000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar						
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 9.79 kW	
RDS						
<b>Código PI:</b>						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	47780	Decreto	PR	09/02/1960	04/03/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500172982017 64	562	Despacho	MCTIC	04/04/2018	06/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
410811973	75836	Decreto	PR	09/06/1975	10/06/1975	Renovação	Jurídico
1406821983	90100	Decreto	PR	12/08/1984	24/08/1984	Renovação	Jurídico
291010001381990	041290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jurídico
537700001341997	426	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
537700002581993	11	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
537700002581993	295	Decreto Legislativo	CN	25/04/2005	26/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000247832003	11	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
530000247832003	206	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	325	Portaria	MC	22/08/2012	24/08/2012	Multa	Jurídico
53500.038279/201 8-67	6206	Ato	ORLE	16/08/2018	24/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** RJ  
**Município:** Campos dos Goytacazes  
**Freqüência:** 98,3 MHz  
**Classe:** A4  
**Canal:** 252

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 1 - Outorgada

### Dados da Entidade

**Entidade:** EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA  
**Nome Fantasia:** FOLHA FM  
**Nº Estação:**  
 Primeiro  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 50414540433  
**CNPJ:** 28.928.174/0001-38  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

### □ Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA      **Nº Fistel:** 50414540433  
**Fase:** 1 - Outorgada

#### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:** Campos dos Goytacazes/RJ  
**Latitude:**       **Longitude:**       **Raio:**

#### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "  Sul

**Longitude:**  °  '  "

**Local Específico:**

**Coordenada pré-fixada?**:

#### Características

**Canal:** 252  
**Classe:**

**Freqüência:** 98,3  
**Canal Educativo?**:

#### Limitações

**Limitações:**  Sim  Não

#### Potência Determinada

**Não possui Potência Determinada.**

#### Histórico / Observações

Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.

**Histórico:**

**Máximo: 250 Digitados: 87**

Coordenadas pré-fixadas: 21S4515; 41W1928. Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

**Observação:**

**Máximo: 250 Digitados: 97**

#### ⊕ Dados da Outorga

#### ⊕ Documentos Emitidos

Tela Inicial Imprimir



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Consulta**Consulta Composição da Entidade...****Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 28.928.174/0001-38**EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA	073.683.287-47	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	3675	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
CHRISTIANO ABREU BARBOSA	039.403.507-02	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	3675	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA	034.053.707-87	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	27650	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa

Data: 19/01/2021

Hora: 11:51:25



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Resultado**Consulta Composição da Entidade...****Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 073.683.287-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA	073.683.287-47	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	28.928.174/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL DE MACAE LTDA	40.185.837/0001-77	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Macaé
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	28.928.174/0001-38	Sócio	3675	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa Data: 19/01/2021 Hora: 11:51:41



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Resultado**Consulta Composição da Entidade...****Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 039.403.507-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTIANO ABREU BARBOSA	039.403.507-02	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	28.928.174/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL DE MACAE LTDA	40.185.837/0001-77	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Macaé
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	28.928.174/0001-38	Sócio	3675	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa

Data: 19/01/2021

Hora: 11:51:49



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

**Consulta Composição da Entidade...****Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 034.053.707-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA	034.053.707-87	RADIO JORNAL DE MACAE LTDA	40.185.837/0001-77	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Macaé
		TV PLANICIE LTDA	31.503.824/0001-08	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		TV PLANICIE LTDA	31.503.824/0001-08	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	28.928.174/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL DE MACAE LTDA	40.185.837/0001-77	Sócio	2450000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Macaé
		TV PLANICIE LTDA	31.503.824/0001-08	Sócio	1000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		TV PLANICIE LTDA	31.503.824/0001-08	Sócio	1000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	28.928.174/0001-38	Sócio	27650	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa

Data: 19/01/2021

Hora: 11:51:59



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA

**CNPJ:** 28.928.174/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:52:35 do dia 19/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 609/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.043691/2013-25

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média adaptada para frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova de inscrição no CNPJ;

3.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.9. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.10. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6387139** e o código CRC **808D3B6D**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1260/2021/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. (CNPJ Nº 28.928.174/0001-38)  
Rua dos Andradas, 109 - 3º Andar - Centro  
28010-300 Campos do Goytacazes - RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.043691/2013-25.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 609/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6387160), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/01/2021, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6387153** e o código CRC **0F865C23**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
--	--

**Data de Envio:**

21/01/2021 21:36:49

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

**Para:**

vera@fmanha.com.br  
cbarbosa@fmanha.com.br  
continental1270@yahoo.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

OFÍCIO Nº 1260/2021/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. (CNPJ Nº 28.928.174/0001-38)

Rua dos Andradas, 109 - 3º Andar - Centro

28010-300 Campos do Goytacazes - RJ

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.043691/2013-25.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 609/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6387160), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Anexo\_6387160\_REQURIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf  
Oficio\_6387153.html  
Nota\_Tecnica\_6387139.html

**Data de Envio:**

10/05/2021 15:45:19

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

vera@fmanha.com.br  
cbarbosa@fmanha.com.br  
continental1270@yahoo.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.043691/2013-25

INTERESSADA: - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM nº 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_6387153.html  
Nota\_Tecnica\_6387139.html  
Anexo\_6387160\_REQUREMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 2127/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53000.043691/2013-25**

**INTERESSADO: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média adaptada para frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 609/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 1260/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6387139 e 6387153). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.014335/2021-17 e nº 53115.014332/2021-83, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretorio da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 18/02/2022, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/02/2022, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9472656** e o código CRC **6578CB35**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.043691/2013-25

SEI nº 9472656



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3633/2022/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ Nº 28.928.174/0001-38)**  
Rua dos Andradas, 109 - 3º Andar - Centro  
28010-300 - Campos do Goytacazes - RJ

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.043691/2013-25.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 2127/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 18/02/2022, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9472659** e o código CRC **4462F166**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 2127 (SEI nº 9472656)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3633/2022/MCOM - Processo nº 53000.043691/2013-25 - Nº SEI: 9472659

**Data de Envio:**  
18/02/2022 16:30:24

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**  
vera@fmanha.com.br  
cbarbosa@fmanha.com.br  
continental1270@yahoo.com.br

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:  
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.043691/2013-25

INTERESSADA: - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
[Oficio\\_9472659.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_9472656.html](#)

**Data de Envio:**

11/07/2022 15:48:22

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.043691/2013-25

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº: 28.928.174/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos dos Goytacazes / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**

Despacho\_0798426.html



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ											
<b>CNPJ:</b>	28.928.174/0001-38											
<b>EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA</b>												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA	<a href="#">073.683.287-47</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes	
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	3675	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes	
CHRISTIANO ABREU BARBOSA	<a href="#">039.403.507-02</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	3675	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes	
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes	
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA	<a href="#">034.053.707-87</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes	
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	27650	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes	

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: **15/02/2022**

Hora: **11:13:13**



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	073.683.287-47										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA	<a href="#">073.683.287-47</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL DE MACAE LTDA	<a href="#">40.185.837/0001-77</a>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Macaé
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	3675	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: [15/02/2022](#)

Hora: [11:13:48](#)



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	039.403.507-02										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTIANO ABREU BARBOSA	<a href="#">039.403.507-02</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL DE MACAE LTDA	<a href="#">40.185.837/0001-77</a>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Macaé
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	3675	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **15/02/2022**

Hora: **11:14:15**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	034.053.707-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA	034.053.707-87	RADIO JORNAL DE MACAE LTDA	<a href="#">40.185.837/0001-77</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Macaé
		TV PLANICIE LTDA	<a href="#">31.503.824/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		TV PLANICIE LTDA	<a href="#">31.503.824/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL DE MACAE LTDA	<a href="#">40.185.837/0001-77</a>	Sócio	2450000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Macaé
		TV PLANICIE LTDA	<a href="#">31.503.824/0001-08</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		TV PLANICIE LTDA	<a href="#">31.503.824/0001-08</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	27650	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **15/02/2022**

Hora: **11:14:31**



Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO nº. 93 , de 26 de MARÇO de 2009.

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso VIII, da Portaria nº 310, de 16 de dezembro de 2002, da Imprensa Nacional, e considerando o que consta no Processo nº. **53000.011151/2005**, resolve:

Autorizar as novas condições de operação, segundo as quais a **EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, Estado do **RIO DE JANEIRO** utilizando a freqüência **1.270 kHz**, classe **B**, deverá executar o referido serviço, de conformidade com a ficha técnica em anexo.

Determinar que, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado a partir da data deste Despacho, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

Determinar que seja dada ciência à entidade interessada, mediante o encaminhamento de Ofício, acompanhado de AR- Postal.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU



FICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N°. ....93...../2009  
PROCESSO N°. 53000.011151/2005

FOLHA 1 DE 1

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação

**EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA**

Localidade:

**CAMPOS DOS GOYTACAZES**

UF:

**RJ**

Frequência:

**1.270 kHz**

Potência:

**Diurna: 5,0 kW**

**Noturna: 0,5 kW**

Classe:

**B**

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro

**ESTRADA DO CARVÃO , S/N – CANTA GALO – ZONA RURAL**

Localidade:

**CAMPOS DOS GOYTACAZES**

UF:

**RJ**

Coordenadas Geográficas:

**21°48' 08"S ; 41°20' 49"W**

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro

**RUA DOS ANDRADAS, 109 – 3º ANDAR - CENTRO**

Localidade:

**CAMPOS DOS GOYTACAZES**

UF:

**RJ**

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:

**EASA – ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A**

Modelo:

**A-TB5AB**

Pot. Operação:

**5,0 kW**

Certificação:

**78/3561**

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:

**DIGICAST ELETRONICA LTDA**

Modelo:

**AM 1500**

Pot. Operação:

**1,0 kW**

Certificação:

**049804 2299**

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Tipo:

**OMNIDIRECIONAL**

Altura da Torre:

**75,0 m**

Plano de Terra:

**120 radiais de 59,0 m de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus**

Condutividade do Solo:

**1,0 mS/m**

Ganho:

**1,0 vez(es)**

Cota da Base da Torre:

**15 m**

LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante:

**CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA**

Modelo:

Comprimento:

**35,0 m**

Impedância Característica:

**50 Ohms**

Atenuição:

**dB/100m**

**Publicado no D.O.U.  
de 28/ 11/ 2016,  
Seção: III, Página: 09**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMISSORA  
CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., OBJETIVANDO A  
ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e  
2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **EMISSORA CONTINENTAL DE  
CAMPOS LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J.  
n.º 28.928.174/0001-38, representada por sua administradora, DIVA DOS SANTOS ABREU  
CARDOSO BARBOSA, inscrita no CPF n.º 034.053.707-87 ou CHRISTIANO ABREU  
BARBOSA, inscrita no CPF n.º 039.403.507-02 assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato  
de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da  
outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na  
localidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, decorrente da concessão  
outorgada à **EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.**, doravante denominada,  
por meio do Decreto n.º 47.780, de 09 de fevereiro de 1960, publicado no Diário Oficial da  
União de 04 de março de 1960, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média,  
no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. A execução do serviço,  
objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis  
subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo  
Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à **EMISSORA CONTINENTAL DE  
CAMPOS LTDA.**, o canal 252 (duzentos e cinquenta e dois), correspondente à frequência 98,3  
MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos  
termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições  
previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do  
serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em  
vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o  
Processo nº 53000.043691/2013-25, a execução do serviço será mantida em caráter precário,  
podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência  
Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da  
publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações  
e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2<sup>a</sup> caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações

Permissionária

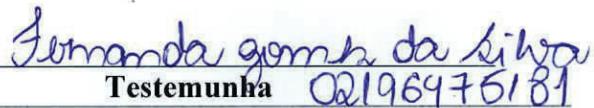


Testemunha

(CPF: 03940355-02-02)



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 26/10/2016, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Testemunha

02196975181



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1442239** e o código CRC **B3B36B3D**.

Referência: Processo nº 53000.018122/2014-22

SEI nº 1442239

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA</b>				CNPJ <b>28928174000138</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1006530018</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>21° 45' 15.01" S</b>	LONGITUDE <b>41° 19' 27.98" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Rua dos Andradas, nº 109.</b>	DISTRITO
BAIRRO <b>Centro</b>	MUNICÍPIO <b>Campos dos Goytacazes</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Campos dos Goytacazes	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	98.3 MHz	CANAL:	252
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	11
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW219	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	FOLHA FM		
CIDADE DA OUTORGA:	Campos dos Goytacazes		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Rua dos Andradas	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Campos dos Goytacazes	UF:	RJ
NUMERO:	109	COMPLEMENTO:	3º Andar
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:	Principal	COMPLEMENTO:	
NUMERO:	Omnidirecional		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:			
TIPO:			
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	EX 1000
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:	027830902884	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-04-98.3-5
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.240 dBd
Descrição:	4 Elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	49.25 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA-A0
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

  
 VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
 XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/02/2022 18:53:41

BOA TARDE  
Kenia da Silva VieiraSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA**CNPJ:** 28.928.174/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:52:18 do dia 14/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

**Canais**   [Solicitações](#)   [Canais Excluidos](#)

Todos



+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequê
		28928174000138				
Resumo Estação	(FM-C4) Canal Licenciado	28928174000138	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	50414540433	252	98.3

Id solicitação: 57dbac565a918

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> FOLHA FM	
Telefone: (22) 2722-5699	E-mail: afcontabilidade@hotmail.com
CNPJ: 28.928.174/0001-38	Número do Fisiel: 50414540433
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
<b>Observações:</b> Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DOS ANDRADAS	<b>Complemento:</b>	- 3 ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b>	109
<b>Municipio:</b> Campos dos Goytacazes	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28010300

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Municipio:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Andradadas	<b>Complemento:</b>	3º Andar
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b>	109
<b>Municipio:</b> Campos dos Goytacazes	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28010330

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Andradadas	<b>Complemento:</b>	3º Andar
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b>	109
<b>Municipio:</b> Campos dos Goytacazes	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28010330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Municipio:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Municipio:</b> Campos dos Goytacazes		<b>UF:</b> RJ	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 9.7852kW
<b>HCI:</b> 49.25 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais			
1			

Número da Estação: 1006530018	Número Indicativo: ZYW219
Data Último Licenciamento: 23/04/2020	Número da Licença: 53500.010765/2020-35

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°45'15" S	Longitude: 41°19'28" W	Cota da base: 11 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 5000	
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5 kW	

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB
		Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-04-98.3-5	Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 3.240 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCl: 49.25 m	ERP Máxima: 9.79 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.98	5°: 0.98	10°: 0.98	15°: 0.98	20°: 0.98	25°: 0.98	30°: 0.98	35°: 0.98	40°: 0.98	45°: 0.99	50°: 0.99	55°: 0.99
60°: 0.99	65°: 0.99	70°: 0.99	75°: 0.99	80°: 0.99	85°: 0.99	90°: 0.99	95°: 0.99	100°: 0.99	105°: 1	110°: 1	115°: 1
120°: 1	125°: 1	130°: 1	135°: 1	140°: 1	145°: 1	150°: 1	155°: 1	160°: 1	165°: 1	170°: 1	175°: 1
180°: 0.99	185°: 0.99	190°: 0.99	195°: 0.99	200°: 0.99	205°: 0.99	210°: 0.99	215°: 0.99	220°: 0.99	225°: 0.99	230°: 0.99	235°: 0.99
240°: 0.99	245°: 0.99	250°: 0.99	255°: 0.99	260°: 0.99	265°: 0.99	270°: 0.99	275°: 0.99	280°: 0.99	285°: 0.99	290°: 0.99	295°: 0.99
300°: 0.98	305°: 0.98	310°: 0.98	315°: 0.98	320°: 0.98	325°: 0.98	330°: 0.98	335°: 0.98	340°: 0.98	345°: 0.98	350°: 0.98	355°: 0.98

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar		
Transmissor Auxiliar		
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000	
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: kW	

Transmissor Auxiliar 2		

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado						
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW						
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>					
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB					
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 9.79 kW		
RDS							
<b>Código PI:</b>							
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	47780	Decreto	PR	09/02/1960	04/03/1960	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500172982017 64	562	Despacho	MCTIC	04/04/2018	06/04/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
410811973	75836	Decreto	PR	09/06/1975	10/06/1975	Renovação	Jurídico
1406821983	90100	Decreto	PR	12/08/1984	24/08/1984	Renovação	Jurídico
291010001381990	041290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jurídico
537700001341997	426	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
537700002581993	11	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
537700002581993	295	Decreto Legislativo	CN	25/04/2005	26/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000247832003	11	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico
530000247832003	206	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	325	Portaria	MC	22/08/2012	24/08/2012	Multa	Jurídico
53500.038279/201 8-67	6206	Ato	ORLE	16/08/2018	24/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ	Município: Campos dos Goytacazes	Município	Data Outorga	Validade
	Entidade			
	ALL COMUNICACAO LTDA	Campos dos Goytacazes		
	CAMARA DOS DEPUTADOS	Campos dos Goytacazes	28/09/2017	
	<b>EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA</b>	<b>Campos dos Goytacazes</b>	<b>01/11/2003</b>	
	FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS	Campos dos Goytacazes	02/12/2003	02/12/2013
	FUNDACAO GENE BRA SOLDANI AFONSO DE COMUNICACAO SOCIAL	Campos dos Goytacazes	29/09/1988	29/09/1998
	NOVA CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	14/10/1985	14/10/1995
	RADIO CIDADE DE CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	01/05/2004	
	RADIO CULTURA FLUMINENSE LTDA	Campos dos Goytacazes	01/11/1993	
	RADIO EDUCADORA GOITACA LTDA	Campos dos Goytacazes	01/05/1994	
	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	Campos dos Goytacazes	25/04/1994	25/04/2004
	RADIO JORNAL O DIARIO LTDA	Campos dos Goytacazes	29/09/1988	29/09/1998
	SISTEMA ADONAI DE COMUNICACAO LTDA	Campos dos Goytacazes		

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 15/02/2022

Hora: 11:04:48

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Registro 1 até 12 de 12 registros

Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel

**RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 12/07/2022 13:42

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº: 28.928.174/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos dos Goytacazes / RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 11 de julho de 2022 15:48

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53000.043691/2013-25

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº: 28.928.174/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos dos Goytacazes / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LEIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024783/2003,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda., pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 295, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LEIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000061/2001,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 29 de abril de 2001, a concessão outorgada, originalmente, à Rádio e Televisão Aracaju Ltda., pelo Decreto nº 92.478, de 20 de março de 1986, posteriormente transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto de 6 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LEIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,  
pelo código 00012010021100008

#### Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 29, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2010

#### DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000733/97 e nº 53000.061198/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2008, a concessão outorgada originalmente à JMB Empreendimentos Ltda., pelo Decreto nº 95.587, de 5 de janeiro de 1988, transferida à Fundação João Paulo II, pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LEIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 14, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000790/2000, Concorrência nº 056/2000-SSR/MC,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paramoti, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LEIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042026/2007,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., pelo Decreto nº 92.984, de 24 de julho de 1986, renovada pelo Decreto de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LEIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015324/2003,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada, originalmente, à Fundação Rádio e Televisão do Paraná pelo Decreto nº 96.722, de 19 de setembro de 1988, posteriormente denominada Rádio e Televisão Educativa do Paraná, nos termos do Aditivo ao Convênio publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 1994, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LEIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032224/2005,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 617, de 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 201, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COROACIENSE DE DESPORTOS (ACCORD) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coroaci, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 334, de 29 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Coroaciense de Desportos (ACCORD) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coroaci, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 202, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS - ADESCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás - ADESCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 203, DE 2011**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO SÃO CARLOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2007, a permissão outorgada à Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 142, terça-feira, 26 de julho de 2011

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 204, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E INTELECTUAL DE LUZIÂNIA (ASCOCL) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCL) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 205, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - RÁDIO MONTE ALEGRE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 206, DE 2011**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 164, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 207, DE 2011**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PARANAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíba, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 17 de julho de 2008, que outorga permissão à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 208, DE 2011**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAMADO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 2004, a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 209, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA CIDADE DE SERITINGA - MG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seritinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 14 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Seritinga - MG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seritinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 47.780, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1960.**

Outorga concessão à Rádio Difusora do Lavrador Limitada para instalar uma estação radiodifusora.

**O PRESIDENTE DA REPUBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora do Lavrador Limitada e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Radio Difusora do Lavrador Limitada, nos termos do art. 11 do Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas medias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às clausulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 ( sessenta ) dias, a contar da data de publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1960; 139º da Independência e 72º da Republica.

JUSCELINO KUBITSCHEK  
*Ernani do Amaral Peixoto.*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.3.1960.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Renova a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024783/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o [art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda. pelo [Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960](#), renovada pelo [Decreto de 11 de outubro de 2000](#), publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 295, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do [§ 3º do art. 223 da Constituição](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Helio Costa*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.2.2010

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE RÁDIO  
DIFUSORA DO LAURABOR LTDA., como segue:

Pelo presente instrumento particular da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ANTONIO BRASIL NUNES TAVARES, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Nações Unidas nº. 100, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº. 400.692, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, CPF nº. 016.225.287-00; JOSE RIBEIRO PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Aquidabã nº. 65, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº. 100.520, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, CPF nº. 016.225.017-72; THEREZINHA BARRETO PEREIRA, brasileira, casada, comerciante, residente à rua Aquidabã nº. 65, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº. 64.509, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, CPF 016.225.617-72 e JUIVA MARTINS TAVARES, brasileira, casada, comerciante, residente à rua Nações Unidas nº. 100, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº. 1111.054.434, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, CPF nº. 016.225.287-00, têm pelo presente instrumento a melhor forma de direito, ajustado e contratado a alteração do seu contrato social das cláusulas 3a. e 13a. como segue:

= PRIMEIRA =

A sociedade girará sob a denominação de EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., com sede na Rue 21 de abril, nº. 236 - altos, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, podendo, de conformidade com a conveniência manter escritório e representantes em outras localidades do território nacional;

= SEGUNDA =

O uso da denominação social EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., será feito pelos gerentes, do

continuação...:

EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.  
do seguinte modo:

SRD/DR/RJ  
FIS. 26/02



EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.

Therezinha Barreto Pereira  
Therezinha Barreto Pereira

EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.

Juiva Martins Tavares  
Juiva Martins Tavares

#### TERCEIRA

A integralização de Cr\$ 150.000,00 (cento e cincuenta mil cruzeiros) do capital social foi efetivada em moeda corrente do país.

#### QUARTA

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais clausulas e condições não modificadas nem alteradas pelo presente instrumento de alteração o que compunham o contrato original e de mais alterações.

E, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e/ seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato que assinam - juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes, lavrando-se em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só fim.

CAMPOS/RJ., 18 de setembro de 1.978

Andral Nunes Tavares

José Ribeiro Pereira Filho

Juiva Martins Tavares

Juiva Martins Tavares

Therezinha Barreto Pereira

Therezinha Barreto Pereira

testemunhas:

Elizete de Almeida Barreto  
Jamila Domingos Fumagalli



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **21/07/2022**

Hora: **16:09:56**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	28.928.174/0001-38

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **21/07/2022**

Hora: **16:10:33**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	28.928.174/0001-38

### EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA	<a href="#">073.683.287-47</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	3675	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
CHRISTIANO ABREU BARBOSA	<a href="#">039.403.507-02</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	3675	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA	<a href="#">034.053.707-87</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	27650	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: [15/02/2022](#)

Hora: [11:13:13](#)



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	073.683.287-47										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA	<a href="#">073.683.287-47</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL DE MACAE LTDA	<a href="#">40.185.837/0001-77</a>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Macaé
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	3675	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: [15/02/2022](#)

Hora: [11:13:48](#)



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOM DIA  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	039.403.507-02										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTIANO ABREU BARBOSA	<a href="#">039.403.507-02</a>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL DE MACAE LTDA	<a href="#">40.185.837/0001-77</a>	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Macaé
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	3675	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: [15/02/2022](#)

Hora: [11:14:15](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	034.053.707-87										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA	034.053.707-87	RADIO JORNAL DE MACAE LTDA	<a href="#">40.185.837/0001-77</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RJ	Macaé
		TV PLANICIE LTDA	<a href="#">31.503.824/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		TV PLANICIE LTDA	<a href="#">31.503.824/0001-08</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		RADIO JORNAL DE MACAE LTDA	<a href="#">40.185.837/0001-77</a>	Sócio	2450000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Macaé
		TV PLANICIE LTDA	<a href="#">31.503.824/0001-08</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		TV PLANICIE LTDA	<a href="#">31.503.824/0001-08</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Campos dos Goytacazes
		EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	<a href="#">28.928.174/0001-38</a>	Sócio	27650	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Campos dos Goytacazes

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **15/02/2022**

Hora: **11:14:31**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.928.174/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1966	
NOME EMPRESARIAL <b>EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R DOS ANDRADAS</b>		NÚMERO <b>109</b>	COMPLEMENTO <b>3 ANDAR</b>	
CEP <b>28.010-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS DOS GOYTACAZES</b>		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022 às 16:07:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.043691/2013-25**Entidade:** EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA**CNPJ nº:** 28.928.174/0001-38**FISTEL nº:** 50414540433**Localidade:** Campos dos Goytacazes/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 19/07/2013**Período:** 01/11/2013 a 01/11/2023**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. (Adaptada) 6387011  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0523632 7499105	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10044329	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	7499105 Pág. 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	7499105 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	7499105 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7499105 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7499105 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7499105 Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7499105 Pág. 2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10044328	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9474758	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10044330	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10044331	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10273494	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 7499012 E 7499013 7499015 M 7499014	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9472632	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 7499012 FGTS 7499016	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7499017	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	<b>CHRISTIANO ABREU BARBOSA 10044337</b>  <b>DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA 10044333</b>  <b>ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA 10044335</b>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9472625	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10161331	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 04/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10155363** e o código CRC **16C303F5**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 9597/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.043691/2013-25

INTERESSADA: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emissora Continental de Campos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 28.928.174/0001-38** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50414540433**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Por meio da Nota Técnica nº 24498/2015/SEI-MC, nº 9867/2016/SEI-MC, nº 8060/2017/SEI-MCTIC, nº 609/2021/SEI MCOM nº 2127/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 5821/2015/SEI-MC, nº 14099/2016/SEI-MC, nº 16325/2017/SEI-MCTIC, nº 1260/2021/MCOM e nº 3633/2022/MCO Mesta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI0798402, 0798410, 1095493, 1095512, 1802181, 1802219, 6387139, 6387153, 9472656 e SEI 9472659).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.014335/2021-17, 53115.014332/2021-83 e 53115.016026/2022-62).

### **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Difusora do Lavrador Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme o Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 1960 (SEI10220055 - Pág. 3). Por ocasião da Quarta Alteração do Contrato Social, a concessionária passou a ser denominada **Emissora Continental de Campos Ltda** (SEI10229499). Ademais, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 6387011).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/n de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003 (SEI 10220055 - Pág. 4). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2011 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 10220055 - Pág. 2).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0523632 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10155363). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10155363).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de julho de 2022 (SEI 10221460).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Aluysio Abreu Cardoso Barbosa e Christiano Abreu Barbosa compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macaé/RJ. Já a sócia administradora Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Macaé/RJ, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9474763). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10161331).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10155363).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço;
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrato quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de abril de 2020, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI 9472625).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 04/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/08/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 04/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/08/2022, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10156410** e o código CRC **6D85CA9C**.

## Minutas e Anexos

## MINUTA DE PORTARIA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 23557/2022/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM (10156410)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM (10156410), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 08/08/2022, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10281210** e o código CRC **8657FD61**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23557/2022/MCOM - Processo nº 53000.043691/2013-25 - Nº SEI: 10281210



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.043691/2013-25

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

**I - RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 23557/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.043691/2015-27, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Emissora Continental de Campos Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2010, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 206, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 142, de 26 de julho de 2011, renovaram a outorga da concessão conferida à Emissora Continental de Campos Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo celebrado termo aditivo para tanto, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 28 de novembro de 2016 (Doc. nº 6387011 -SEI).

4. A Emissora Continental de Campos Ltda apresentou requerimento de renovação da outorga em 19 de julho de 2013, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023. (Doc. nº 0523632 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10156410- parte final - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

## II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

### **LEI N° 4.117, DE AGOSTO DE 1962**

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

### **LEI N° 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

### **DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#). [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
  - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
  - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
  - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
- § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- § 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

## **DECRETO N° 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.](#)

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## **II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9597/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, apresentado pela Emissora Continental de Campos Ltda (Doc. nº 10156410 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emissora Continental de Campos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 28.928.174/0001-38**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50414540433**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
2. Por meio da Nota Técnica nº 24498/2015/SEI-MC, nº 9867/2016/SEI-MC, nº 8060/2017/SEI-MCTIC, nº 609/2021/SEI-MCOM nº 2127/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 35821/2015/SEI-MC, nº 14099/2016/SEI-MC, nº 16325/2017/SEI-MCTIC, nº 1260/2021/MCOM e nº 3633/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga

(SEI [0798402](#), [0798410](#), [1095493](#), [1095512](#), [1802181](#), [1802219](#), [6387139](#), [6387153](#), [9472656](#) e SEI [9472659](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53115.014335/2021-17](#) , [53115.014332/2021-83](#) e [53115.016026/2022-62](#)).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Difusora do Lavrador Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme o Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 1960 (SEI [10220055](#) - Pág. 3). Por ocasião da Quarta Alteração do Contrato Social, a concessionária passou a ser denominada **Emissora Continental de Campos Ltda** (SEI [10229499](#)). Ademais, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI [6387011](#)).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/n de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003 (SEI [10220055](#) - Pág. 4). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2011 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI [10220055](#) - Pág. 2).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0523632](#) - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10155363](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10155363](#)).
13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de julho de 2022 (SEI [10221460](#)).
14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Aluysio Abreu Cardoso Barbosa e Christiano Abreu Barbosa compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macaé/RJ. Já a sócia administradora Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Macaé/RJ, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.
15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9474763](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10161331](#)).
16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações alimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10155363](#)).
17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.
18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
- (...)
19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de abril de 2020, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI [9472625](#)).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, pela Emissora Continental de Campos Ltda, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 9 da NOTA TÉCNICA Nº 9597/2022/SEI-MCOM).

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 13 e 14 da NOTA TÉCNICA Nº 9597/2022/SEI-MCOM).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10156410 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, pela Emissora Continental de Campos Ltda.

### III – CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Emissora Continental de Campos Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) **é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada**, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

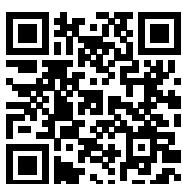
Brasília, 10 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000043691201325 e da chave de acesso 23559d41



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 958928973 e chave de acesso 23559d41 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2022 14:55. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\)  
2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00116/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.043691/2013-25**

**INTERESSADOS: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00611 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

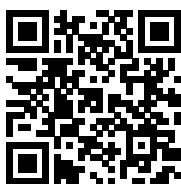
Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53000043691201325](#) e da chave de acesso 23559d41



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 959536372 e chave de acesso 23559d41 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2022 17:06. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 6398, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações, em 13/09/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10299332** e o código CRC **1D19D973**.

Brasília, 11 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6398, de 11 de Agosto de 2022, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10299337** e o código CRC **46197BD0**.

Ofício Interno nº 23794/2022/MCOM

Brasília, 11 de Agosto de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 6398/2022/SEI-MCOM (10299332) e Exposição de Motivos (10299337)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM 10156410) e no Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10296418), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6398/2022/SEI-MCOM (10299332) e Exposição de Motivos (10299337), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 25/08/2022, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10300808** e o código CRC **D4D6E7C1**.

[Imprimir recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional Ofício Eleônico com a solicitação de publicação de acesso com as seguintes características:

**Data de envio:** 14/09/2022 14:48:14

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

**Ofício:** 9100327

**Data prevista de publicação:** 15/09/2022

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

Os escolhidos somente serão divulgados na data e no jornal indicado no Ofício de validação e análise de publicação publicada após a publicação da disciplina a ser feita de nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
19900235	ATO PORTARIA MCOM NA 6670.rtf	f656c0fded51c337 c98ebfdffc0dfe2d	10,00	R\$ 389,20
19900236	ATO PORTARIA MCOM NA 6326.rtf	ec9af799e79290b8 3929e0b634ff9feb	7,00	R\$ 272,44
19900237	ATO PORTARIA MCOM NA 6355.rtf	6d58b96a3ba231eb 02726bf4a23f88e1	9,00	R\$ 350,28
19900238	ATO PORTARIA MCOM NA 6356.rtf	bb61f95de5d3e89b e49f704a96bb1942	9,00	R\$ 350,28
19900239	ATO PORTARIA MCOM NA 6489.rtf	7f56c9cde32bb4e1 d4c0c20bba67a9d8	8,00	R\$ 311,36
19900240	ATO PORTARIA MCOM NA 6488.rtf	592b637a77f84137 b098e8b374904de1	8,00	R\$ 311,36
19900241	ATO PORTARIA MCOM NA 6362.rtf	fefd51c4b1f4bf9a 5d5e356b359c1c4a	8,00	R\$ 311,36
19900242	ATO PORTARIA MCOM NA 6398.rtf	b4849134d79f892d 77be284954887a3f	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>67,12</b>	<b>R\$ 2.646,56</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 6.398, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac565a918

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> FOLHA FM	
<b>Telefone:</b> (22) 2722-5699	<b>E-mail:</b> aflcontabilidade@hotmail.com
<b>CNPJ:</b> 28.928.174/0001-38	<b>Número do Fistel:</b> 50414540433
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2023	
<b>Observações:</b> Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA DOS ANDRADAS		<b>Complemento:</b> - 3 ANDAR
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 109
<b>Município:</b> Campos dos Goytacazes	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28010300

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Andradadas		<b>Complemento:</b> 3º Andar
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 109
<b>Município:</b> Campos dos Goytacazes	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28010330

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua dos Andradadas		<b>Complemento:</b> 3º Andar
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 109
<b>Município:</b> Campos dos Goytacazes	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 28010330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Campos dos Goytacazes			<b>UF:</b> RJ
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 252	<b>Frequência:</b> 98.3 MHz	<b>Classe:</b> A4	<b>ERP Máxima:</b> 9.7852kW
<b>HCI:</b> 49.25 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1006530018	<b>Número Indicativo:</b> ZYW219
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/04/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.010765/2020-35

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 45' 15.01" S	<b>Longitude:</b> 41° 19' 27.98" W	<b>Cota da base:</b> 11 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> MAX 5000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 5 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0		<b>Fabricante:</b> RFS
<b>Comprimento da Linha:</b> 35 m	<b>Atenuação:</b> 0.64 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.1 dB <b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> IFFMC-04-98.3-5			<b>Fabricante:</b> IF TELECOM		
<b>Ganho:</b> 3.240 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCl:</b> 49.25 m	<b>ERP Máxima:</b> 9.79 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 0.98	<b>5°:</b> 0.98	<b>10°:</b> 0.98	<b>15°:</b> 0.98	<b>20°:</b> 0.98	<b>25°:</b> 0.98	<b>30°:</b> 0.98	<b>35°:</b> 0.98	<b>40°:</b> 0.98	<b>45°:</b> 0.99	<b>50°:</b> 0.99	<b>55°:</b> 0.99	
<b>60°:</b> 0.99	<b>65°:</b> 0.99	<b>70°:</b> 0.99	<b>75°:</b> 0.99	<b>80°:</b> 0.99	<b>85°:</b> 0.99	<b>90°:</b> 0.99	<b>95°:</b> 0.99	<b>100°:</b> 0.99	<b>105°:</b> 1	<b>110°:</b> 1	<b>115°:</b> 1	
<b>120°:</b> 1	<b>125°:</b> 1	<b>130°:</b> 1	<b>135°:</b> 1	<b>140°:</b> 1	<b>145°:</b> 1	<b>150°:</b> 1	<b>155°:</b> 1	<b>160°:</b> 1	<b>165°:</b> 1	<b>170°:</b> 1	<b>175°:</b> 1	
<b>180°:</b> 0.99	<b>185°:</b> 0.99	<b>190°:</b> 0.99	<b>195°:</b> 0.99	<b>200°:</b> 0.99	<b>205°:</b> 0.99	<b>210°:</b> 0.99	<b>215°:</b> 0.99	<b>220°:</b> 0.99	<b>225°:</b> 0.99	<b>230°:</b> 0.99	<b>235°:</b> 0.99	
<b>240°:</b> 0.99	<b>245°:</b> 0.99	<b>250°:</b> 0.99	<b>255°:</b> 0.99	<b>260°:</b> 0.99	<b>265°:</b> 0.99	<b>270°:</b> 0.99	<b>275°:</b> 0.99	<b>280°:</b> 0.99	<b>285°:</b> 0.99	<b>290°:</b> 0.99	<b>295°:</b> 0.99	
<b>300°:</b> 0.98	<b>305°:</b> 0.98	<b>310°:</b> 0.98	<b>315°:</b> 0.98	<b>320°:</b> 0.98	<b>325°:</b> 0.98	<b>330°:</b> 0.98	<b>335°:</b> 0.98	<b>340°:</b> 0.98	<b>345°:</b> 0.98	<b>350°:</b> 0.98	<b>355°:</b> 0.98	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884						<b>Modelo:</b> EX 1000						
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> kW						

Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:		Potência de Operação: kW										
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo:		Fabricante:										
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB			Impedância: ohms						
Antena Auxiliar												
Modelo:		Fabricante:										
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 9.79 kW							
RDS												
Código PI:												
Informações do documento de Outorga												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	47780	Decreto	PR	09/02/1960	04/03/1960	Outorga	Jurídico					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
012500172982017 64	562	Despacho	MCTIC	04/04/2018	06/04/2018	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
410811973	75836	Decreto	PR	09/06/1975	10/06/1975	Renovação	Jurídico					
1406821983	90100	Decreto	PR	12/08/1984	24/08/1984	Renovação	Jurídico					
291010001381990	041290	Despacho	MC	04/12/1990		Advertência	Jurídico					
537700001341997	426	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico					
537700002581993	11	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico					
537700002581993	295	Decreto Legislativo	CN	25/04/2005	26/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico					
530000247832003	11	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jurídico					
530000247832003	206	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico					
9999	325	Portaria	MC	22/08/2012	24/08/2012	Multa	Jurídico					
53500.038279/201 8-67	6206	Ato	ORLE	16/08/2018	24/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico					
53000.043691/201 3-25	6398	Portaria	MC	11/08/2022	15/09/2022	Renovação	Jurídico					
Horário de funcionamento												

Ofício Interno nº 25475/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10299337)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6398/2022/SEI-MCOM (10399051), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10299337), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/09/2022, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10402238** e o código CRC **664287A7**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25475/2022/MCOM - Processo nº 53000.043691/2013-25 - Nº SEI: 10402238

EM nº 00320/2022 MCOM

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.398, de 11 de agosto de 2022, publicada em 15/09/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 25383/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.043691/2013-25.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/10/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10437860** e o código CRC **0E10D8FC**.

EM nº 00320/2022 MCOM

Brasília, 3 de Outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.398, de 11 de agosto de 2022, publicada em 15/09/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

### **PARECER n. 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.043691/2013-25

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

**EMENTA:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

### **I - RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 23557/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.043691/2015-27, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Emissora Continental de Campos Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2010, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 206, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 142, de 26 de julho de 2011, renovaram a outorga da concessão conferida à Emissora Continental de Campos Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.
3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo celebrado termo aditivo para tanto, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 28 de novembro de 2016 (Doc. nº 6387011 -SEI).
4. A Emissora Continental de Campos Ltda apresentou requerimento de renovação da outorga em 19 de julho de 2013, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023. (Doc. nº 0523632 - SEI).
5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10156410- parte final - SEI).
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

## II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.
8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

### **LEI N° 4.117, DE AGOSTO DE 1962**

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

### **LEI N° 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

### **DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente [em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da [apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;](#) e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade [de parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
  - f) [a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;](#) e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
  - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que [tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)
- § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de [mensagem da Presidência da República, para deliberação.](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- § 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

## **DECRETO N° 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.](#)

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## **II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA N° 9597/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, apresentado pela Emissora Continental de Campos Ltda (Doc. nº 10156410 SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emissora Continental de Campos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 28.928.174/0001-38**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50414540433**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
2. Por meio da Nota Técnica nº 24498/2015/SEI-MC, nº 9867/2016/SEI-MC, nº 8060/2017/SEIMCTIC, nº 609/2021/SEI-MCOM nº 2127/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 35821/2015/SEI-MC, nº 14099/2016/SEI-MC, nº 16325/2017/SEI-MCTIC, nº 1260/2021/MCOM e nº 3633/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [0798402](#), [0798410](#), [1095493](#), [1095512](#), [1802181](#), [1802219](#), [6387139](#), [6387153](#), [9472656](#) e SEI [9472659](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53115.014335/2021-17](#) , [53115.014332/2021-83](#) e [53115.016026/2022-62](#)).
4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
7. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Difusora do Lavrador Ltda a outorgado serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme o Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 1960 (SEI [10220055](#) - Pág. 3). Por ocasião da Quarta Alteração do Contrato Social, a concessionária passou a ser denominada **Emissora Continental de Campos Ltda** (SEI [10229499](#)). Ademais, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI [6387011](#)).
8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/n de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003 (SEI [10220055](#) - Pág. 4). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2011 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI [10220055](#) - Pág. 2).
9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0523632](#) - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.
10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10155363](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua

protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10155363](#)).
13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de julho de 2022 (SEI [10221460](#)).
14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Aluysio Abreu Cardoso Barbosa e Christiano Abreu Barbosa compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macaé/RJ. Já a sócia administradora Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Macaé/RJ, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.
15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação depenalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9474763](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10161331](#)).
16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntouse, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10155363](#)).
17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.
18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:  
(...)
19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento

da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

*Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de abril de 2020, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI [9472625](#)).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, pela Emissora Continental de Campos Ltda, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 9 da NOTA TÉCNICA Nº 9597/2022/SEI-MCOM).

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 13 e 14 da NOTA TÉCNICA Nº 9597/2022/SEI-MCOM).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10156410 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, pela Emissora Continental de Campos Ltda.

### III – CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Emissora Continental de Campos Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023; ii)

a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) **é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada**, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente* **JOÃO  
PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000043691201325 e da chave de acesso 23559d41



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 958928973 e chave de acesso 23559d41 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2022 14:55. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30204418/chave/23559d41/visualizar/1598033987-959536372>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED.  
SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00116/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.043691/2013-25**

**INTERESSADOS: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00611 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [5300043691201325](https://supersapiens.agu.gov.br/processo/5300043691201325) e da chave de acesso 23559d41



---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 959536372 e chave de acesso 23559d41 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2022 17:06. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



## **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### **NOTA TÉCNICA Nº 9597/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.043691/2013-25**

**INTERESSADA: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emissora Continental de Campos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 28.928.174/0001-38**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50414540433**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
  
2. Por meio da Nota Técnica nº 24498/2015/SEI-MC, nº 9867/2016/SEI-MC, nº 8060/2017/SEI-MCTIC, nº 609/2021/SEI-MCOM nº 2127/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 35821/2015/SEI-MC, nº 14099/2016/SEI-MC, nº 16325/2017/SEI-MCTIC, nº 1260/2021/MCOM e nº 3633/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0798402, 0798410, 1095493, 1095512, 1802181, 1802219, 6387139, 6387153, 9472656 e SEI 9472659).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.014335/2021-17, 53115.014332/2021-83 e 53115.016026/2022-62).

### **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Difusora do Lavrador Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme o Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 1960 (SEI 10220055 - Pág. 3). Por ocasião da Quarta Alteração do Contrato Social, a concessionária passou a ser denominada **Emissora Continental de Campos Ltda** (SEI 10229499). Ademais, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 6387011).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o

Decreto s/n de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003 (SEI 10220055 - Pág. 4). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2011 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 10220055 - Pág. 2).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0523632 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10155363). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10155363).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de julho de 2022 (SEI 10221460).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Aluysio Abreu Cardoso Barbosa e Christiano Abreu Barbosa compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macaé/RJ. Já a sócia administradora Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Macaé/RJ, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9474763). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10161331).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10155363).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 04/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/08/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 04/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/08/2022, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10156410** e o código CRC **6D85CA9C**.

### Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 07 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Emissora Continental de Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.928.174/0001-38, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vinculado ao FISTEL nº 50414540433, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 320 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 07/10/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3679724** e o código CRC **C7A327ED** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2824/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Exposição de Motivos nº 320/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 320/2022 MCOM §679718), do Ministério das Comunicações, que trata de renovação, pelo prazo de dez anos, da concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA, para executar, ser direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe  
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 11/10/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3679990** e o código CRC **65E1C20E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.043691/2013-25

SEI nº 3679990

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 320/2022 MCOM (679718), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexos (3679721), Parecer de Mérito I (3679723).

**Assunto:** Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Emissora Continental de Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.928.174/0001-38, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vinculado ao FISTEL nº 50414540433, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC, (3679724), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2824/2022/GM/C/PR (679990), por Sabá Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 14/10/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3689090** e o código CRC **6837CBBA** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 402/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.043691/2013-25

**INTERESSADO:** Emissora Continental de Campos Ltda (CNPJ 28.928.174/0001-38)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00320/2022 MCOM, de 03/10/2022 (3679718)

Parecer de Mérito I (3679723) – Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, de 04/08/2022

Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 10/08/2022[1] (3679721)

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campos dos Goytacazes/RJ

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.398, DE 11 DE AGOSTO DE 2022](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, a partir de 01/11/2013, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Emissora Continental de Campos Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 28.928.174/0001-38, de acordo com o disposto na alínea “x” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM)[\[4\]](#) se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, de 04/08/2022 §679723), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

4. O Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 10/08/2022 (3679721), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo que não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Emissora Continental de Campos Ltdap ara exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo[Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

6. O quadro societário e diretoria da [Emissora Continental de Campos Ltda](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[\[5\]](#).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[\[6\]](#), cujo Relatório do Canal está disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac565a918&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac565a918&state=FM-C4)

8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 04 de agosto de 2022 (3679604), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPETTO  
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA  
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

---

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00116/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 10/08/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexos.

[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 23/12/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3832865** e o código CRC **E084CE20** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.043691/2013-25

SUPER nº 3832865

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.043691/2013-25

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 346 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR**

<b>Interessado:</b>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.043691/2013-25

Senhor Subchefe,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 53000.043691/2013-25, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTD**A N.P.J nº 28.928.174/0001-38, na localidade de **Campos dos Goytacazes/RJ**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

**II - ANÁLISE**

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.043691/2013-25, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*APROVO.*

**RODRIGO MATOS RORIZ**

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*APROVO.*

**RENATO DE LIMA FRANÇA**

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/12/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/12/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 26/12/2022, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3837302** e o código CRC **04CABE89** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## Hugo Vinicius Alves

---

**De:** SAAL - Sancao e Veto  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55  
**Para:** E-Mail da DIDOC  
**Cc:** SAAL - Atos Oficiais  
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)  
**Anexos:** Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx  
  
**Categorias:** A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil  
Presidência da República  
61 3411-2192/2226/2972/3324  
[saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br](mailto:saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br)

---

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

**Para:** SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

**Motivo da devolução:** pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

**Felipe Nogueira Fernandes**

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

**Para:** Daniel Christianini Nery

**Assunto:** Enc: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

**Felipe Nogueira Fernandes**

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

**Para:** Felipe Nogueira Fernandes

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



**De:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

**Para:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado <[caroline.salgado@mcom.gov.br](mailto:caroline.salgado@mcom.gov.br)>; Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Assunto:** ENC: Sólicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

---

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>; Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Angelina de Figueiredo Pereira <[angelina.pereira@mcom.gov.br](mailto:angelina.pereira@mcom.gov.br)>

**Cc:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <[cicero.filho@presidencia.gov.br](mailto:cicero.filho@presidencia.gov.br)>; Talita Santana Santos Barcellos <[talita.barcellos@presidencia.gov.br](mailto:talita.barcellos@presidencia.gov.br)>; Sergio Viana Cavalcante <[Viana@presidencia.gov.br](mailto:Viana@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

---

**De:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



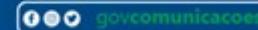
**Ana Maria dos Santos**  
Agente Administrativo  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

[gov.br/mcom](http://gov.br/mcom)



**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 320 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 320 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3909643** e o código CRC **743A644C** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO****PROCESSO: 53000.043691/2013-25****INTERESSADA: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 23557/2022/MCOM e do Parecer nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Emissora Continental de Campos Ltda (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023 (SUPER 10156410, 10281210 e 10296418).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.398, de 11 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União do dia 15 de setembro de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10399051). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM (SUPER 10156410).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER11017482, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11017449** e o código CRC **13E0C9D8**.

- Minuta de Exposição de Motivos (11017482)

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6398, de 11 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11017482** e o código CRC **2B68913C**.



EM Nº 97/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6398, de 11 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11021848** e o código CRC **82228327**.

---

Referência: Processo nº 53000.043691/2013-25

Documento nº 11021848

Ofício Interno nº 38973/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11021848)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM (10156410) e Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10296418), encaminho a Exposição de Motivos (11021848), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11021851** e o código CRC **85B675AE**.

Ofício Interno nº 39828/2023/MCOM

Brasília, 09 de Agosto de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11021848)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP\_MCOM (11017449), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11021848), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11053370** e o código CRC **E98ED541**.

EM nº 00428/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6398, de 11 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 23435/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.043691/2013-25.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/08/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11059871** e o código CRC **561978BA**.

EM nº 00428/2023 MCOM

Brasília, 14 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6398, de 11 de agosto de 2022, publicada em 15 de setembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.043691/2013-25

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

**I - RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 23557/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.043691/2015-27, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Emissora Continental de Campos Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2010, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 206, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 142, de 26 de julho de 2011, renovaram a outorga da concessão conferida à Emissora Continental de Campos Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo celebrado termo aditivo para tanto, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 28 de novembro de 2016 (Doc. nº 6387011 -SEI).

4. A Emissora Continental de Campos Ltda apresentou requerimento de renovação da outorga em 19 de julho de 2013, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023. (Doc. nº 0523632 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10156410- parte final - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

## II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

### LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

### LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os [doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. \(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

### DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) **Vigência**
  - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) **Vigência**
  - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) **Vigência**
  - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) **Vigência**
- § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de [mensagem da Presidência da República, para deliberação.](#) ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- § 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) **Vigência**

## **DECRETO N° 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.](#)

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

### **II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9597/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, apresentado pela Emissora Continental de Campos Ltda (Doc. nº 10156410 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emissora Continental de Campos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 28.928.174/0001-38**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50414540433**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
2. Por meio da Nota Técnica nº 24498/2015/SEI-MC, nº 9867/2016/SEI-MC, nº 8060/2017/SEI-MCTIC, nº 609/2021/SEI-MCOM nº 2127/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 35821/2015/SEI-MC, nº 14099/2016/SEI-MC, nº 16325/2017/SEI-MCTIC, nº 1260/2021/MCOM e nº 3633/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga

(SEI [0798402](#), [0798410](#), [1095493](#), [1095512](#), [1802181](#), [1802219](#), [6387139](#), [6387153](#), [9472656](#) e SEI [9472659](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53115.014335/2021-17](#), [53115.014332/2021-83](#) e [53115.016026/2022-62](#)).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Difusora do Lavrador Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme o Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 1960 (SEI [10220055](#) - Pág. 3). Por ocasião da Quarta Alteração do Contrato Social, a concessionária passou a ser denominada **Emissora Continental de Campos Ltda** (SEI [10229499](#)). Ademais, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI [6387011](#)).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/n de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003 (SEI [10220055](#) - Pág. 4). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2011 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI [10220055](#) - Pág. 2).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [0523632](#) - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10155363](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10155363](#)).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de julho de 2022 (SEI [10221460](#)).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Aluysio Abreu Cardoso Barbosa e Christiano Abreu Barbosa compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macaé/RJ. Já a sócia administradora Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Macaé/RJ, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [9474763](#)). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10161331](#)).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10155363](#)).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de abril de 2020, com validade até 1º de novembro de 2023 (SEI [9472625](#)).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, pela Emissora Continental de Campos Ltda, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 9 da NOTA TÉCNICA Nº 9597/2022/SEI-MCOM).

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 13 e 14 da NOTA TÉCNICA Nº 9597/2022/SEI-MCOM).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10156410 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, pela Emissora Continental de Campos Ltda.

### III – CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Emissora Continental de Campos Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) **é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada**, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000043691201325 e da chave de acesso 23559d41

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 958928973 e chave de acesso 23559d41 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2022 14:55. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. [00116/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)**

**NUP: 53000.043691/2013-25**

**INTERESSADOS: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00611 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [5300043691201325](#) e da chave de acesso 23559d41



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 959536372 e chave de acesso 23559d41 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-08-2022 17:06. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.398, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### **NOTA TÉCNICA Nº 9597/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.043691/2013-25**

**INTERESSADA: EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emissora Continental de Campos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 28.928.174/0001-38**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50414540433**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
  
2. Por meio da Nota Técnica nº 24498/2015/SEI-MC, nº 9867/2016/SEI-MC, nº 8060/2017/SEI-MCTIC, nº 609/2021/SEI-MCOM nº 2127/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 35821/2015/SEI-MC, nº 14099/2016/SEI-MC, nº 16325/2017/SEI-MCTIC, nº 1260/2021/MCOM e nº 3633/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0798402, 0798410, 1095493, 1095512, 1802181, 1802219, 6387139, 6387153, 9472656 e SEI 9472659).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.014335/2021-17, 53115.014332/2021-83 e 53115.016026/2022-62).

### **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Difusora do Lavrador Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme o Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 1960 (SEI 10220055 - Pág. 3). Por ocasião da Quarta Alteração do Contrato Social, a concessionária passou a ser denominada **Emissora Continental de Campos Ltda** (SEI 10229499). Ademais, a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 6387011).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o

Decreto s/n de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003 (SEI 10220055 - Pág. 4). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2011 publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SEI 10220055 - Pág. 2).

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **19 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0523632 - Pág. 2). Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10155363). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10155363).

13. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de julho de 2022 (SEI 10221460).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Aluysio Abreu Cardoso Barbosa e Christiano Abreu Barbosa compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macaé/RJ. Já a sócia administradora Diva dos Santos Abreu Cardoso Barbosa figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Macaé/RJ, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9474763). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10161331).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10155363).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 04/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/08/2022, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 04/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/08/2022, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10156410** e o código CRC **6D85CA9C**.

### Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 428 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 26/10/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683844** e o código CRC **57D856CE** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3919/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 420/2023 MCOM 4683827), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), para executar, se direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4684466** e o código CRC **27B0FFEF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.043691/2013-25

SUPER nº 4684466

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos Nº 420/2023 MCOM (4683827), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4683844), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3919/GM/CC/PR (4684466), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4691373** e o código CRC **7C52C0A7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.043691/2013-25

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 403 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão.  Renovação de radio comercial FM.  Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.043691/2013-25

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.043691/2013-25, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA**, CNPJ nº 28.928.174/0001-38, na localidade de **Campo dos Goytacazes/RJ**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM <sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.043691/2013-25, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**LUDMYLA RODRIGUES GOMES**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

*conceito de atividades audiovisuais.* Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 10/06/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5781679** e o código CRC **DB5CE77B** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 545/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.043691/2013-25.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00428/2023 MCOM, de 14 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado) no município de Campos dos Goytacazes (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00428/2023 MCOM (4681375), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, acompanhado da [Portaria MCOM nº 6.398, de 11 de agosto de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, no município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.928.174/0001-38, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3679607), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observadas ressalvas pontuais quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
- Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, de 05 de agosto de 2022 (4683839), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)<sup>[3]</sup>, ratificada pelo Despacho (4681370) de 20 de julho de 2023, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 04 de agosto de 2022 (3679604), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	28.928.174/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CHRISTIANO ABREU BARBOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DIVA DOS SANTOS ABREU CARDOSO BARBOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALUYSIO ABREU CARDOSO BARBOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/07/2024 às 10:33 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE**

Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECO E/MC) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5870768** e o código CRC **5AA60FCC** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.043691/2013-25

SEI nº 5870768

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>